



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:
...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:
...

Portarias de condições de trabalho:
...

Portarias de extensão:

— Aviso de projecto de portaria de extensão do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas 1020

Convenções colectivas:

— Contrato colectivo entre a AICC — Associação Industrial e Comercial do Café e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Revisão global 1022

— Contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outra 1034

— Contrato colectivo entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras 1035

— Contrato colectivo entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes — Alteração salarial e outras 1036

— Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odemira e o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais 1037

— Acordo de empresa entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A., e o SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras e outros — Alteração salarial 1053

— Acordo de adesão entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o SINFB — Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários ao acordo de empresa entre a mesma empresa e o SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia e outros 1054

— Acordo de adesão entre a Box Lines, Navegação, S. A., e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar ao acordo colectivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.^{da}, e outras e a mesma associação sindical 1054

— Acordo de adesão entre a Santa Casa da Misericórdia de Armação de Pêra e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros ao acordo colectivo entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a mesma federação sindical e outros 1055

— Acordo de adesão entre a Santa Casa da Misericórdia de Marinha Grande e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros ao acordo colectivo entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a mesma federação sindical e outros 1056

— Acordo de adesão entre a Santa Casa da Misericórdia de Montalegre e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros ao acordo colectivo entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a mesma federação sindical e outros 1057

— Acordo de adesão entre a Santa Casa da Misericórdia de Penafiel e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros ao acordo colectivo entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a mesma federação sindical e outros 1058

— Acordo de adesão entre a Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros ao acordo colectivo entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a mesma federação sindical e outros. 1059

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— SINPCOA — Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores 1061

— Associação de Motoristas Dignos — AMD, que passa a denominar-se Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto — SMTP — Alteração. 1075

— Sindicato Nacional dos Engenheiros e Arquitectos (SNEA), que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos (SNEET) — Alteração. 1076

— União dos Sindicatos de Torres Novas — Cancelamento. 1077

II — Direcção:

— Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte 1078

— Site Norte — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte 1080

— SINAPEM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Emergência Médica 1082

— Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e Notariado. 1082

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação da Indústria Cervejeira Portuguesa, que passa a denominar-se APCV — Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja — Alteração 1083

— Associação Nacional dos Industriais de Gelados Alimentares, Óleos, Margarinas e Derivados — ANIGOM — Alteração 1083

— Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora, que passa a denominar-se AEEOA — Associação Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora — Alteração. 1085

II — Direcção:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Webasto Portugal — Sistemas para Automóveis, L.^{da} — Alteração. 1087

— ABB Stotz Kontakt Eléctrica Unipessoal, L.^{da} — Alteração. 1088

II — Eleições:

— ABB Stotz Kontakt Eléctrica, Unipessoal, L. ^{da}	1096
— Browning Viana, S. A.	1097
— Kraft Foods Portugal Ibéria — Produtos Alimentares, S. A.	1097
— Comissão e subcomissão da ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	1097
— PRO-FUNK	1098
— A-Vision — Prestação de Serviços à Indústria Automóvel, S. A.	1098

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Câmara Municipal de Amarante	1098
— Câmara Municipal de Santo Tirso	1099
— Motometer Portuguesa, L. ^{da}	1099
— VIGOBLOCO — Pré Fabricados, S. A.	1099
— INAPAL Plásticos, S. A.	1099
— GRANFER — Produtos de Frutas, C. R. L.	1099
— SULDOURO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S. A.	1100
— ALBRA — Indústria de Alumínios, L. ^{da}	1100

II — Eleição de representantes:

— CABELTE — Cabos Eléctricos e Telefónicos, S. A.	1100
— Câmara Municipal de Celorico da Beira	1100
— INCORTCAR	1101

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

- CCT**—Contrato colectivo de trabalho.
- ACT**—Acordo colectivo de trabalho.
- RCM**—Regulamentos de condições mínimas.
- RE**—Regulamentos de extensão.
- CT**—Comissão técnica.
- DA**—Decisão arbitral.
- AE**—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso de projecto de portaria de extensão do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de portaria de extensão do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a

FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 23 de Março de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Nota justificativa

O contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2011, abrange as relações de trabalho na actividade de comércio grossista de produtos farmacêuticos e ou veterinários entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores não representados pela associação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação se dediquem à mesma actividade e aos trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 1028, dos quais 2,1 % auferem retribuições inferiores às da convenção. É nas empresas de dimensão superior a 50 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras cláusulas de conteúdo pecuniário, como as despesas de deslocação, as diuturnidades, o subsídio de refeição e o abono para falhas, em percentagens significativas atendendo a que a anterior actualização datava de Janeiro de 2005. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A retribuição do grupo XII da tabela salarial prevista no anexo IV é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, a referida retribuição apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Na área geográfica da convenção existem outras convenções, celebradas entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e diversas associações sindicais, também aplicáveis neste sector de actividade, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa. Assim, a presente extensão, seguindo os termos das extensões anteriores e que não suscitaram oposição, abrange as relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante nem na NORQUIFAR, que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos, apenas nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Por-

talegre, Santarém e Setúbal, e, no território do continente, as relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical subscritora.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas de deslocação previstas no n.º 5 da cláusula 29.ª, «Deslocações e pagamento», e no n.º 1 da cláusula 30.ª, «Viagens em serviço», não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas.

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2011, são estendidas:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que no território do continente exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

3 — As retribuições previstas no anexo IV, inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor, apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

4 — Não são objecto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção do n.º 5 da cláusula 29.ª e do n.º 1 da cláusula 30.ª, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a AICC — Associação Industrial e Comercial do Café e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Revisão global.

O CCT para a indústria de torrefacção publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2005, e posteriores alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2007, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 2008, é revisto da forma seguinte:

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se a todo o território continental e obriga, por um lado, as empresas de torrefacção (CAE 10830) representadas pela associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O presente CCT abrange um universo de 34 empresas, num total de 1920 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válido por três anos.

2 — Decorrido o prazo referido no número anterior, o CCT renova-se por períodos de um ano, enquanto não for denunciado.

3 — A revisão e denúncia do presente CCT será nos termos legais.

4 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária, enquanto o contrato vigora, serão revistos anualmente, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II

Disposições relativas ao livre exercício do direito sindical

Cláusula 3.ª

Princípio geral

As empresas obrigam-se a respeitar o estabelecido na lei, designadamente não interferindo na liberdade de inscrição dos trabalhadores nos sindicatos e na actividade sindical dentro da empresa.

Cláusula 4.ª

Crédito de horas

1 — Os dirigentes sindicais dispõem de um crédito de seis dias por mês para o exercício das suas funções, sem perda de remuneração.

2 — Os delegados sindicais dispõem de um crédito de dez horas por mês, sem que possam, por esse motivo, ser afectados na remuneração ou quaisquer outros direitos.

3 — As faltas previstas nos números anteriores serão pagas e não afectarão as férias anuais nem os respectivos subsídios ou outras regalias.

4 — Para o exercício dos direitos conferidos nos números anteriores deve a entidade patronal ser avisada, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, das datas e do número de dias necessários, ou, em casos de urgência, nas 48 horas imediatas ao 1.º dia em que a falta se verificar.

A urgência presume-se relativamente aos dirigentes sindicais.

CAPÍTULO III

Admissão e carreira profissional

Cláusula 5.^a

Princípio geral

1 — Só poderá ser admitido como trabalhador o candidato que satisfaça as seguintes condições:

- a) Ter a idade mínima de 16 anos;
- b) Possuir as habilitações mínimas legais.

2 — No acto de admissão, as empresas obrigam-se a dar conhecimento, por escrito, ao trabalhador, da categoria e ordenado que lhe são atribuídos e ainda sempre que este seja alterado.

Cláusula 6.^a

Período experimental

1 — A admissão dos trabalhadores será feita, a título experimental, por um período de 90 dias para a generalidade dos trabalhadores e de 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como para os que desempenhem funções de confiança.

2 — Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização, salvo acordo escrito em contrário.

3 — Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, para denunciar o contrato nos termos previstos no número anterior, o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 dias.

4 — A antiguidade do trabalhador conta-se sempre desde o início do período experimental.

5 — Não haverá período experimental quando a empresa e o trabalhador o mencionarem por escrito no momento da admissão.

Cláusula 7.^a

Admissão para efeito de substituição

1 — A admissão de qualquer trabalhador para efeito de substituição temporária entende-se sempre feita a título eventual, mas somente durante o período de ausência do trabalhador substituído e desde que esta circunstância conste de documento escrito.

2 — No caso de o trabalhador substituído continuar ao serviço por mais de 15 dias após o regresso daquele que substituiu, deverá a admissão considerar-se definitiva, para todos os efeitos, a contar da data de admissão, mantendo-se a categoria e retribuição.

Cláusula 8.^a

Definição funcional de categorias

1 — As categorias profissionais abrangidas por este contrato são as que se enumeram e definem no anexo I.

2 — A atribuição das categorias aos trabalhadores será feita de harmonia com as funções por eles efectivamente desempenhadas e as regras e definições estabelecidas neste contrato, tendo em vista o maior aproveitamento das aptidões e preparação dos trabalhadores e o aperfeiçoamento profissional a que têm direito, e ainda segundo o princípio: «para igual trabalho igual salário».

3 — Sempre que, pela complexidade das funções habitualmente exercidas pelo trabalhador, haja dúvidas sobre qual de duas ou mais categorias deve atribuir-se, optar-se-á pela que for melhor remunerada.

Cláusula 9.^a

Aprendizagem e acesso

1 — São aprendizes os trabalhadores entre os 16 e os 18 anos que, ao mesmo tempo que trabalham, adquirem conhecimentos e prática necessários ao desempenho das funções atribuídas à respectiva categoria profissional.

2 — Os aprendizes serão promovidos a estagiários ao fim de um ano ou logo que completarem 18 anos de idade.

Os estagiários serão promovidos às respectivas categorias profissionais ao fim de um ano.

3 — Quando cessar o contrato de trabalho com um aprendiz, ser-lhe-á sempre passado pela entidade patronal um certificado de aproveitamento referente ao tempo de tirocínio que já possui, com a indicação da categoria ou categorias em que se verificou.

Cláusula 10.^a

Quadros de pessoal

As entidades patronais obrigam-se a enviar às entidades previstas na lei e dentro dos prazos nela estabelecidos os mapas do quadro de pessoal devidamente preenchidos, bem como aos sindicatos e associação patronal representativos.

Cláusula 11.^a

Princípios do preenchimento de vagas por promoção interna

Sendo necessário preencher uma vaga, criada no quadro da empresa, a entidade patronal dará preferência, em igualdade de condições, aos seus empregados permanentes das categorias inferiores, a fim de proporcionar a sua promoção.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres das partes

SECÇÃO I

Princípios gerais

Cláusula 12.^a

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

a) Instalar os trabalhadores em boas condições de salubridade, higiene e iluminação dos locais de trabalho e

observar os indispensáveis requisitos de segurança no trabalho;

b) Tratar com respeito os seus colaboradores e sempre que tiver de lhes fazer alguma observação ou admoestação fazê-lo de forma a não ferir a sua dignidade;

c) Permitir aos trabalhadores, nas condições estabelecidas neste contrato, a frequência de cursos de formação cultural ou profissional e de especialização;

d) Facilitar o exercício de cargos de organismos sindicais ou instituições da segurança social, nos termos da lei e deste contrato;

e) Aceitar as deliberações dos órgãos emergentes deste contrato colectivo de trabalho, quando tomadas dentro das respectivas atribuições, e fornecer-lhes todos os elementos relativamente ao cumprimento deste contrato colectivo de trabalho, quando lhe sejam pedidos;

f) Exigir dos trabalhadores com funções de chefia a maior correcção no tratamento dos seus subordinados;

g) Enviar ao sindicato o produto das quotizações sindicais, em numerário, em cheque ou vale de correio, até ao dia 15 do mês seguinte a que digam respeito, acompanhado dos mapas de quotização, devendo para o efeito o trabalhador declarar por escrito a autorização da respectiva dedução na retribuição;

h) Cumprir integralmente as disposições deste contrato colectivo de trabalho e as leis de trabalho vigentes;

i) Facultar a consulta do cadastro individual, sempre que o respectivo trabalhador o solicite.

Cláusula 13.^a

Deveres do trabalhador

São deveres do trabalhador:

a) Executar com eficiência e assiduidade os deveres inerentes à sua categoria profissional, nomeadamente demonstrando interesse pela inovação dos métodos de trabalho;

b) Tratar com respeito a entidade patronal e os superiores hierárquicos, cumprindo as ordens e directrizes emitidas dentro dos limites dos poderes de direcção definidos neste contrato colectivo de trabalho e na lei, em tudo o que não seja contrário aos seus direitos e garantias;

c) Observar os regulamentos internos elaborados em conformidade com as disposições do presente contrato colectivo de trabalho e da lei;

d) Ter para com os restantes trabalhadores as atenções e respeito a que têm direito, prestando-lhes, em matéria de serviço, os conselhos e ensinamentos que necessitem ou solicitem;

e) Tratar com respeito todas as pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;

f) Não divulgar informações referentes a métodos lícitos de organização de produção e comercialização, nem exercer, directa ou indirectamente, actividade concorrente com a da empresa, salvo autorização expressa desta;

g) Zelar pelo estado e conservação da ferramenta e do material que lhe estiver confiado;

h) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene, iluminação e segurança no trabalho;

i) Cumprir integralmente as disposições deste contrato colectivo de trabalho e as leis de trabalho vigentes.

Cláusula 14.^a

Garantias dos trabalhadores

1 — É proibido à entidade patronal:

a) Impedir, por qualquer forma, que o trabalhador invoque ou exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe sanções ou criar-lhe mau ambiente de trabalho por causa desse exercício;

b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influenciar desfavoravelmente as condições de trabalho, dele e dos companheiros;

c) Diminuir a retribuição do trabalho por qualquer forma, directa ou indirectamente, sem prejuízo do n.º 3 desta cláusula e dos casos previstos neste contrato colectivo de trabalho;

d) Baixar a categoria ou classe do trabalhador;

e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto nas cláusulas seguintes;

f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;

g) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

h) Restringir a alguns trabalhadores o uso de serviços por ela criados;

i) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade;

j) Obrigar a trabalhadora, durante o período da gravidez, a desempenhar tarefas que obriguem a longa permanência de pé ou de outras posições incómodas ou que impliquem grande esforço físico, trepidação, transporte ou contactos com substâncias tóxicas, devendo ser transferida, a seu pedido, para serviços que não sejam prejudiciais ao seu estado e sem prejuízo da remuneração.

2 — A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto no número anterior considera-se violação do contrato e dá ao trabalhador direito de o rescindir, cabendo-lhe a indemnização de acordo com a respectiva antiguidade e correspondente a um mês de retribuição por cada ano ou fracção, não podendo ser inferior a três meses.

3 — Constitui violação das leis do trabalho, e como tal será punida, a prática dos actos previstos no n.º 1 desta cláusula, salvo quanto ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 e se tiver havido prévia homologação da delegação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com a concordância do trabalhador e do sindicato, por escrito.

SECÇÃO II

Transferência do local de trabalho

Cláusula 15.^a

Princípio geral

Entende-se por transferência do local de trabalho toda e qualquer alteração do contrato que seja tendente a modificar o local habitual de trabalho, ainda que com melhoria imediata de retribuição.

Cláusula 16.^a**Transferência do local de trabalho**

1 — O empregador pode, sempre que o interesse da empresa o exija, transferir o trabalhador para outro local de trabalho, em estabelecimento da mesma empresa, não contratualmente acordado quando da sua admissão, se essa transferência não implicar prejuízo sério para o trabalhador.

2 — O empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho não contratualmente acordado aquando da sua admissão, se a alteração resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

3 — Por acordo, as partes podem alargar ou restringir a faculdade conferida nos números anteriores.

4 — No caso previsto no n.º 2, o trabalhador pode rescindir o contrato se houver prejuízo sério.

5 — Por prejuízo sério, para os efeitos desta cláusula, entende-se todo o prejuízo grave que afecte o trabalhador ao nível, nomeadamente, de perdas ou desvantagens graves no seu património e nas condições de trabalho emergentes da antiguidade, do horário acordado, da categoria profissional e da retribuição.

6 — O empregador pode ainda transferir temporariamente o trabalhador, nas mesmas circunstâncias referidas nos números anteriores.

7 — Da ordem de transferência prevista no número anterior deve constar a justificação da mesma e o tempo previsível da alteração que, salvo condições especiais, não pode exceder seis meses.

8 — Salvo motivo imprevisível, a transferência de local de trabalho tem de ser comunicada ao trabalhador, devidamente fundamentada e por escrito, com 30 dias de antecedência, tratando-se de transferência definitiva, ou, com 8 dias de antecedência, tratando-se de transferência temporária.

9 — Em qualquer situação de transferência, ainda que dentro da mesma localidade, a entidade patronal custeará as despesas do trabalhador directamente emergentes da transferência, ou seja, as despesas de deslocação face ao aumento de distância da residência ao local de trabalho, a mudança do agregado familiar para a nova habitação bem como o transporte do mobiliário e eventual aumento da renda de casa.

SECÇÃO III

Deslocações

Cláusula 17.^a**Princípio geral**

São deslocações em serviço os movimentos para fora das localidades onde o trabalhador preste, normalmente, serviço por tempo determinado ou indeterminado, com carácter regular ou acidental.

Cláusula 18.^a**Pequenas deslocações**

Consideram-se pequenas deslocações todas aquelas que permitem a ida e o regresso diário do trabalhador ao local habitual de trabalho.

Cláusula 19.^a**Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações**

Os trabalhadores têm direito, nas deslocações a que se refere a cláusula anterior:

- a) Ao pagamento das despesas de transporte;
- b) Ao pagamento das refeições que se tornarem necessárias, sempre que a deslocação se inicie ou mantenha fora do período normal de trabalho;
- c) Ao pagamento do tempo de trajeto e espera, fora do período normal de trabalho, calculado na base de retribuição de trabalho suplementar, de acordo com a cláusula 44.^a

Cláusula 20.^a**Grandes deslocações**

Consideram-se grandes deslocações as que não permitam, nas condições definidas neste contrato, a ida e o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual.

Cláusula 21.^a**Encargos da entidade patronal nas grandes deslocações**

1 — São da conta da empresa as despesas de transporte e de preparação das deslocações referidas na cláusula anterior, nomeadamente passaportes, vistos, licenças militares, certificados e vacinação, autorização de trabalho e outros documentos impostos directamente pela deslocação.

2 — A empresa manterá inscritos nas folhas de férias da segurança social e sindicato o tempo de trabalho normal dos trabalhadores deslocados.

Cláusula 22.^a**Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações**

1 — As grandes deslocações no continente dão aos trabalhadores direitos:

- a) À retribuição que auferem no local de trabalho habitual;
- b) A uma remuneração por deslocação correspondente a €5/dia;
- c) Ao pagamento de despesas de transporte no local, alojamento e alimentação, devidamente comprovadas e justificadas, durante o período efectivo da deslocação;
- d) A uma licença suplementar, com retribuição, igual a 4 dias úteis por cada período de 30 dias consecutivos de deslocação, bem como ao pagamento das viagens de ida e volta desde o local onde se encontra deslocado até à sua residência;
- e) A deslocação do cônjuge e dos filhos menores para a localidade onde se encontra deslocado, com pagamento das despesas de transporte e alojamento adequado, desde que a deslocação se prolongue por mais de três meses, não se verificando, neste caso, o direito do trabalhador ao estabelecido na alínea d);
- f) Ao pagamento de tempo de trajeto e espera fora do período normal de trabalho, calculado na base da retribuição de trabalho suplementar, de acordo com a cláusula 43.^a

2 — O período efectivo de deslocação conta-se desde a partida da sua residência até ao regresso ao local normal de trabalho.

3 — Para efeito desta cláusula só será aplicável o regime de trabalho suplementar ao tempo de trajecto e espera, durante a viagem, fora do período normal de trabalho.

Cláusula 23.^a

Seguros nas grandes deslocações

1 — O pessoal deslocado em serviço será seguro pela empresa contra os riscos de viagem, acidentes de trabalho e acidentes pessoais num valor equivalente a 10 anos da sua retribuição anual, calculado na base da retribuição auferida nos últimos 12 meses que antecederam a deslocação, com limite máximo de €75 000.

2 — Os familiares que acompanhem o trabalhador serão cobertos, individualmente, por um seguro de risco de viagem no valor de €150 000.

Cláusula 24.^a

Período de inactividade

As obrigações da empresa para com os trabalhadores deslocados em trabalho fora do local subsistem durante os períodos de inactividade cuja responsabilidade não pertença ao trabalhador.

Cláusula 25.^a

Férias dos trabalhadores deslocados

1 — Os trabalhadores deslocados têm direito a escolher o local de gozo de férias normais, bem como das férias suplementares previstas nesta secção.

2 — À retribuição e subsídios devidos será acrescido o custo das viagens de ida e volta entre o local da deslocação e o local de gozo de férias, não podendo aquele ultrapassar o montante máximo do custo da viagem de ida e volta até à sua residência habitual antes da deslocação.

3 — Os trabalhadores mantêm o direito às ajudas de custo e aos subsídios de deslocação durante os períodos de férias e ou de licença suplementar.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 26.^a

Princípio geral

Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem assim como intervalos de descanso.

Cláusula 27.^a

Fixação do horário de trabalho

Dentro dos limites decorrentes do presente contrato compete à entidade patronal fixar o horário de trabalho do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 28.^a

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal do pessoal é de 40 horas, sem prejuízo de horários de menor duração que já estejam a ser praticados pelas empresas.

2 — A duração do trabalho normal em cada dia não poderá exceder oito horas.

Cláusula 29.^a

Interrupção do período normal de trabalho

1 — O período de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

2 — Na parte média de cada um dos períodos referidos no número anterior os trabalhadores têm direito a uma pausa de 10 minutos, desde que não afecte o normal funcionamento do serviço.

Cláusula 30.^a

Trabalho por turnos

1 — Sempre que o período de funcionamento ultrapasse o limite máximo do período normal de trabalho, deverão ser organizados horários de trabalho por turnos diferentes, fixos ou rotativos.

2 — A duração de trabalho de cada turno, fixo ou rotativo, não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho estabelecidos neste contrato.

Cláusula 31.^a

Laboração em turnos

As empresas ou as suas secções que laborem em dois turnos têm de observar o seguinte regime:

- a) O trabalho não pode iniciar-se antes das 6 horas, não podendo a laboração efectiva exceder dezoito horas;
- b) O 1.º turno não pode iniciar a sua laboração antes das 6 horas de segunda-feira.

Cláusula 32.^a

Turnos rotativos

1 — Entende-se trabalho por turnos rotativos aquele em que os trabalhadores mudam periodicamente de horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores por turnos rotativos terão direito a uma interrupção de meia hora por dia no horário normal de trabalho, para efeito de refeição ou de descanso, sem prejuízo da continuidade de laboração, que será contado como tempo de trabalho efectivo.

3 — Os trabalhadores só poderão mudar de turno rotativo após o período de descanso semanal.

4 — As escalas de turno deverão ser fixadas com uma semana de antecedência, no mínimo.

Cláusula 33.^a

Trabalho nocturno

1 — Considera-se trabalho nocturno o trabalho compreendido entre as 21 e as 7 horas.

2 — Os menores de 18 anos admitidos após a entrada em vigor deste contrato só poderão trabalhar entre as 6 e as 22 horas.

Cláusula 34.^a**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário normal de trabalho.

2 — O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

Cláusula 35.^a**Limites à prestação do trabalho suplementar**

1 — Ao trabalhador é vedado fazer mais de 2 horas de trabalho suplementar diário e 200 horas anuais, salvo quando se tratar de recepção de matérias-primas, em que este limite poderá ser ultrapassado, mediante prévio acordo da comissão sindical ou delegado sindical ou, na falta destes, do sindicato.

2 — O trabalho suplementar fica sujeito às condições prescritas na cláusula anterior e ainda:

a) Ter sido anunciado ao trabalhador com a antecedência de 24 horas e este ter dado o seu acordo, salvo casos de manifesta urgência;

b) Ser concedido um período de descanso de 15 minutos, sem perda de retribuição, após o trabalhador haver completado cinco horas de trabalho consecutivo;

c) Ser garantido pela entidade patronal o transporte do trabalhador para a sua residência, desde que este o exija, por estar impedido de utilizar um transporte normal, quando o trabalho suplementar se inicie ou termine entre as 20 e as 7 horas e a residência do trabalhador fique a 3 ou mais quilómetros do local de trabalho.

3 — É proibido prestar trabalho suplementar sempre que o trabalhador labore em regime de turnos, salvo situações específicas, completamente anormais ou imprevistas.

Cláusula 36.^a**Trabalho suplementar no período da refeição**

1 — Quando, em virtude da prestação de trabalho suplementar, o trabalhador ficar impedido de tomar as suas refeições nos locais e condições habituais, terá direito ao pagamento destas, a expensas da entidade patronal.

2 — Consideram-se períodos de refeição os seguintes:

Das 0 às 2 horas;

Das 7 às 9 horas;

Das 12 às 14 horas;

Das 19 às 21 horas.

CAPÍTULO VI

Regulamentos internosCláusula 37.^a**Princípios gerais**

1 — As empresas poderão elaborar regulamentos internos, de onde constem as normas de organização e disciplina do trabalho, conforme o estipulado neste contrato e nos termos da lei.

2 — As empresas deverão dar publicidade ao conteúdo dos regulamentos internos, afixando-os nos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam, a todo o tempo, tomar deles inteiro conhecimento.

CAPÍTULO VII

Da retribuiçãoCláusula 38.^a**Princípio geral**

1 — Considera-se retribuição aquilo a que, nos termos do contrato colectivo de trabalho e dos usos do contrato individual de trabalho, o trabalhador tem direito a receber, regular e periodicamente, como contrapartida do trabalho, nomeadamente suplementos e subsídios.

2 — As remunerações mínimas mensais, a que todos os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito, são as constantes do anexo II.

3 — Para calcular salário utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Salário/hora} = \frac{\text{Remuneração mensal} \times 12}{\text{Horas semanais} \times 52}$$

Cláusula 39.^a**Remuneração durante a substituição**

1 — Sempre que o trabalhador substitua efectivamente outro que auferia remuneração mais elevada tem direito, enquanto durar essa substituição, à diferença entre o seu salário e o auferido pelo trabalhador substituído, que será processada em recibo separado, desde que essa substituição dure, pelo menos, um dia.

2 — O estipulado no número anterior aplica-se ainda aos aprendizes que substituam qualquer trabalhador ausente.

3 — Verificada a permanência do trabalhador nas funções do trabalhador substituído, terá aquele direito ao provimento definitivo na categoria, com todas as regalias inerentes à função, desde que se conserve no exercício das novas funções 90 dias seguidos ou interpolados no espaço de 12 meses, salvo nos casos de doença e acidente de trabalho, em que aquele prazo será de 180 dias.

4 — O trabalhador substituto só poderá deixar as funções do substituído quando este regressar ao desempenho das suas funções.

Cláusula 40.^a**Pagamento das retribuições**

1 — O pagamento deve ser efectuado até ao último dia de trabalho do período a que respeita, não podendo o trabalhador ser retido para aquele efeito para além do período normal de trabalho, a menos que a empresa lhe remunere o tempo gasto como trabalho suplementar, nos termos do presente contrato colectivo de trabalho.

2 — A entidade patronal garantirá a todo o trabalhador a remuneração completa do mês, salvo os casos previstos neste contrato.

3 — Em caso de interrupção de trabalho, alheio à vontade dos trabalhadores, é-lhes sempre devida a remuneração enquanto estes se mantiverem nos seus locais de trabalho.

4 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato são remunerados ao mês.

Cláusula 41.^a

Documento a entregar ao trabalhador

1 — No acto do pagamento da retribuição a entidade patronal deve entregar ao trabalhador um documento de onde conste a designação da empresa, o nome completo do trabalhador, categoria profissional, número de inscrição no sindicato e na segurança social, período a que a retribuição corresponde, discriminação das importâncias relativas ao trabalho normal, extraordinário e nocturno, todos os descontos e deduções devidamente especificados, bem como o montante líquido a receber e outros subsídios.

2 — A entidade patronal poderá efectuar o pagamento por meio de cheque bancário, vale postal, transferência bancária ou depósito à ordem do trabalhador, independentemente da entrega do documento previsto no número anterior, ouvido este.

Cláusula 42.^a

Retribuição do trabalho nocturno

O trabalho nocturno, tal como é definido no n.º 1 da cláusula 33.^a, é remunerado com o acréscimo de 25 % sobre a remuneração normal.

Cláusula 43.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar será pago:

a) Com o aumento de 100 % sobre a remuneração/hora nos dias normais de trabalho;

b) Com 150 % em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados obrigatórios, para além da remuneração prevista na cláusula 47.^a

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não se aplicará em casos complementares anormais ou imprevistos devidamente reconhecidos pela comissão sindical ou delegado sindical ou, na falta destes, pelo sindicato.

Cláusula 44.^a

Subsídio de Natal

1 — Todos os trabalhadores têm direito anualmente ao subsídio de Natal, correspondente a um mês de retribuição.

2 — O subsídio de Natal será pago até ao dia 15 do mês de Dezembro e sobre o mesmo devem incidir todos os descontos legais.

3 — Com referência ao ano de admissão e ao ano de cessação do contrato de trabalho, o subsídio de Natal será pago na proporção do tempo de trabalho prestado.

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação do trabalho

SECÇÃO I

Descanso semanal e feriados

Cláusula 45.^a

Princípio geral

O dia de descanso semanal é o domingo, sendo o sábado dia de descanso complementar, salvo o previsto no n.º 1 da cláusula seguinte.

Cláusula 46.^a

Descanso semanal e trabalho por turnos

1 — Nas empresas ou secções que trabalhem em regime de laboração contínua os trabalhadores têm direito a dois dias de descanso consecutivos após sete dias de trabalho, sem prejuízo do período excedente de descanso a que tenham direito.

2 — As entidades patronais deverão fazer coincidir, periodicamente, com o domingo um dos dias de descanso semanal a que se refere o número anterior, pelo menos de cinco em cinco semanas.

3 — Nas empresas ou secções que não laborem ao domingo, o regime de três turnos rotativos poderá, eventualmente, exceder as 40 horas semanais, desde que cada trabalhador não ultrapasse, em média, 40 horas de trabalho por semana no conjunto das três rotações. O estabelecimento de horários especiais deste tipo deverá merecer o acordo da comissão sindical ou do delegado sindical ou, na falta destes, do sindicato.

Cláusula 47.^a

Trabalho nos dias de descanso semanal

1 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou complementar será pago pelo triplo da retribuição normal. Exceptuam-se os casos de reparações urgentes, que serão pagos conforme estipulado na lei. Para efeito deste número, a remuneração diária é 1/30 da remuneração mensal.

2 — O trabalhador que prestar serviço em dia de descanso semanal terá direito a descansar durante dois dias na semana seguinte.

3 — As entidades patronais devem possuir um registo de horas de trabalho prestado nos dias referidos no número anterior.

Cláusula 48.^a

Feriados

1 — São considerados de descanso obrigatório, com direito a remuneração normal, os seguintes dias:

- 1 de Janeiro;
- Terça-feira de Carnaval;
- Sexta-Feira Santa ou segunda-feira de Páscoa;
- Domingo de Páscoa;
- 25 de Abril;
- 1 de Maio;
- 10 de Junho;

Corpo de Deus;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro;
Feriado municipal.

2 — O feriado municipal poderá ser substituído por outro do concelho vizinho, desde que a maioria dos trabalhadores o prefira.

3 — É expressamente vedado à entidade patronal compensar com trabalho suplementar os feriados previstos no n.º 1.

4 — Entende-se por remuneração normal a que o trabalhador auferia se estivesse efectivamente ao serviço.

SECÇÃO II

Férias

Cláusula 49.^a

Aquisição do direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a férias em virtude do trabalho prestado em cada ano civil.

2 — O direito a férias, bem como o direito ao respectivo subsídio, vence-se no dia 1 de Janeiro do ano civil subsequente ao ano de admissão.

3 — Porém, o disposto no número anterior é excepcionado nos termos e pelas condições seguintes:

a) Os trabalhadores, no ano de admissão, terão direito após seis meses completos de trabalho, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês, até ao limite de 20 dias úteis e subsídio correspondente;

b) Os trabalhadores que gozarem férias nas condições da alínea a) escolherão, de acordo com a entidade patronal, a época das mesmas e, na falta de acordo, cabe à entidade patronal a fixação do seu início.

Cláusula 50.^a

Período de férias e subsídio de férias

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito, em cada ano civil, a um período normal de férias remuneradas correspondente a 22 dias úteis, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou, na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;

b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;

c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.

3 — A retribuição dos trabalhadores durante as férias, bem como o respectivo subsídio de igual montante, não pode ser inferior à que receberiam se estivessem efecti-

vamente ao serviço e será paga até cinco dias antes do seu início.

4 — A entidade patronal que não efectuar o pagamento das férias e respectivo subsídio nos termos do número anterior será obrigada a pagar uma indemnização, a título de danos sofridos, que nunca poderá ser inferior ao dobro do subsídio de férias a que o trabalhador tiver direito, salvo caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 51.^a

Fixação da época de férias

1 — A época de férias deve ser escolhida de comum acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.

2 — Na falta de acordo, cabe ao empregador fixar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

3 — O mapa de férias, com indicação do início e termo do período de férias de cada trabalhador, deve ser elaborado até 15 de Abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho, de forma visível, entre esta data e 31 de Outubro.

4 — Aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar deverá, obrigatoriamente, ser concedida a faculdade de gozar férias simultaneamente, desde que o solicitem.

5 — A elaboração do mapa de férias compete à entidade patronal.

Cláusula 52.^a

Encerramento total ou parcial para férias

1 — As entidades patronais podem encerrar todas ou algumas das secções da empresa para efeito de férias.

2 — Contudo, tal facto nunca poderá significar ou justificar redução dos períodos de férias previstos neste contrato.

3 — Salvo as disposições em contrário constantes deste contrato, os períodos de encerramento serão comunicados aos trabalhadores, à comissão sindical de empresa e ao delegado sindical ou ao sindicato, até 30 de Abril, e serão fixados obrigatoriamente entre 1 de Julho e 31 de Agosto.

4 — O trabalhador que durante o encerramento da empresa não tenha, parcial ou totalmente, direito a férias, terá direito à remuneração do período excedente, se não for necessário ao serviço.

Cláusula 53.^a

Doença no período de férias

1 — As férias não podem coincidir com períodos de ausência de serviço por doença comprovada, parto ou acidente.

2 — Sempre que um período de doença, devidamente comprovada pelos serviços médicos da segurança social, coincida, no todo ou em parte, com o período de férias, considerar-se-ão estas como não gozadas na parte correspondente.

3 — Quando se verificar a situação prevista nesta cláusula relativamente a um período de férias já iniciado, o trabalhador deverá comunicar imediatamente o dia de início da doença, bem como o seu termo possível, a ser posteriormente confirmado.

4 — Se, porém, as férias estiverem fixadas e o trabalhador adoecer antes de elas iniciarem, ou no seu gozo, mantendo-se doente até 31 de Dezembro do ano em que deviam ser gozadas, podem as férias ser gozadas no ano seguinte até ao fim de Março.

5 — Sempre que o trabalhador, nos termos do número anterior, se mantenha impossibilitado de gozar férias até 31 de Março, perdendo embora o direito ao gozo, terá direito a receber a retribuição correspondente ao período de férias não gozado, bem como o respectivo subsídio.

Cláusula 54.^a

Acumulação de férias

As férias devem ser gozadas no ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular, no mesmo ano, férias de um ou mais anos, salvo o caso previsto no n.º 4 da cláusula anterior.

Cláusula 55.^a

Cessação do contrato

1 — Cessando o contrato de trabalho, seja a que título ou motivo for, quer a responsabilidade da cessação seja do trabalhador ou da entidade patronal, esta pagará ao trabalhador:

a) A retribuição correspondente ao período de férias vencido e respectivo subsídio, salvo se o trabalhador já as tiver gozado;

b) A retribuição correspondente a um período de férias e subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado no próprio ano de cessação, mesmo que este coincida com o ano da admissão.

2 — O disposto no número anterior aplica-se ainda aos casos de cessação do contrato motivados por reforma, invalidez, velhice ou morte do trabalhador.

3 — No caso de morte, cabe à família com quem o trabalhador coabite receber as prestações vencidas.

4 — O período de férias não gozado, por motivo de cessação do contrato, conta-se sempre para efeito de antiguidade.

SECÇÃO III

Faltas

Cláusula 56.^a

Definição de faltas

1 — Por falta entende-se a ausência durante um dia inteiro de trabalho.

2 — Nos casos de ausência durante períodos inferiores ao dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se essas ausências como faltas, na medida em que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho, à execução das ausências que forem havidas como períodos de tolerância de ponto.

3 — São irrelevantes as ausências parciais que não excedam duas horas por mês, quando previamente autorizadas ou devidamente justificadas.

4 — As faltas justificadas não prejudicam qualquer direito dos trabalhadores, salvo o disposto na cláusula 60.^a

5 — Para efeitos de desconto de faltas, quanto à retribuição, aplica-se o disposto no n.º 3 da cláusula 38.^a

Cláusula 57.^a

Faltas justificadas

1 — São consideradas justificadas as seguintes faltas:

a) Durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
b) Durante cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha recta ou de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos da lei;

c) Durante dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou em 2.º grau na linha colateral;

d) Por prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da lei;

e) Por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

f) Por necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do agregado familiar nos termos da lei;

g) Ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação do menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;

h) Pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva, nos termos da lei;

i) Por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;

j) Autorizadas ou aprovadas pelo empregador;

k) Que por lei forem como tal qualificadas.

2 — São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 58.^a

Comunicação do motivo de falta

O trabalhador comunicará à entidade patronal, com a maior antecedência possível, dos dias em que tenciona não comparecer ao serviço, quando a falta for previsível; quando for imprevisível, providenciará para que a ocorrência da falta e o respectivo motivo sejam levados ao conhecimento daquela no prazo de 48 horas, salvo casos de manifesta urgência ou de situação imprevisível.

Cláusula 59.^a

Justificação de faltas

1 — As faltas devem ser justificadas em impresso próprio, cujo duplicado será devolvido ao trabalhador, no prazo máximo de oito dias, acompanhado da decisão da entidade patronal.

2 — Findo o prazo referido no número anterior e perante a ausência de qualquer resposta da entidade patronal, a falta considera-se, para todos os efeitos, justificada.

3 — A entidade patronal pode exigir prova da veracidade dos factos alegados no n.º 1 da cláusula 57.^a

4 — A alegação de falsos motivos como justificação de falta ao trabalho, devidamente apreciada pela entidade patronal, dará lugar a procedimento disciplinar nos termos deste CCT.

Cláusula 60.^a

Consequência das faltas

1 — As faltas justificadas não afectam qualquer direito do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte:

2 — Determinam a perda de retribuição as seguintes faltas justificadas:

a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença;

b) Por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a subsídio de seguro;

c) As dadas para assistência a membro do agregado familiar, nos termos da lei;

d) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;

e) As que por lei forem como tal qualificadas e nos termos nela previstos.

3 — As faltas injustificadas determinam a perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado na antiguidade do trabalhador.

CAPÍTULO IX

Igualdade, maternidade, paternidade e condições específicas

Cláusula 61.^a

Princípios sobre a igualdade

Nenhum trabalhador pode ser prejudicado, beneficiado ou preterido no emprego, no recrutamento, no acesso, na formação, na promoção, na progressão na carreira ou na retribuição.

Cláusula 62.^a

Maternidade e paternidade

1 — São, designadamente, assegurados às mulheres os seguintes direitos:

a) Não desempenhar, sem diminuição de retribuição, durante a gravidez e até três meses após o parto, tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado;

b) Não ser despedida, salvo com justa causa, durante a gravidez e até um ano depois do parto, desde que sejam do conhecimento da entidade patronal;

c) Faltar durante 120 dias no período de maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias, antiguidade ou aposentação;

d) O período referido na alínea anterior deverá ser gozado nos seguintes termos:

1) 90 dias obrigatória e imediatamente após o parto;

2) Os restantes 30 dias, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 — O pai tem direito a uma licença por paternidade de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, que são obrigatoriamente gozados no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.

3 — O disposto na presente cláusula não prejudica os demais direitos assegurados aos trabalhadores em matéria de maternidade e paternidade nos termos da lei.

Cláusula 63.^a

Trabalhadores-estudantes

1 — Os trabalhadores que frequentem qualquer estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente deixarão o trabalho até duas horas antes do seu termo, nos dias em que tenham aulas, sem perda de remuneração, sempre que a comissão sindical ou o delegado sindical ou, na falta destes, o sindicato, conjuntamente com a entidade patronal, julguem da sua necessidade.

2 — Aos trabalhadores nas condições do número anterior serão concedidas ainda as seguintes regalias, desde que os factos sejam devidamente comprovados:

a) Poderão faltar, sempre que necessário, para prestar provas de exame ou outras equivalentes nos estabelecimentos de ensino, sem perda de remuneração;

b) Terão direito até 10 dias, consecutivos ou não, para preparação dos exames ou outras provas, com perda de remuneração;

c) Poderão gozar férias interpoladamente sempre que o requirem;

d) Na organização das escalas de férias ter-se-á em conta o desejo do trabalhador de aproveitar estas para a preparação de exames, sem prejuízo dos legítimos interesses dos demais trabalhadores.

3 — A entidade patronal poderá exigir em cada período escolar documento comprovativo da frequência e assiduidade e, anualmente, do aproveitamento escolar.

4 — A falta da apresentação dos documentos indicados no número anterior ou a verificação de falta de assiduidade às aulas determinarão a imediata perda dos benefícios concedidos, sempre que a comissão sindical ou delegado sindical ou, na falta destes, o sindicato assim o entenderem.

Estas regalias cessam ainda no caso de os trabalhadores-estudantes não obterem aproveitamento escolar em dois anos seguidos ou interpolados. O aproveitamento avalia-se em função da matrícula escolar.

CAPÍTULO X

Cessaçã do contrato de trabalho

Cláusula 64.^a

Cessaçã do contrato de trabalho

O regime da cessaçã do contrato de trabalho é o previsto na lei.

CAPÍTULO XI

Disciplina

Cláusula 65.^a

Infracçã disciplinar

Considera-se infracçã disciplinar o facto voluntário, quer consista em açã quer em omissã, doloso ou gravemente culposo, que viola os especificos deveres decor-

rentes deste contrato colectivo de trabalho e da lei geral do trabalho.

Cláusula 66.^a

Exercício da acção disciplinar

1 — A infracção disciplinar prescreve ao fim de 12 meses a contar do momento em que teve lugar, salvos se os factos revestirem matéria criminal, caso em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal.

2 — O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a infracção foi conhecida pela entidade patronal.

Cláusula 67.^a

Suspensão do trabalhador

1 — Após ser decidida a abertura do processo disciplinar, pode a empresa suspender, sem perda de retribuição, a presença do trabalhador até à conclusão do processo.

2 — O sindicato e a comissão sindical de empresa e ou delegado sindical serão avisados, por escrito, da suspensão, no prazo máximo de 48 horas, bem como dos factos por que o trabalhador vem acusado.

Cláusula 68.^a

Tramitação do processo disciplinar

1 — O processo de inquérito deve iniciar-se com uma carta registada com aviso de recepção dirigida ao trabalhador, informando-o concretamente dos factos que deram origem ao processo; pode ainda ser utilizado o processo de notificação pessoal com a assinatura do próprio na presença de duas testemunhas.

2 — No processo deve constar a queixa ou a participação que a ele deu origem, indicando-se, desde logo, as testemunhas a inquirir.

3 — Após a inquirição das testemunhas de acusação e do próprio arguido, será deduzida por escrito nota de culpa, se a ela houver lugar, indicando concreta e especificamente os factos que se imputam ao arguido, iniciando-se então o processo disciplinar e facultando-se a consulta do processo ao arguido e seu mandatário, durante o prazo concedido para a defesa.

4 — Não pode posteriormente ser alargado o objecto de processo a factos estranhos não averiguados no decurso do mesmo.

5 — Se pela instrução do processo se concluir pela inexistência de um ilícito disciplinar, será este arquivado.

6 — Após a recepção da nota de culpa, deverá o arguido organizar a sua defesa em 15 dias úteis, indicando logo todos os meios de prova e solicitando todas as diligências que achar convenientes a bem da sua defesa.

7 — O número máximo de testemunhas a ouvir, quer pela acusação quer pela defesa, é de 10, não podendo ser ouvidas mais de 3 testemunhas por cada facto.

8 — A inquirição das testemunhas de defesa, bem como a realização das demais diligências de prova requeridas por esta, devem ser realizadas dentro de 15 dias úteis.

9 — Concluída a defesa, deverá ser dada pelo instrutor do processo informação final no prazo de 15 dias úteis que deverá ser comunicada formalmente ao trabalhador e seu mandatário.

Cláusula 69.^a

Garantias de defesa

A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do arguido em processo disciplinar, instaurado exclusivamente para apurar da sua responsabilidade, salvo o caso de simples admoestação verbal.

Cláusula 70.^a

Condição de validade do processo disciplinar

Qualquer sanção aplicada sem precedência do processo disciplinar, quando exigido ou sem observância dos requisitos atrás descritos, será considerada nula e de nenhum efeito, nos termos previstos neste contrato colectivo de trabalho.

Cláusula 71.^a

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis são aquelas que vêm previstas na lei geral do trabalho.

Cláusula 72.^a

Proporcionalidade das sanções

A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

Cláusula 73.^a

Recursos

Da sanção poderá o trabalhador recorrer para a comissão conciliatória e, em última instância, para o tribunal competente, sem prejuízo do recurso normal à comissão sindical de empresa e ao sindicato, nos termos previstos por lei.

Cláusula 74.^a

Exercício ilegítimo do poder disciplinar

Os danos, designadamente os não patrimoniais, provocados ao trabalho pelo exercício ilegítimo do poder disciplinar das empresas ou superiores hierárquicos serão indemnizados nos termos gerais de direito.

Cláusula 75.^a

Registo de sanções

A entidade patronal deve manter devidamente actualizado, a fim de o apresentar às entidades competentes e ao trabalhador sempre que o requeiram, o registo das sanções disciplinares, escriturado por forma a poder verificar-se facilmente o cumprimento das cláusulas anteriores.

CAPÍTULO XII

Saúde, higiene e segurança no trabalho

Cláusula 76.^a

Princípio geral

As entidades patronais estão obrigadas a cumprir as disposições sobre saúde, higiene e segurança no trabalho constantes na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

CAPÍTULO XIII

Segurança social e benefícios sociais

Cláusula 77.^a

Princípios gerais

As entidades patronais e os trabalhadores ao seu serviço contribuirão para a segurança social respectiva, nos termos prescritos na lei e nas disposições regulamentares aplicáveis.

Cláusula 78.^a

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de refeição de €2,55 por cada dia de trabalho prestado, sem prejuízo de subsídio ou condições mais favoráveis já praticados pelas empresas.

Cláusula 79.^a

Subsídio de doença

1 — Em caso de doença, as entidades patronais pagam aos seus trabalhadores o complemento do subsídio de doença correspondente à diferença entre retribuição líquida auferida à data da baixa e o quantitativo pago pela segurança social, até ao limite de 20 dias em cada ano, seguidos ou alternados.

2 — Esta obrigação não existe se o tempo de baixa não exceder três dias.

3 — As entidades patronais que tenham dúvidas sobre a baixa por doença poderão exigir que o(s) trabalhador(es) seja(m) examinado(s) por um médico da sua confiança, a expensas da mesma entidade patronal, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento disciplinar e criminal, no caso de falsas declarações.

CAPÍTULO XIV

Disposições transitórias

Cláusula 80.^a

Manutenção das regalias adquiridas

1 — Da aplicação deste contrato não poderá resultar para qualquer trabalhador diminuição de categoria e de retribuição e perda de regalias já anteriormente concedidas.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao clausulado que foi objecto da presente revisão.

3 — A aplicação deste contrato não impede a realização de acordos mais favoráveis a realizar dentro das empresas.

Cláusula 81.^a

Revogação de convenções anteriores

1 — Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas todas as cláusulas constantes da regulamentação colectiva de trabalho anterior.

2 — Ressalva-se, porém, a legislação de cuja aplicação resulta tratamento mais favorável aos trabalhadores.

ANEXO I

Definição de funções

Encarregado(a) geral. — É o(a) trabalhador(a) com formação técnica para chefiar os serviços fabris e de expediente da fábrica de torrefacção de café.

Encarregado(a) de secção. — É o(a) trabalhador(a) que orienta e chefia o pessoal de determinada secção.

Fiel de armazém. — É o(a) trabalhador(a) responsável pela boa orientação e eficiência dos serviços de armazenagem, pela existência de todos os bens armazenados e pela escrituração de todo o movimento de armazenagem.

Provedor(a) de café. — É o(a) trabalhador(a) que verifica a qualidade do café, provando-o, cheirando-o ou examinando-o. Recebe amostras de café e avalia a respectiva qualidade através do sabor, grau de torra, aroma e aspecto.

Torrefactor(a). — É o(a) trabalhador(a) que regula, manobra e vigia uma ou mais máquinas destinadas à torrefacção de grãos de café ou de sucedâneos. Cuida da paragem, limpeza e conservação das máquinas com que opera.

Operador(a). — É o(a) trabalhador(a) que regula, vigia e assegura o funcionamento de uma instalação destinada à preparação de produtos à base de café e sucedâneos. Cuida da limpeza e conservação das máquinas com que opera.

Operador(a) de linha de embalagem. — É o(a) trabalhador(a) que regula, manobra, vigia e adapta ao tipo de embalagem usada as máquinas inerentes a linhas de embalagem, de modo a obter-se um produto embalado de acordo com as especificações dadas. Procede à alimentação em produto e em material de embalagem e à paragem e limpeza da linha.

Auxiliar de laboração. — É o(a) trabalhador(a) que apoia as actividades inerentes às demais categorias referidas, procedendo, nomeadamente, à movimentação de matérias-primas e produtos, cargas e descargas e outros serviços nos sectores fabris, armazéns e distribuição.

Empacotador(a) ou embalador(a). — É o(a) trabalhador(a) que executa indistintamente o empacotamento ou embalamento dos produtos, manual ou mecanicamente, e acondiciona em embalagens de transporte.

Estagiário(a). — É o(a) trabalhador(a) que executa qualquer tarefa, no âmbito da sua profissionalização, sempre sob a orientação do responsável do sector ou área a que está integrado.

Empregado(a) de limpeza. — É o(a) trabalhador(a) que executa apenas os serviços de limpeza no complexo fabril.

ANEXO II

Retribuição certa mínima

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
1	Encarregado geral	645
2	Encarregado de secção Provedor de café Fiel de armazém	565
3	Torrefactor	560

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
4	Operador Operador de linha de embalagem	543
5	Auxiliar de laboração Empacotador ou embalador Estagiário	505
6	Empregado de limpeza Aprendiz	(*) 480

(*) Sem prejuízo da retribuição mínima mensal garantida.

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2010.

Pela AICC — Associação Industrial e Comercial do Café:

Maria José Pereira de Vasconcelos Barbosa e Vilas Boas Miranda, mandatária.

Carlos Manuel Diniz Pina, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 16 de Março de 2011. — A Direcção Nacional:
Joaquim Pereira Pires — Rodolfo José Caseiro.

Depositado em 25 de Março de 2011, a fl. 100 do livro n.º 11, com o n.º 29/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outra.

O CCT para a Indústria de Moagens de Trigo, Milho e Centeio publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2010, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT *aplica-se* a todo o território continental e obriga, por um lado, as empresas de moagem de trigo, milho e centeio representadas pela associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O presente CCT abrange um universo de 95 empresas, num total de 720 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 —
2 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 66.ª

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de alimentação no valor de €6 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo de subsídios ou condições mais favoráveis existentes.

ANEXO II

Retribuição certa mínima

Grupo	Categoria profissional	Retribuições mínimas mensais (euros)
I	Moleiro Analista	(a) 590
II	Ajudante de moleiro Oficial electricista Motorista Serralheiro mecânico Primeiro-escriturário	570
III	Encarregado de secção Fiel de armazém Vendedor Segundo-escriturário	540
IV	Ajudante de motorista/distribuidor Condutor de máquinas Ensacador-pesador	(b) 523
V	Auxiliar de laboração Empregado de balcão Guarda ou porteiro Preparador de laboratório Estagiário	505
VI	Empacotador Servente de limpeza	500

Grupo	Categoria profissional	Retribuições mínimas mensais (euros)
VII	Aprendiz	400

(a) Nas empresas com menos de cinco trabalhadores, aos trabalhadores com a categoria profissional de moleiro, que não exerçam funções de chefia, será atribuída a retribuição mensal de €530.

(b) O ajudante de motorista/distribuidor, quando proceda à condução de veículo ligeiro terá um acréscimo salarial de 10%.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2011.

Pela ANIM — Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio:

Carlos Manuel Gonçalves, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, declara que outorga esta convenção em representação do seguinte Sindicato:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação. Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 15 de Março de 2011. — A Direcção Nacional:
Joaquim Pereira Pires — Rodolfo José Caseiro.

Depositado em 24 de Março de 2011, a fl. 100 do livro n.º 11, com o n.º 28/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

O presente contrato colectivo de trabalho revê e substitui o anteriormente acordado pelas partes outorgantes, cuja alteração última foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2009.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2009, abrange

as empresas do comércio a retalho (CAE 47112, 47192, 47210, 47220, 47230, 47250, 47260, 47291, 47292, 47410, 47420, 47430, 47510, 47521, 47523, 47530, 47540, 47591, 47592, 47593, 47620, 47630, 47640, 47650, 47711, 47712, 47721, 47722, 47740, 47750, 47761, 47762, 47770, 47781, 47783, 47784, 47790, 47810, 47820 e 47890) filiadas na Associação Comercial do Distrito de Viseu e os trabalhadores representados pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

2 — O presente CCT abrange todo o distrito de Viseu.

3 — O âmbito profissional é o constante do anexo v.

4 — Os outorgantes obrigam-se a recorrer em conjunto ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, no momento do depósito deste CCT e das suas subsequentes alterações, o respectivo regulamento de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvam a actividade no comércio retalhista não filiados nas associações outorgantes.

5 — Este CCT abrange 1200 empresas e 5426 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — Este CCT entra em vigor nos termos da lei, produzindo as tabelas salariais e outras matérias com incidência pecuniária efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011.

2 — O presente contrato vigorará por um período de 12 meses, podendo ser denunciado nos termos legais.

3 — A proposta de revisão será apresentada por escrito, devendo a outra parte responder nos 30 dias imediatos, considerando-se aceitação tácita a falta de contraproposta no decurso deste prazo.

4 — Apresentada a contraproposta, as negociações iniciar-se-ão no prazo de oito dias após a data da sua recepção e prolongar-se-ão por um período a determinar no protocolo que as disciplinará.

5 — O presente CCT mantém-se em vigor até ser substituído por novo CCT.

CAPÍTULO VI

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 34.ª

Retribuições mínimas

.....
10 —

a) Subsídio de alimentação — os trabalhadores, caso as empresas não forneçam refeição, têm direito a um subsídio de alimentação, no valor de €3,10 por cada dia de trabalho, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

b) Os trabalhadores que prestem trabalho nas empresas em que o domingo seja dia normal de trabalho têm neste dia direito a um subsídio de alimentação, no valor de €6,50.

c) (*Mantém-se.*)

11 — Aos trabalhadores que prestem trabalho ao sábado à tarde, nos termos previstos na cláusula 10.ª, será pago um subsídio de alimentação de €6,50, por cada sábado de trabalho prestado, sem prejuízo de outros valores e regimes mais favoráveis que estejam a ser praticados.

- 12 — (*Mantém-se.*)
13 — Diuturnidades:

a) As retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas de uma diuturnidade de €8,70 por cada três anos de permanência na categoria sem acesso obrigatório e até ao limite de cinco diuturnidades;

- b) (*Mantém-se.*)
c) (*Mantém-se.*)
d) (*Mantém-se.*)

ANEXO VII

Retribuições certas mínimas

(a vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011)

Níveis	Remunerações mínimas (euros)
I	736,50
II	615
III	588
IV	544
V	505
VI	490
VII	485
VIII	(€2,80/hora) 485
IX	485
X	485
XI	485
XII	485
XIII	485
XIV	174

ANEXO VIII

Retribuições certas mínimas para os estabelecimentos que não encerrem ao domingo

(a vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011)

Níveis	Remunerações mínimas (euros)
I	810
II	688,50
III	661
IV	618
V	578
VI	545
VII	526,50
VIII	(€2,80/hora) 520
IX	519
X	518
XI	517
XII	516
XIII	515
XIV	174

Viseu, 15 de Março de 2011.

Pela ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu:

Gualter Jorge Lopes Mirandez, mandatário e presidente da direcção.

Luís Alberto Pessoa Fonseca e Castro, mandatário e vice-presidente da direcção.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

António Candeias Duarte, mandatário e membro da Direcção Regional da Beira.

José António Gouveia Geraldes, mandatário e membro da Direcção Regional da Beira.

Depositado em 28 de Março de 2011, a fl. 100 do livro n.º 11, com o n.º 32/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas do sector de ensino de condução automóvel representadas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, serão abrangidos por esta convenção aproximadamente 650 empregadores e 4000 trabalhadores.

Cláusula 37.^a

Diuturnidades

Às retribuições efectivas dos trabalhadores será acrescida uma diuturnidade no montante de €22,70 por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 42.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de recebimento ou pagamento ou de cobrança receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de €30,20.

2 —

Cláusula 43.^a

Subsídio de refeição

1 — Por cada dia de trabalho efectivo, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de

€3,50, salvo quando deslocados nos termos do número seguinte.

2 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores mínimos:

Almoço — €11,45;
Jantar — €11,45;
Pequeno-almoço — €3,50.

3 —

Cláusula 44.^a

Alojamento e subsídio de deslocação

c) A subsídio de deslocação nos montantes de €3,50 e €7,40 diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresso ao local de trabalho.

Cláusula 67.^a

Revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais da convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 17, de 8 de Maio de 2010.

ANEXO III

Tabela de retribuições mínimas mensais e enquadramentos profissionais

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações (euros)
1	Director(a) de serviços	1260,20
2	Chefe de escritório	940,65
3	Chefe de departamento/divisão/serviços/contabilidade	859,75
4	Chefe de secção	783,45
5	Técnico(a) de contabilidade	719,80
6	Instrutor(a) ⁽¹⁾	700,25
7	Assistente administrativo(a) II	696,85
8	Assistente administrativo(a) I	622,35
9	Contínuo (mais de três anos)	579,45
10	Trabalhador(a) de limpeza	550,05
11	Estagiário(a) de assistente administrativo ⁽²⁾ ..	529
12	Contínuo (até três anos) ⁽³⁾	485

⁽¹⁾ O instrutor que desempenhar as funções de director de escola de condução tem direito a um subsídio mensal de exercício no valor de 9% incidente sobre a retribuição fixada para o nível 6.

⁽²⁾ Retribuição auferida nos termos do n.º 2, epígrafe II, do anexo II.

⁽³⁾ Valor da retribuição mínima mensal fixada pelo Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro.

Lisboa, 21 de Março de 2011.

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel:

Eduardo Manuel Vieira Dias, presidente da direcção.

Fernando Pereira dos Santos, vice-presidente da direcção.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Domingos Barão Paulino, presidente.

Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte, secretário-geral.

Depositado em 23 de Março de 2011, a fl. 100 do livro n.º 11, com o n.º 27/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odemira e o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por acordo, aplica-se em todo o território português.

2 — O presente acordo é vertical e obriga, por um lado, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odemira (adiante designada por AHBVO) — CAE 84250, e, por outro, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas neste acordo e representados pelo Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (adiante designado por SNBP).

3 — O presente acordo abrange potencialmente 37 trabalhadores, estando as categorias profissionais abrangidas pelo mesmo descritas nos anexos I, II e III.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente acordo de empresa entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um período mínimo de vigência de dois anos.

2 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de 12 meses contados a partir de 1 de Abril de 2011, podendo ser revistas anualmente.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1 — O presente acordo de empresa não pode ser denunciado antes de decorridos 10 meses após a data referida no n.º 2 da cláusula 2.^a, em relação às tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária, ou 20 meses, tratando-se do restante clausulado.

2 — Terminado o prazo de vigência do acordo sem que as partes o tenham denunciado, a qualquer momento se poderá dar início ao processo de revisão.

3 — A denúncia deverá ser acompanhada de proposta escrita das cláusulas que se pretenda rever, através de carta registada com aviso de recepção.

4 — A resposta será também por escrito e incluirá contraproposta para todas as matérias que a parte que responde não aceite. Esta deverá ser enviada por carta registada com aviso de recepção nos 30 dias seguintes à recepção da proposta.

5 — As negociações sobre a revisão do presente acordo deverão iniciar-se nos 30 dias posteriores à apresentação da contraproposta e estarem concluídas também no prazo de 30 dias, prorrogáveis por períodos de 15 dias, por acordo das partes.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 4.^a

Quadro de pessoal

Os quadros, recrutamento, provimento e carreira são os constantes do anexo III ao presente acordo e do qual faz parte integrante.

Cláusula 5.^a

Condições gerais de admissão

Sem prejuízo de outras condições mínimas que resultem da lei ou deste documento, entendem-se como condições gerais de admissão de bombeiros:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Ser bombeiro voluntário;
- c) Ter aptidão física e profissional indispensável ao exercício das funções a desempenhar. A necessidade de qualquer exame médico será sempre a expensas da Associação.

Cláusula 6.^a

Modalidades dos contratos

1 — Os trabalhadores abrangidos por este acordo de empresa podem ser contratados com o carácter permanente ou a termo certo ou incerto.

a) Consideram-se permanentes os trabalhadores admitidos para exercerem funções com carácter de continuidade e por tempo indeterminado.

b) Os contratos de trabalho para os membros do comando são a termo certo, vinculados à duração do exercício da função para a qual foram contratados.

Cláusula 7.^a

Período experimental

1 — A admissão de trabalhadores por tempo indeterminado poderá ser feita a título experimental por um período de 90 dias, salvo para quadros e chefias em que poderá tal prazo ser alargado até 240 dias.

2 — Durante o período experimental qualquer das partes poderá fazer cessar o contrato de trabalho, independente da invocação dos motivos ou do pagamento de qualquer indemnização de compensação.

3 — Findo o período de experiência, ou antes, se a direcção da Associação o manifestar por escrito, a admissão torna-se definitiva, contando-se a antiguidade do trabalhador desde a data de admissão a título experimental.

Cláusula 8.^a

Admissão para efeitos de substituição

1 — A admissão de qualquer bombeiro para efeitos de substituição temporária entende-se sempre feita a título provisório, mas somente no período de ausência do substituído.

2 — A entidade patronal deverá dar ao substituto, no acto de admissão, conhecimento expresso por escrito de que pode ser despedido, com aviso prévio de oito dias, logo que o titular se apresente e reocupe o lugar.

3 — No caso de o trabalhador admitido nestas condições continuar ao serviço para além de 15 dias após o regresso daquele que substituiu ou não lhe seja dado o aviso prévio, deverá a admissão considerar-se definitiva, para todos os efeitos, a contar da data da admissão provisória.

Cláusula 9.^a

Categorias profissionais

1 — Os bombeiros assalariados deverão ser capazes de desempenhar todas as missões dos corpos de bombeiros previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 29 de Junho.

2 — Os bombeiros assalariados serão enquadrados funcionalmente de harmonia com as funções do anexo I.

Cláusula 10.^a

Quadro de pessoal

A fixação do quadro de pessoal obedece aos seguintes princípios:

- 1) Identificação das categorias necessárias e adequadas à prossecução das respectivas atribuições;
- 2) As dotações de efectivos por categoria são feitas anualmente através dos respectivos orçamentos tendo em conta o desenvolvimento da carreira dos bombeiros.

Cláusula 11.^a

Ingresso

O ingresso na carreira faz-se, em regra, no primeiro escalão da categoria de base.

Cláusula 12.^a

Acesso

1 — A progressão na carreira faz-se por promoção precedida por concurso.

2 — Designa-se por promoção a mudança para a categoria seguinte da carreira e opera-se para escalão a que corresponda remuneração base imediatamente superior.

3 — A promoção depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- 3.1 — Desempenho adequado;
- 3.2 — Tempo mínimo de serviço efectivo na categoria imediatamente inferior;

3.3 — Existência de vaga.

4 — A progressão horizontal na categoria não carece de concurso.

Cláusula 13.^a

Bons serviços e mérito excepcional

1 — A direcção, por sua iniciativa ou por proposta do comando pode atribuir menções de bons serviços e de mérito excepcional.

2 — A proposta para a sua atribuição tem de ser fundamentada e deve atender ao trabalho desenvolvido no seio da Associação e na defesa dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Carreira

Cláusula 14.^a

Promoções na carreira

1 — A promoção à categoria superior é feita por concurso precedido de curso de formação.

2 — Os concursos são abertos sempre que existam vagas nas respectivas categorias.

Cláusula 15.^a

Escalão de promoção

1 — A promoção à categoria superior da respectiva carreira faz-se da seguinte forma:

1.1 — Para o escalão 1 da categoria para a qual se faz a promoção;

1.2 — Para o escalão que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz na promoção corresponde o índice mais aproximado se o trabalhador já vier auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1.

2 — Sempre que do disposto no número anterior resultar um impulso salarial inferior a 5 pontos a integração na nova categoria faz-se no escalão seguinte da estrutura da nova categoria.

Cláusula 16.^a

Progressão

1 — A progressão horizontal nas categorias faz-se por mudança de escalão e depende:

a) Das condições especiais de promoção próprias de cada categoria no regulamento das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro, previstas no despacho do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil n.º 9915/2008;

b) Possuir, pelo menos, três anos de serviço com classificação de *Muito bom*, ou cinco anos de serviço com classificação de *Bom*, na categoria anterior;

c) Frequentar, com aproveitamento, a instrução e formação de acesso, respectivas.

2 — O direito à remuneração pelo escalão superior vence-se no dia 1 do mês seguinte à decisão de progressão.

Cláusula 17.^a

Salvaguarda de direitos

O presente acordo de empresa é aplicável a todos os trabalhadores pertencentes ao corpo de bombeiros e cujas categorias profissionais estejam previstas neste acordo, salvaguardando-se os direitos adquiridos em matéria salarial até à respectiva integração na tabela salarial.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Cláusula 18.^a

Direitos e deveres/deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal cumprir as orientações específicas estabelecidas no acordo de empresa e na legislação do trabalho em geral, nomeadamente:

1) Passar certificados ao trabalhador contendo todas as referências por este expressamente solicitadas e que constem do seu processo individual;

2) Colocar à disposição dos bombeiros todo o equipamento adequado ao exercício das funções para as quais foram contratados;

3) Facilitar aos trabalhadores que o solicitem a frequência de cursos de formação, reciclagem ou aperfeiçoamento profissional;

4) Não exigir aos trabalhadores a execução de actos ilícitos ou que violem normas de segurança;

5) Facultar à associação sindical todas as informações e esclarecimentos quanto à aplicação do presente acordo de empresa;

6) Facultar ao trabalhador a consulta do seu processo individual, sempre que este o solicite;

7) Sempre que haja condições e possibilidades materiais, pôr à disposição dos trabalhadores da Associação instalações adequadas, para reuniões gerais de trabalhadores desta, que visem os seus interesses laborais;

8) Fixar os objectivos individuais em conjunto com o bombeiro tendo em vista a sua avaliação de desempenho.

Cláusula 19.^a

Higiene e segurança

1 — Deverá a entidade patronal segurar todos os trabalhadores, em matéria de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

2 — Prevenir os riscos profissionais, através de campanhas de esclarecimento em colaboração com os departamentos estatais próprios e as organizações sindicais respectivas.

3 — A entidade patronal deverá também observar as normas de higiene e segurança decorrentes da legislação em vigor sobre aquelas matérias.

Cláusula 20.^a

Deveres dos trabalhadores

1 — Atendendo à natureza da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odemira, são deveres dos trabalhadores cumprir as orientações específicas estabe-

lecidas no acordo de empresa e na legislação do trabalho em geral, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações da direcção da Associação e dos seus superiores hierárquicos;
- b) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho e em quaisquer instalações da Associação, bem como pugnar por uma boa imagem desta;
- c) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhes estejam confiados;
- d) Abster-se de negociar por conta própria ou alheia em qualquer local da Associação ou em concorrência com esta;
- e) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- f) Executar, de harmonia com a sua categoria profissional, as funções que lhes forem confiadas;
- g) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras de higiene e segurança no trabalho;
- h) Acompanhar com interesse a aprendizagem daqueles que ingressem na Associação e prestar aos seus colegas todos os conselhos e ensinamentos que lhes sejam úteis;
- i) Guardar segredo profissional sobre todos os assuntos da Associação que não estejam autorizados a revelar, sem prejuízo de direito consignado na legislação em vigor;
- j) Colaborar nas resoluções dos problemas que interessam ao desenvolvimento da Associação, à elevação dos níveis de produtividade individual e global e à melhoria das condições de trabalho;
- k) Cumprir com o serviço mínimo obrigatório de acordo com a portaria n.º 571/2008, de 3 de Julho, e demais legislação em vigor.

2 — Os trabalhadores que desempenhem funções de chefia deverão igualmente:

- a) Cooperar com os demais departamentos e serviços da Associação;
- b) Colaborar na preparação e tratar com correcção os trabalhadores que chefiem e proporcionar aos mesmos, um bom ambiente de trabalho de forma a aumentar a produtividade;
- c) Dar seguimento imediato às reclamações dirigidas às entidades superiores da Associação que lhe sejam apresentadas.

Cláusula 21.^a

Garantia dos trabalhadores

É vedado à direcção da Associação:

- a) Despedir o trabalhador sem justa causa;
- b) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros;
- d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou pessoa por ela indicada;
- e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho fora da zona de actuação própria do corpo de bombeiros;
- f) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria, salvo nos casos previsto na lei geral;

g) Efectuar na remuneração do trabalhador qualquer desconto que não seja imposto pela lei ou não tenha autorização do interessado;

h) Despedir e readmitir trabalhadores, mesmo com o seu acordo, havendo propósito de os prejudicar em direitos e garantias.

Cláusula 22.^a

Direito à greve

É assegurado aos trabalhadores da Associação o direito à greve nos termos legais, devendo ser fixados através de acordo entre os bombeiros e a entidade detentora do corpo de bombeiros os serviços mínimos adequados à salvaguarda dos riscos da zona de actuação própria do corpo de bombeiros.

Cláusula 23.^a

Quotização sindical

A entidade patronal obriga-se a cobrar e a enviar mensalmente às associações sindicais outorgantes as quantias provenientes da quotização sindical dos trabalhadores que por escrito tenham autorizado o respectivo desconto até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que reportam.

Cláusula 24.^a

Direito das comissões de trabalhadores

Os direitos das comissões de trabalhadores são os constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Duração e prestação do trabalho

Cláusula 25.^a

Horário de trabalho, definição e princípios

1 — Compete à direcção da Associação estabelecer o horário de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, de acordo com o número seguinte e dentro dos condicionamentos legais, bem como a publicar o mapa de horário dos seus trabalhadores em local bem visível.

2 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula e do demais previsto neste acordo colectivo, se pela Associação ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e devidamente justificadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio entre as partes.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a Associação alterar o horário de trabalho de um ou mais trabalhadores, em virtude de situações imponderáveis, nomeadamente doença de outros trabalhadores ou situações relacionadas com emergências no âmbito da protecção civil, desde que o fundamento e a alteração não se prolongue por mais de 10 dias, período este que pode ser prorrogado até 30 dias.

5 — Havendo na Associação trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando

assegurar a prática de horários compatíveis com a respectiva vida familiar, desde que tal seja possível.

6 — Em função da natureza das suas actividades, podem os serviços da Associação adoptar uma ou simultaneamente mais de uma das seguintes modalidades de horário:

- a) Horário rígido;
- b) Trabalho por turnos;
- c) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 26.^a

Período normal de trabalho

1 — A duração máxima de trabalho normal em cada semana será de 40 horas.

2 — A duração de trabalho normal não deverá exceder as oito horas diárias, podendo ser distribuída por todos os dias da semana, de acordo com a organização do serviço, podendo tal limite ser ultrapassado nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 210.º do Código do Trabalho.

3 — Poderá a AHBVO organizar o horário de trabalho dos seus trabalhadores, em regime de turnos rotativos semanalmente.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o período normal de trabalho, para trabalhadores em regime de turnos rotativos e de laboração contínua, em molde de três turnos diários, não poderá exceder as 40 horas em cada semana nem as 8 horas diárias.

5 — O período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivas.

6 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos contínuos ou descontínuos.

Cláusula 27.^a

Horário rígido

Entende-se por horário rígido aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários distintos, manhã e tarde, com hora de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 28.^a

Trabalho por turnos

1 — Poderão ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais diários de trabalho.

2 — Considera-se trabalho por turnos qualquer organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

Cláusula 29.^a

Alterações no horário de trabalho

1 — O horário de trabalho pode ser alterado mediante acordo entre a entidade patronal e o trabalhador, salvaguardando-se o interesse das partes.

2 — A entidade patronal por motivo de declaração de inaptidão do bombeiro para o trabalho por turnos proferida pelos serviços médicos da Associação e por motivo de extinção de turnos pode, unilateralmente, alterar os horários de trabalho dos bombeiros abrangidos pelos mesmos, sendo que, neste último caso, deverá ter em atenção a antiguidade dos trabalhadores por analogia com o disposto no n.º 2 do artigo 368.º do Código do Trabalho.

Cláusula 30.^a

Organização das escalas de turnos

1 — Compete à direcção da Associação, auscultando a estrutura de comando, a organização ou modificação das escalas de turno.

2 — As escalas de turnos são organizadas mensalmente e serão afixadas até ao 20.º dia do mês anterior.

3 — As escalas de turno rotativos só poderão prever mudanças de turno após os períodos de descanso semanal nela previstas.

4 — Quando o trabalhador regressar de um período de ausência ao serviço, independentemente do motivo, retomará sempre o turno que lhe competiria se a ausência não se tivesse verificado.

Cláusula 31.^a

Isenção do horário de trabalho

1 — Em situações de exercício de cargo de gestão ou direcção, ou de funções de confiança, fiscalização ou apoio a titular desses cargos e ainda no caso de funções profissionais que, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do quartel da Associação, esta e o trabalhador podem acordar o regime de isenção de horário, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições legais e constantes deste acordo colectivo.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto neste acordo de empresa e, subsidiariamente, nas disposições legais em vigor.

3 — Sempre que, durante o ano civil, o trabalhador preste mais de 242 horas de trabalho para além da duração do trabalho normal máximo anual, as horas para além destas serão pagas como trabalho suplementar nos termos do disposto na cláusula 39.º do presente acordo de empresa.

4 — Os trabalhadores abrangidos pelo regime de isenção de horário de trabalho têm direito a auferir uma remuneração especial nos termos da cláusula 50.^a deste acordo de empresa intitulado subsídio de isenção de horário de trabalho.

Cláusula 32.^a

Regime de substituição

1 — Compete às chefias assegurar que a respectiva equipa se mantenha completa, pelo que lhes caberá promover as diligências necessárias, nos termos dos números seguintes.

2 — Uma vez esgotadas todas as hipóteses de utilização de trabalhadores eventualmente disponíveis, as faltas poderão ser supridas com recurso a trabalho suplementar.

3 — Quando houver que recorrer a trabalho suplementar, o período a cobrir deve ser repartido pelos trabalhadores titulares dos horários de trabalho que antecedem ou sucedem àquele em que a falta ocorrer, salvo se outra forma de procedimento for acordada entre a Associação e os seus trabalhadores.

4 — A aplicação da regra enunciada no número anterior deve ser feita sempre que possível, por recurso a um trabalhador que no período em causa não esteja em dia de descanso ou em gozo de folga de compensação.

Cláusula 33.^a

Folga de compensação

1 — Pela prestação de trabalho nos dias de descanso semanal fixados nas escalas de turnos, os bombeiros têm direito a gozar igual período de folga de compensação num dos três dias úteis seguintes.

2 — Mediante acordo entre a Associação e o trabalhador, poderão as folgas de compensação ser gozadas em dias diferentes dos mencionados no artigo anterior.

Cláusula 34.^a

Descanso compensatório

1 — Pela prestação de trabalho suplementar, fora dos dias de descanso semanal, os bombeiros têm direito a um descanso compensatório, o qual, de acordo com a lei, se vence quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho e deve ser gozado num dos 45 dias seguintes.

2 — Aplica-se a este artigo o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3 — Desde que haja acordo entre a Associação e o trabalhador, o gozo do descanso compensatório adquirido pode ser fraccionado em períodos não inferiores a quatro horas.

Cláusula 35.^a

Trabalho suplementar — Princípios gerais

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho diário e semanal, exceptuando-se o trabalho desenvolvido em situação de emergência nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

2 — As entidades patronais e os trabalhadores comprometem-se a obedecer ao princípio da eliminação progressiva do recurso ao trabalho suplementar.

3 — Salvo se, por motivos atendíveis, expressamente for dispensado, o trabalhador deve prestar trabalho suplementar nos seguintes casos:

a) Quando a entidade patronal tenha de fazer face a acréscimos de trabalho;

b) Quando a entidade patronal esteja na iminência de prejuízos importantes ou se verifiquem casos de força maior.

4 — Não será considerado trabalho suplementar, o trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de carácter geral ou colectivos acordados com os trabalhadores.

Cláusula 36.^a

Condições de prestação de trabalho suplementar

Os trabalhadores têm direito a recusar a prestação de trabalho suplementar com carácter de regularidade fora das condições de obrigatoriedade previstas neste acordo de empresa.

Cláusula 37.^a

Limites do trabalho suplementar

O trabalho suplementar de cada trabalhador não poderá exceder, em princípio, os seguintes máximos:

- a) 10 horas semanais;
- b) 175 horas anuais.

Cláusula 38.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 — A remuneração do trabalho suplementar em dia de trabalho normal será igual à retribuição da hora normal acrescida de:

- a) Primeira hora em cada dia — 50 %;
- b) Horas subsequentes — 75 %.

2 — O valor/hora da retribuição normal, para efeitos de pagamento de trabalho extraordinário, é calculado pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Retribuição mensal} \times 12 \text{ meses}}{\text{Período normal de trabalho semanal} \times 52 \text{ semanas}}$$

Cláusula 39.^a

Trabalho nocturno

1 — Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

2 — O tempo de trabalho nocturno será pago com o acréscimo de 25 % sobre a retribuição do trabalho normal, exceptuando o trabalho nocturno que nos termos deste documento seja também considerado trabalho suplementar. Neste caso o acréscimo sobre a retribuição normal será o resultante da aplicação do somatório das percentagens correspondentes ao trabalho suplementar e ao trabalho nocturno.

Cláusula 40.^a

Trabalho suplementar em dia útil, dia de descanso semanal, dia feriado e no dia de descanso complementar

1 — Poderá ser prestado trabalho suplementar em dia útil, dia de descanso semanal, em dia feriado ou em dia ou meio dia de descanso complementar.

2 — No entanto, este só poderá ser prestado em virtude de motivos ponderosos e graves ou motivos de força maior.

3 — A prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal, dia de descanso compensatório ou feriado confere direito, em alternativa, a um acréscimo de 100 % sobre a remuneração de trabalho normal ou a descanso compensatório de igual duração, cabendo a escolha à direcção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odemira.

Cláusula 41.^a**Banco de horas**

1 — Por acordo escrito entre o empregador e os trabalhadores envolvidos poderá ser instituído um horário de trabalho em regime de banco de horas.

2 — O banco de horas pode ser utilizado por iniciativa do empregador ou do trabalhador mediante comunicação à parte contrária com a antecedência de três dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior devidamente justificado.

3 — No âmbito do banco de horas, o período normal de trabalho pode ser alargado até 4 horas diárias e 50 horas semanais, com o limite de 200 horas anuais.

4 — Para efeitos de determinação da duração médica do trabalho, o período de referência é de uma semana, compreendida entre as 0 horas de segunda-feira e as 14 horas de domingo.

5 — No caso de um período de trabalho diário ter o seu início num dia e fim no dia seguinte, o tempo de trabalho será considerado na semana em que o período diário teve o seu início.

6 — O trabalho prestado em acréscimo (crédito de horas) é compensado com a redução equivalente do tempo de trabalho no ano civil a que respeita, devendo o empregador avisar o trabalhador com três dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente justificado.

7 — Quando o trabalhador pretenda beneficiar do crédito de horas deverá avisar o empregador com a antecedência de oito dias, salvo se outra inferior for acordada ou em caso de força maior devidamente justificado.

8 — Na impossibilidade de redução do tempo de trabalho no ano civil a que respeita o crédito de horas será retribuído com acréscimo de 100% ou por redução equivalente do tempo de trabalho no 1.º trimestre do ano civil.

CAPÍTULO VI

Local de trabalhoCláusula 42.^a**Local de trabalho habitual**

Considera-se local de trabalho habitual a zona de acção própria do corpo de bombeiros e no concelho de Odemira, onde o trabalho deve ser prestado ou que resulte da natureza ou serviço ou das circunstâncias do contrato.

Cláusula 43.^a**Deslocações em serviço**

1 — Entende-se por deslocação em serviço a realização temporária de trabalho fora do local de trabalho habitual.

2 — Verificando-se uma deslocação em serviço, o trabalhador tem direito a:

2.1 — Pagamento das horas suplementares correspondentes ao trabalho, trajecto e esperas efectuadas fora do horário;

2.2 — Pagamento das despesas de alojamento e alimentação, mediante a apresentação de documentos comprovativos e de acordo com os limites fixados pela direcção da Associação, quando não sejam assegurados por esta:

2.2.1 — Pequeno-almoço — €3;

2.2.2 — Almoço — €10;

2.2.3 — Jantar — €10;

2.2.4 — Dormida — €35;

2.3 — Transporte em caminho-de-ferro, autocarro, avião ou, nos termos a definir caso a caso, o valor em uso na Associação por quilómetro percorrido em viatura própria, se a tal for autorizado;

3 — As deslocações para o estrangeiro conferem direito a:

3.1 — Ajuda de custo igual a 25% da retribuição diária;

3.2 — Pagamento das despesas de transporte, alojamento e alimentação, mediante a apresentação de documentos comprovativos e de acordo com os limites fixados pela direcção da Associação, quando não sejam assegurados por esta;

3.3 — As horas suplementares correspondentes a trajectos e esperas previstas no n.º 2 não contam para os limites de tempo de trabalho suplementar previstos neste modelo de acordo de empresa.

CAPÍTULO VII

RetribuiçãoCláusula 44.^a**Conceitos de retribuição**

1 — A remuneração base é determinada pelo índice correspondente à categoria e escalão em que o assalariado está posicionado, nos termos do anexo II a este acordo de empresa.

2 — Escalão é cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de categoria da carreira.

3 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição, por cada dia de trabalho efectivo, calculado tendo como limite mínimo o valor do subsídio atribuído anualmente para os funcionários da Administração Pública.

4 — O subsídio de refeição será devido sempre que o trabalhador preste, no mínimo, um número de cinco horas diárias.

5 — Para efeitos de acidentes de trabalho, os subsídios de férias e de Natal são parte integrante da retribuição anual.

Cláusula 45.^a**Retribuição à hora**

1 — O valor a retribuir à hora normal de trabalho é calculado pela seguinte fórmula:

$$\frac{Rm \times 12}{n \times 52}$$

sendo o Rm o valor da retribuição mensal e n o período normal de trabalho semanal a que o trabalhador estiver obrigado.

2 — Para o desconto de horas de trabalho, utilizar-se-á a mesma fórmula do n.º 1.

Cláusula 46.^a**Estrutura indiciária**

1 — A remuneração mensal correspondente a cada categoria e escalão referencia-se por índices.

2 — O valor do índice 100 corresponde ao salário mínimo nacional.

3 — A actualização anual dos índices opera-se na proporção da alteração do índice 100.

Cláusula 47.^a

Subsídios de férias e de Natal

Para além do disposto na lei geral do trabalho relativamente aos subsídios de férias e de Natal, estes subsídios beneficiarão sempre de qualquer aumento de retribuição do trabalhador que tenha lugar até ao último dia do ano em que se vencerem.

Cláusula 48.^a

Subsídio de isenção de horário de trabalho

O trabalhador em regime de isenção de horário de trabalho tem direito a receber um subsídio mensal no valor de 12,5% da respectiva remuneração base mensal.

Cláusula 49.^a

Subsídio de insalubridade, penosidade e risco

Todos os trabalhadores que prestem o seu serviço para a Associação com funções efectivas de socorro têm direito ao pagamento de um subsídio de insalubridade, penosidade e risco, igual a 5% do seu vencimento base.

Cláusula 50.^a

Actualização remuneratória

A fixação e alteração das diversas componentes do sistema retributivo são objecto de negociação entre as partes outorgantes do acordo de empresa.

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 51.^a

Feriados

1 — São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;
25 de Abril;
Sexta-Feira Santa;
1.º de Maio;
Corpo de Deus;
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro;
Feriado municipal.

2 — Quaisquer dos feriados referidos no número anterior poderão ser observados em outro dia com significado local.

3 — Facultativos: poderão ser observados a terça-feira de Carnaval e o dia 24 de Dezembro.

Cláusula 52.^a

Férias

1 — Os trabalhadores têm direito a um período anual de férias remuneradas de 22 dias úteis, sendo que o período anual de férias é de 22 dias, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 238.º do Código do Trabalho.

2 — O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior, mas não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço.

3 — A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre os trabalhadores e a entidade patronal.

4 — Na falta de acordo o período de férias será marcado pela entidade patronal em qualquer período do ano, salvaguardando-se, pelo menos, um período de 10 dias seguidos entre os dias 1 de Maio e 31 de Outubro.

5 — A pedido do trabalhador, as férias poderão ser repartidas por diversos períodos, desde que pelo menos um dos períodos não seja inferior a 10 dias consecutivos.

6 — Salvo acordo escrito em contrário com o trabalhador, o subsídio de férias deverá ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias.

7 — A contagem da duração das férias será feita por dias úteis.

8 — Na marcação das férias, sempre que possível, serão tomados em consideração os interesses dos diversos trabalhadores do mesmo agregado familiar que trabalhem na Associação.

9 — Será elaborado um mapa de férias, que a Associação afixará nos locais de trabalho até 15 de Abril do ano em que as férias vão ser gozadas.

Cláusula 53.^a

Modificação ou interrupção das férias por iniciativa da Associação

1 — A partir do momento em que o plano de férias seja estabelecido e afixado, só poderão verificar-se alterações quando ocorrerem motivos imperiosos e devidamente justificados.

2 — A entidade patronal poderá interromper o gozo das férias do trabalhador e convocá-lo a comparecer no serviço desde que haja fundamento e com vista a evitar riscos e danos directos sobre pessoas e equipamentos.

3 — A entidade patronal poderá também determinar o adiamento das férias, nos casos e nos termos previstos no número anterior.

4 — O novo período de férias ou o período não gozado será marcado por acordo entre o trabalhador e a Associação.

5 — Não havendo acordo, a marcação será feita de acordo com o estabelecido no n.º 4 da cláusula anterior.

6 — Se a entidade patronal não fizer a marcação nos termos referidos no número anterior, caberá ao trabalhador escolher o período de férias, devendo, porém, indicá-lo à Associação com a antecedência mínima de 15 dias.

7 — A entidade patronal indemnizará o trabalhador dos prejuízos que o adiamento ou interrupção das férias comprovadamente lhe causarem.

8 — A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido da metade do período a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 54.^a

Modificação das férias por impedimento do trabalhador

1 — O gozo das férias não se inicia na data prevista ou suspende-se quando o trabalhador estiver impedido de as gozar por facto que lhe não seja imputável, nomeadamente doença ou acidente, desde que haja comunicação do mesmo ao empregador.

2 — Quando se verifique a situação de doença, o trabalhador deverá comunicar à Associação o dia do início da doença, bem como o seu termo.

3 — A prova da situação de doença poderá ser feita por estabelecimento hospitalar ou médico do Serviço Nacional de Saúde.

4 — Em caso referido nos números anteriores, o gozo das férias tem lugar após o termo do impedimento na medida do remanescente do período marcado, devendo o período correspondente aos dias não gozados ser marcado por acordo ou, na falta deste, pelo empregador, sem sujeição ao disposto no n.º 3 do artigo 241.º do Código do Trabalho.

5 — Os dias de férias que excedam o número de dias contados entre o termo de impedimento e o fim desse ano civil passarão para o ano seguinte e poderão ser gozadas até ao termo do seu 1.º trimestre.

6 — Se a cessação do impedimento ocorrer depois de 31 de Dezembro do ano em que se vencem as férias não gozadas, o trabalhador tem direito a gozá-las no ano seguinte ao do impedimento, até ao dia 30 de Abril.

Cláusula 55.^a

Efeitos da cessação do contrato de trabalho em relação às férias e ao subsídio

1 — No caso de cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o trabalhador terá direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano de cessação, bem como ao respectivo subsídio.

2 — O período de férias a que se refere o número anterior, ainda que não gozado, conta sempre para efeitos de antiguidade.

Cláusula 56.^a

Exercício de outra actividade durante as férias

1 — O trabalhador não pode exercer durante as férias qualquer outra actividade remunerada, salvo se já a vier exercendo cumulativamente ou a entidade patronal o autorizar a isso.

2 — A contravenção ao disposto no número anterior, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar do trabalhador, dá à entidade patronal o direito de reaver a retribuição correspondente às férias e o respectivo subsídio nos termos legais.

Cláusula 57.^a

Definição de falta

1 — Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.

2 — Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação e registo dos períodos normais de trabalho diário em falta.

3 — O somatório da ausência a que se refere o número anterior, caduca no final de cada ano civil, iniciando-se no novo ano nova contagem.

4 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Cláusula 58.^a

Comunicação e prova das faltas

Além das normas específicas sobre a matéria, a comunicação e a prova sobre faltas justificadas deverão obedecer às disposições seguintes:

a) As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com antecedência mínima de cinco dias;

b) Quando imprevistas, as faltas justificáveis serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal nas 24 horas subsequentes ao início da ausência, sendo que a justificação em data posterior terá que ser devidamente fundamentada;

c) O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas, salvo se a Associação decidir em contrário.

Cláusula 59.^a

Faltas justificadas

São faltas justificadas as ausências que se verifiquem pelos motivos e nas condições indicadas no artigo 249.º do Código do Trabalho e desde que o trabalhador faça prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 60.^a

Efeitos das faltas justificadas

1 — As faltas justificadas não determinam a perda e prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

a) As faltas dadas pelos trabalhadores eleitos para a estrutura de representação colectiva dos trabalhadores nos termos do artigo 409.º do Código do Trabalho;

b) As faltas dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença;

c) As faltas dadas por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;

d) A prevista no artigo 252.º do Código do Trabalho;

e) As previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho quando excedam 30 dias por ano;

f) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.

Cláusula 61.^a

Efeitos das faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam sempre perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual não será contado na antiguidade do trabalhador.

2 — Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para os efeitos do número anterior abrangerá todos os dias de descanso ou feriado imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias de falta, constituindo tais faltas infração grave.

3 — No caso de apresentação de trabalhador com atraso injustificado:

a) Sendo superior a 60 minutos e para início do trabalho diário, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante todo o período normal de trabalho;

b) Sendo superior a 30 minutos, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante essa parte do período normal de trabalho.

4 — As falsas declarações relativas à justificação das faltas e as faltas injustificadas podem constituir justa causa de despedimento nos termos do disposto no artigo 351.º do Código do Trabalho.

Cláusula 62.^a

Efeitos das faltas no direito a férias

1 — As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias, salvo o disposto no número seguinte e no artigo 238.º, n.º 3, do Código do Trabalho.

2 — No caso em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída:

a) Por renúncia de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efectivo de 20 dias úteis ou da correspondente proporção, se se tratar de férias no ano da admissão;

b) Por prestação de trabalho em acréscimo ao período normal, dentro dos limites previstos no artigo 204.º do Código do Trabalho.

Cláusula 63.^a

Licença sem retribuição

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 317.º do Código do Trabalho, a entidade patronal pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.

2 — O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.

3 — Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressupõem a efectiva prestação de trabalho.

4 — O trabalhador beneficiário da licença sem retribuição mantém o direito ao lugar, desde que se apresente no dia útil seguinte à caducidade da licença.

5 — Poderá ser contratado um substituto para o trabalhador na situação de licença sem retribuição.

6 — Durante o período de licença sem retribuição, os trabalhadores figurarão nas relações nominais da Associação.

Cláusula 64.^a

Suspensão temporária do contrato de trabalho

1 — Determina a suspensão do contrato de trabalho o impedimento temporário por facto respeitante ao trabalha-

dor que não lhe seja imputável e se prolongue por mais de um mês, nomeadamente doença ou acidente, mantendo-se o direito ao lugar, antiguidade e demais regalias, sem prejuízo de cessarem entre as partes todos os direitos e obrigações que pressupõem a efectiva prestação de trabalho.

2 — É garantido o direito ao lugar ao trabalhador impossibilitado de prestar serviço por detenção preventiva e até ser proferida a sentença final, salvo se houver lugar a despedimento pela Associação com justa causa apurada em processo disciplinar.

3 — Logo que termine o impedimento o trabalhador deve apresentar-se à entidade patronal para retomar o serviço, sob pena de caducidade do contrato.

4 — O contrato caducará no momento em que se torna certo que o impedimento é definitivo.

5 — A suspensão não prejudica o direito de, durante ela, qualquer das partes rescindir o contrato ocorrendo justa causa.

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusula 65.^a

Comissão de serviço

1 — Pode ser exercido em comissão de serviço o cargo de comandante, 2.º comandante e adjunto, directamente dependente da direcção da Associação, ou ainda de funções cuja natureza também suponha especial relação de confiança em relação ao titular daqueles cargos.

2 — O regime do contrato de trabalho em comissão de serviço é o que decorre da lei geral do trabalho.

CAPÍTULO X

Disciplina

Cláusula 66.^a

Poder disciplinar

1 — A entidade patronal tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço nos termos legais.

2 — A entidade patronal exerce o poder disciplinar directa ou indirectamente através da respectiva direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odemira.

CAPÍTULO XI

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 67.^a

Causas de cessação

1 — Para além de outras modalidades legalmente previstas o contrato de trabalho pode cessar por:

a) Mútuo acordo das partes;

b) Caducidade;

c) Rescisão por qualquer das partes ocorrendo justa causa;

d) Rescisão por parte do trabalhador, mediante aviso prévio.

2 — É proibido à entidade patronal promover o despedimento sem justa causa, ou por motivos políticos, ideológicos ou religiosos, acto que será nulo de pleno direito.

3 — Cessando o contrato de trabalho por qualquer causa, o trabalhador terá direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço efectivamente prestado no acto da cessação e igual montante dos subsídios de férias e de Natal.

CAPÍTULO XII

Formação profissional

Cláusula 68.^a

Formação profissional

1 — A formação profissional é obrigatória.

2 — Os planos de formação profissional são organizados pela direcção da Associação, por proposta do comando e deverão respeitar as necessidades da zona de actuação própria do corpo de bombeiros, a carga horária de formação, os módulos e conhecimentos adequados à promoção e progressão nas carreiras e a valorização profissional, no âmbito da legislação geral do trabalho e da legislação específica do sector.

3 — As acções de formação podem ser ministradas durante o horário de trabalho ou fora do mesmo, em regime de voluntariado.

4 — Sempre que o trabalhador adquira nova qualificação profissional ou grau académico, por aprovação em curso profissional, ou escolar com interesse para a Associação, tem preferência no preenchimento de vagas ou na carreira que corresponde a formação ou educação adquirida.

5 — O trabalhador tem direito a licenças de formação sem retribuição nos termos do disposto no artigo 317.º do Código do Trabalho.

ANEXO I

Conteúdos funcionais

Bombeiros

Todos os elementos habilitados a desempenhar as tarefas e funções previstas nas missões dos corpos de bombeiros, previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 29 de Junho.

Comandante

Ao comandante, único e exclusivo responsável pela forma como os seus elementos cumprem as funções que lhes estão atribuídas, pela actividade do corpo de bombeiros no que respeita à gestão técnica e operacional dos recursos humanos e materiais disponíveis, nomeadamente em matéria de conservação e utilização dos equipamentos, instrução e disciplina do pessoal do referido corpo de bombeiros, compete especialmente:

a) Promover a instrução, preparando os elementos do corpo activo para o bom desempenho das suas funções;

b) Garantir a disciplina e o correcto cumprimento dos deveres funcionais pelo pessoal sob o seu comando;

c) Estimular o espírito de iniciativa dos elementos do corpo activo, exigindo a todos completo conhecimento e bom desempenho das respectivas funções;

d) Dirigir a organização do serviço quer interno quer externo;

e) Elaborar estatísticas, relatórios e pareceres sobre assuntos que julgar convenientes para melhorar a eficiência dos serviços a seu cargo;

f) Providenciar pela perfeita conservação e manutenção do material;

g) Empregar os meios convenientes para conservar a saúde do pessoal e higiene do aquartelamento;

h) Conceder licenças e dispensas, segundo a conveniência do serviço, observada a lei;

i) Fazer uma utilização judiciosa de todas as dependências do aquartelamento;

j) Assumir o comando das operações nos locais de sinistro, sempre que o julgar conveniente;

k) Estudar e propor as providências necessárias para prevenir os riscos de incêndio ou reduzir as suas consequências;

l) Propor a aquisição dos materiais julgados necessários para o desempenho das missões, de forma a acompanhar as evoluções técnicas e as necessidades de segurança da zona e do pessoal;

m) Promover a formação profissional do pessoal em conformidade com as tarefas que lhe podem ser atribuídas, procurando conservar sempre vivos os sentimentos de honra, de dever e de serviço público;

n) Desenvolver a iniciativa do pessoal, fomentando que todos conheçam pormenorizadamente as suas funções, de forma a assegurar que as missões serão executadas de uma maneira rápida, metódica, eficiente e prudente;

o) Assegurar a colaboração com os órgãos de protecção civil;

p) Propor os louvores e condecorações do pessoal sob a sua direcção;

q) Fazer parte dos júris dos concursos de promoção e classificação nas provas de acesso às diferentes categorias do quadro para que for nomeado.

2.º comandante

Ao 2.º comandante compete:

a) Substituir o comandante nos seus impedimentos, dentro dos limites de competência que lhe venha a ser atribuída;

b) Secundar o comandante em todos os actos de serviço;

c) Estabelecer a ligação entre o comandante e os vários órgãos de execução;

d) Estar sempre apto a assegurar a continuidade do serviço, mantendo-se permanentemente informado acerca dos objectivos fixados para o cumprimento das missões;

e) Desempenhar tarefas específicas que se revistam carentes de elevada responsabilidade;

f) Substituir o comandante nos seus impedimentos, dentro dos limites de competência que lhe venha a ser atribuída;

g) Zelar pelo cumprimento da lei, das instruções, ordens de serviço e das demais disposições regulamentares;

h) Fiscalizar a observância das escalas de serviço;

i) Fiscalizar o serviço de instrução e a manutenção da disciplina dentro do quartel;

j) Apresentar a despacho do comandante toda a correspondência dirigida a este e dar as necessárias instruções para o seu conveniente tratamento;

k) Propor ao comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento dos serviços;

l) Chefiar directamente todos os serviços de secretaria do corpo de bombeiros;

m) A guarda de todos os artigos em depósito;

n) Comparecer nos locais de sinistro importantes, assumindo a direcção dos mesmos se for caso disso;

o) Propor as medidas que entender necessárias para o correcto funcionamento das diversas actividades da corporação;

p) Colaborar na supervisão de todos os serviços da corporação.

Adjunto de comando

Ao adjunto de comando compete:

a) Coadjuvar o comandante nas funções por este delegadas;

b) Desempenhar as funções que competem ao comandante, nas suas faltas e impedimentos;

c) Accionar as actividades da corporação de acordo com a programação e as determinações aprovadas pelo comando;

d) Apresentar ao comando relatórios sobre o funcionamento de serviços concretos, quando solicitado ou por iniciativa própria;

e) Comparecer em todos os sinistros para que for chamado, assumindo a direcção dos trabalhos, se for caso disso;

f) Providenciar a manutenção da higiene e salubridade dos quartéis;

g) Garantir a disciplina, exigindo o cumprimento da lei, dos regulamentos, das NEP e de outras normas em vigor;

h) Desenvolver e orientar os conhecimentos técnicos do pessoal, procurando formular juízos correctos quanto aos seus méritos e aptidões especiais e prestar-lhe apoio nas dificuldades;

i) Dirigir o serviço de justiça do corpo de bombeiros, elaborando processos que venham a ser instruídos;

j) Passar revistas ao fardamento, viaturas, equipamentos e demais material do quartel sob a sua supervisão;

k) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas pelo comando.

Oficial bombeiro superior

Ao oficial bombeiro superior compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

a) Comandar operações de socorro;

b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;

c) Exercer funções de estado-maior;

d) Ministras acções de formação técnica;

e) Instruir processos disciplinares.

Oficial bombeiro principal

Ao oficial bombeiro principal compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, duas companhias ou equivalente;

b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;

c) Exercer funções de estado-maior;

d) Ministras acções de formação técnica;

e) Instruir processos disciplinares.

Oficial bombeiro de 1.ª

Ao oficial bombeiro de 1.ª compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma companhia ou equivalente;

b) Chefiar actividades nas áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;

c) Exercer funções de estado-maior;

d) Ministras acções de formação técnica;

e) Instruir processos disciplinares;

f) Participar em actividades de âmbito logístico e administrativo.

Oficial bombeiro de 2.ª

Ao oficial bombeiro de 2.ª compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, dois grupos ou equivalente;

b) Exercer as funções de chefe de quartel em secções destacadas;

c) Chefiar acções de prevenção;

d) Executar funções de estado-maior;

e) Ministras acções de formação inicial;

f) Instruir processos disciplinares;

g) Participar em actividades de âmbito logístico e administrativo.

Chefe

Ao chefe compete:

a) Desempenhar as funções de chefe de serviço;

b) Desempenhar as funções de chefe de reforço e prevenção;

c) Desempenhar na estrutura interna as funções de direcção para que seja nomeado;

d) Comparecer em todos os sinistros para que for chamado;

e) Propor ao comando as medidas que entender convenientes para a melhoria da qualidade do serviço prestado;

f) Comandar guardas de honra;

g) Coadjuvar os seus superiores hierárquicos com o maior zelo, sendo responsável pelo exacto cumprimento das ordens emanadas;

h) Desempenhar todas as funções inerentes à instrução dos bombeiros com estrita obediência às directrizes legítimas do comando;

- i) Zelar pela disciplina e boa ordem dentro do quartel, instrução e conservação do material, devendo comunicar superiormente, logo que tenha conhecimento de qualquer ocorrência que possa prejudicar o normal funcionamento, prestígio e o bom-nome do corpo de bombeiros;
- j) Verificar a observância das escalas de serviço.

Subchefe

Ao subchefe compete:

- a) Desempenhar as funções de chefe de serviço nos destacamentos, quando os houver;
- b) Desempenhar na estrutura interna as funções de direcção para que seja nomeado;
- c) Comparecer em todos os sinistros a que for chamado;
- d) Comandar guardas de honra;
- e) Garantir a disciplina e a regulamentar actuação das guarnições operacionais, instruindo individual e colectivamente;
- f) Substituir, por ordem de antiguidade, o chefe nas suas faltas ou impedimentos;
- g) Instruir individualmente os subordinados, exigindo que cada um execute escrupulosamente o serviço que lhe seja legitimamente destinado;
- h) Vigiar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina e a operacionalidade do corpo de bombeiros, assim como das dificuldades que encontrar acerca da utilização do material e utensílios;
- i) Desempenhar na estrutura interna as funções de direcção para que seja nomeado;
- j) Chefiar guarnições de viaturas do serviço de incêndios;
- k) Chefiar guardas de prevenção;
- l) No serviço de prestação de socorros incumbe-lhe agir com destreza, mas sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens legítimas dadas pelo comandante;
- m) Prestar guardas de honra;
- n) Elaborar a escala de serviço;
- o) Escrever a documentação relativa aos serviços que dirigir;
- p) Comparecer a todos os serviços para que for chamado;
- q) Desempenhar excepcionalmente as funções previstas neste contrato colectivo de trabalho.

Bombeiro de 1.ª classe

O bombeiro de 1.ª classe é o auxiliar directo e imediato do subchefe, competindo-lhe especialmente, além das funções de chefe de viatura, as seguintes:

- a) Quando o mais antigo na sua categoria, substituir o subchefe nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Instruir individualmente e colectivamente os subordinados, bem como dirigi-los, exigindo que cada um execute escrupulosamente o serviço que lhe seja legitimamente destinado, ainda que difícil e arriscado;
- c) Zelar pela disciplina do pessoal que chefia;
- d) Verificar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina e a operacionalidade do corpo de bombeiros;

- e) No serviço de prestação de socorros incumbe-lhe agir com destreza, mas sem precipitação;
- f) Escrever a documentação relativa aos serviços que dirigir;
- g) Prestar guardas de honra;
- h) Elaborar a escala de serviço, na ausência do subchefe;
- i) Comparecer a todos os serviços para que for chamado;
- j) Chefiar guarnições de viaturas do serviço de saúde desde que habilitado para o efeito;
- k) Chefiar guarnições de viaturas de desencarceramento desde que habilitado para o efeito;
- l) Chefiar equipas de resgate desde que habilitado para o efeito;
- m) Desempenhar excepcionalmente as funções previstas neste contrato colectivo de trabalho.

Bombeiro de 2.ª classe

Ao bombeiro de 2.ª classe compete:

- a) Quando o mais antigo na sua categoria, coadjuvar e substituir nas suas faltas ou impedimentos os bombeiros de 1.ª classe, cujas atribuições deve conhecer e comparecer rapidamente em todos os sinistros;
- b) Desempenhar as funções de plantão de destacamentos, quando os houver;
- c) Chefiar guarnições de viaturas do serviço de saúde desde que habilitado para o efeito;
- d) Chefiar guarnições de viaturas de desencarceramento desde que habilitado para o efeito;
- e) Chefiar equipas de resgate desde que habilitado para o efeito;
- f) Chefiar guardas de serviço;
- g) Zelar pela disciplina do pessoal que dirige;
- h) Comparecer prontamente ao embarque na sua viatura e a todos os sinistros a que for chamado;
- i) Escrever a documentação relativa aos serviços que efectuou ou dirigiu;
- j) Cumprir e fazer cumprir prontamente as ordens legítimas dos seus superiores hierárquicos;
- k) Executar com prontidão todos os outros serviços que lhe sejam determinados;
- l) Integrar guardas de honra;
- m) Desempenhar excepcionalmente as funções previstas neste contrato colectivo de trabalho.

Bombeiro de 3.ª classe

O bombeiro de 3.ª classe tem como função genérica executar operações de salvamento de pessoas e bens, combatendo e prevenindo incêndios e outros sinistros, segundo os procedimentos para os quais recebe formação. Compete-lhe ainda:

- a) Comparecer rapidamente nos lugares de sinistro;
- b) Comparecer prontamente ao embarque na sua viatura e em todos os incêndios a que seja chamado;
- c) Montar e desmontar o material, bem como proceder à exploração de águas;
- d) Executar com prontidão todos os outros serviços que lhe sejam determinados;
- e) Executar diligentemente as ordens e instruções relativas ao serviço;

- f) Integrar guardas de prevenção;
- g) Chefiar guarnições de viaturas do serviço de saúde desde que habilitado para o efeito;
- h) Integrar guardas de honra;
- i) Desempenhar excepcionalmente as funções previstas neste contrato colectivo de trabalho.

Bombeiro estagiário

O bombeiro estagiário tem como principal actividade diligenciar conhecer o funcionamento do corpo de bombeiros, as suas missões e tradições, bem como assimilar os conhecimentos, métodos de trabalho e técnicas que lhe forem sendo transmitidas e ainda integrar-se progressivamente na vida do corpo de bombeiros. Compete-lhe ainda:

- a) Participar empenhadamente em todas as acções de formação e do estágio;
- b) Executar correcta e rapidamente as tarefas que lhe forem cometidas;
- c) Obter aproveitamento positivo em todos os módulos da formação;
- d) Promover um relacionamento e usar de urbanidade com superiores e camaradas;
- e) Ser assíduo e pontual;
- f) Desempenhar a função de instruendo de dia, conforme o estabelecido em NEP.

Funções complementares

Para além das funções inerentes a cada uma das categorias da carreira de bombeiro, os subchefes, bombeiros de 1.ª classe, bombeiros de 2.ª classe e bombeiros de 3.ª classe, podem, sem prejuízo daquelas, serem incumbidos cumulativamente do exercício de funções necessárias à actividade do corpo de bombeiros, desde que estejam para elas devidamente habilitados:

- a) Motorista;
- b) Operador de comunicações;
- c) Encarregado da logística;
- d) Encarregado do serviço automóvel;
- e) Mecânico;
- f) Electricista auto;
- g) Tripulante de ambulância;
- h) Formador;
- i) Mergulhador;
- j) Nadador salvador;
- k) Administrativos;
- l) Auxiliar de serviços gerais.

Funções de motorista

São funções do motorista:

- a) Conduzir a viatura e a respectiva guarnição o mais rapidamente possível aos locais de sinistro, observando o disposto no Código da Estrada;
- b) Operar nos sinistros a bomba da sua viatura;
- c) Manter a viatura em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Verificar, ao entrar de serviço, os níveis de combustível, óleo, água, óleo de travões, valvulinas e embraiagem, e detectar eventuais fugas;
- e) Verificar o equipamento, instrumentos, suspensão, direcção, pressão dos pneus, tensão de correias, densidade

e nível do electrólito e falhas de funcionamento, se necessário através de uma pequena rodagem;

- f) Comunicar ao subchefe e encarregado do serviço automóvel as deficiências que encontrar;
- g) Utilizar com as motobombas, motosserras, compressores, exaustores e outro material do mesmo tipo procedimento idêntico ao descrito para com as viaturas;
- h) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso das viaturas de socorro e outros factores que possam prejudicar a rápida intervenção do corpo de bombeiros.

Funções de operador de comunicações

O operador de comunicações tem os seguintes deveres:

- a) Conhecer pormenorizadamente o funcionamento, capacidade e utilização de todos os aparelhos, materiais e equipamentos existentes na central, viaturas e nos postos de comunicações do corpo de bombeiros;
- b) Manusear com destreza e segurança os equipamentos em uso na central de comunicações;
- c) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso das viaturas de socorro e outros factores que possam prejudicar a rápida intervenção da Associação;
- d) Conhecer o material de ordenança planeado para os diversos pontos sensíveis;
- e) Permanecer vigilante durante o seu turno de serviço;
- f) Receber e registar os pedidos de serviço;
- g) Accionar a saída de material, através de alarme ou de comunicação interna, em caso de intervenção, indicando imediatamente o local e outras indicações que facilitem a preparação do plano de acção, estabelecido ou a estabelecer pelo graduado de serviço;
- h) Responder a todas as chamadas com clareza e correcção;
- i) Efectuar com celeridade todas as comunicações necessárias e regulamentares;
- j) Manter-se permanentemente em escuta sempre que se encontrem viaturas em serviço exterior, informando o graduado de serviço à central e o chefe de serviço do evoluir permanente da situação;
- k) Proceder ao registo de todos os movimentos, através dos meios e da documentação estabelecidos;
- l) Não permitir a entrada na central de qualquer pessoa não autorizada;
- m) Fazer as verificações e os toques determinados;
- n) Manter em perfeito estado de conservação e de limpeza todos os aparelhos, materiais, equipamentos e dependências da central de comunicações;
- o) Comunicar ao graduado de serviço à central de alerta e comunicações todas as deficiências verificadas.

Funções de encarregado da logística

1 — O encarregado da logística é genericamente responsável pelas existências da sua arrecadação e tem os seguintes deveres:

- a) Manter em perfeito estado de conservação, de limpeza e arrumação todas as instalações e materiais à sua responsabilidade;

b) Não utilizar nem permitir que se utilizem os materiais da sua responsabilidade para fins distintos daqueles a que se destinam;

c) Não permitir a saída ou utilização de qualquer material da sua arrecadação sem a necessária autorização e registo;

d) Proceder com regularidade à conferência e inventariação das existências;

e) Registrar em livro próprio todos os movimentos efectuados de forma individual e pormenorizada;

f) Comunicar atempadamente ao comando a previsão das necessidades.

2 — Na nomeação de um encarregado da logística para impedimentos será dada preferência ao pessoal competente que se encontre por recomendação médica para serviços moderados ou com percentagem de diminuição física impeditiva do serviço operacional.

3 — Um encarregado da logística pode ser responsável por mais de uma arrecadação.

Funções de encarregado do serviço automóvel

1 — O encarregado do serviço automóvel tem por competência:

a) Tomar conhecimento, pelos motoristas, dos resultados dos ensaios diários das viaturas;

b) Providenciar a substituição de viaturas que careçam reparação;

c) Informar atempadamente os serviços logísticos dos actos que praticar ou de qualquer ocorrência excepcional que não tenha meios para resolver;

d) Verificar frequentemente o estado de conservação, limpeza e funcionamento de viaturas e ferramentas;

e) Retirar as ferramentas e os equipamentos amovíveis das viaturas que vão entrar na oficina, depositando-as na arrecadação competente;

f) Instalar as ferramentas e os equipamentos nas viaturas que voltam ao serviço, na presença do motorista e de acordo com a relação da carga;

g) Elaborar mapas de consumo de combustíveis e lubrificantes, quilómetros percorridos e horas de trabalho das viaturas e enviá-los à secretaria do comando até ao dia 5 do mês seguinte;

h) Elaborar semanalmente o mapa de situação de viaturas.

2 — Na nomeação do encarregado do serviço automóvel para impedimento será dada preferência a um subchefe ou bombeiro de 1.ª classe de competência reconhecida e que já tenha desempenhado funções de motorista.

Funções de mecânico

Ao mecânico compete:

a) Fazer a manutenção e controlo de máquinas e motores;

b) Afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas;

c) Informar e dar pareceres sobre o funcionamento, manutenção e conservação dos equipamentos da sua responsabilidade, que controla;

d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, cumprindo programas de utilização, rentabilizando-os de acordo com as normas técnicas;

e) Apoiar a instalação, montagem e reparação dos equipamentos.

Electricista auto

Ao electricista auto compete:

a) Instalar, afinar, reparar e efectuar a manutenção de aparelhagem e circuitos eléctricos em veículos automóveis e similares;

b) Ler e interpretar esquemas e especificações técnicas;

c) Instalar circuitos e aparelhagem eléctrica, nomeadamente de sinalização acústica e luminosa, iluminação interior e exterior, ignição e arranque do motor e de acumulação e distribuição de energia eléctrica;

d) Localizar e determinar as deficiências de instalação e de funcionamento;

e) Substituir ou reparar platinados, reguladores de tensão, motores de arranque ou outros componentes eléctricos avariados;

f) Ensaaiar os diversos circuitos e aparelhagem;

g) Realizar afinações e reparações nos elementos mecânicos na sequência das reparações e afinações dos circuitos eléctricos.

Funções de tripulante de ambulância

Ao tripulante de ambulância de socorro compete:

a) Transportar feridos e doentes e prestar-lhes os primeiros socorros, deslocando-se ao local onde estes se encontram;

b) Imobilizar membros fracturados ou deslocados com dispositivos especiais ou talas apropriadas ou improvisadas;

c) Tomar os devidos cuidados noutros tipos de fracturas;

d) Estancar hemorragias, administrar respiração artificial e prestar outros socorros de urgência;

e) Deitar o doente na maca ou sentá-lo numa cadeira apropriada, com os cuidados exigidos pelo seu estado e acompanhá-lo numa ambulância a um estabelecimento hospitalar;

f) Imobilizar os membros fracturados e estancar hemorragias, consoante as medidas de urgência a adoptar;

g) Contactar com os socorros públicos, nomeadamente hospitais e bombeiros, solicitando a colaboração dos mesmos;

h) Colaborar na colocação, com os devidos cuidados, do acidentado na maca e acompanhá-lo na ambulância durante o trajecto para o estabelecimento hospitalar.

Funções de formador

Ao formador compete:

Planear e preparar a formação dos bombeiros de acordo com a necessidade do corpo de bombeiros;

Analisar e desenvolver conteúdos programáticos formativos;

Constituir *dossiers* das acções de formação;

Definir os objectivos da formação;

Elaborar planos de sessão;

Acompanhar as acções de formação;

Avaliar as acções de formação;

Propor ao comando planos de formação anuais.

Funções de mergulhador

Ao mergulhador compete:

- Busca e recuperação de pessoas;
- Busca e recuperação de animais;
- Busca e recuperação de bens;
- Busca e recuperação de viaturas;
- Busca e recuperação de objectos a pedido das autoridades;

Manutenção de barcos e equipamentos específicos ao mergulho.

Funções de nadador salvador

Ao nadador salvador compete:

- a) Prestar serviço de vigilância e salvamento aos utentes das piscinas e ou praias;
- b) Zelar pela limpeza e conservação dos meios operativos e instalações.

Funções administrativas

As funções administrativas compreendem:

a) Desenvolver funções que se enquadrem em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo e secretaria da estrutura de comando;

b) Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do

registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;

c) Assegurar trabalhos de dactilografia, tratar informação recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;

d) Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;

e) Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços.

Funções de auxiliar de serviços gerais

Ao auxiliar de serviços gerais compete:

- a) Assegurar a limpeza e conservação das instalações;
- b) Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;
- c) Auxiliar a execução de cargas e descargas;
- d) Realizar tarefas de arrumação e distribuição;
- e) Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

ANEXO II

Carreira de Bombeiro

Índice 100 = 485

Categoria	Escalões				
	1	2	3	4	5
Comandante	250 1 187 50 €				
2.º comandante	230 1 092 50 €	240 1 140 €			
Adjunto do comando	200 950 €	210 997 50 €	220 1 045 €	230 1 092 50 €	
Oficial bombeiro superior	225 1 068 75 €	230 1 092 50 €	235 1 116 25 €		
Oficial bombeiro principal	210 997 50 €	215 1 021 25 €	220 1 045 €		
Oficial bombeiro 1.ª classe	195 926 25 €	200 950 €	205 973 75 €		
Chefe Oficial bombeiro 2.ª classe	170 807 50 €	180 855 €	190 902 50 €	195 926 25 €	
Subchefe Oficial bombeiro estagiário	160 760 €	165 783 75 €	170 807 50 €	175 831 25 €	
Bombeiro de 1.ª classe	130 617 50 €	135 641 25 €	140 665 €	145 688 75 €	150 712 50 €

Categoria	Escalaões				
	1	2	3	4	5
Bombeiro da 2.ª classe	120 570 €	125 593 75 €	130 617 50 €	135 641 25 €	140 665 €
Bombeiro da 3.ª classe	105 498 75 €	110 522 50 €	115 546 25 €	120 570 €	125 593 75 €
Bombeiro estagiário	100 485 €				

ANEXO III

Quadro de pessoal

Carreira	Lugares	Categoria	Lugares
Comando		Comandante	1
		2.º comandante	1
		Adjunto do comando	1
Corpo activo		Chefe	3
		Subchefe	7
		Bombeiro de 1.ª classe	24
		Bombeiro da 2.ª classe	20
		Bombeiro da 3.ª classe	29

Odemira, 17 de Março de 2011.

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odemira:

Augusto Inácio Maria, presidente da direcção da AHBV de Odemira e mandatário.

António Francisco Portela P. E. Marreiros, secretário da direcção da AHBV de Odemira e mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais:

Sérgio Rui Martins Carvalho, presidente da direcção nacional e mandatário.

Fernando Gabriel Dias Curto, vice-presidente da direcção nacional e mandatário.

Depositado em 28 de Março de 2011, a fl. 100 do livro n.º 11, com o n.º 31/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A., e o SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras e outros — Alteração salarial.

Acta

Aos 9 de Fevereiro de 2011 reuniram na Figueira da Foz os representantes da Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A., abaixo assinados e identificados, e, bem assim, os representantes das organizações sindicais, abaixo igualmente identificados e assinados, os quais, na sequên-

cia das anteriores reuniões negociais, ocorridas, respectivamente, em 12 de Janeiro e 31 de Janeiro passados, chegaram a acordo quanto à revisão da tabela salarial do acordo de empresa, em vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2010.

A nova tabela acordada é a constante do anexo, que fica a fazer parte integrante da presente acta, representa um aumento de 1,3 % em relação à tabela em vigor e produz efeitos reportados a 1 de Janeiro do corrente ano de 2011.

O acordo constante na presente acta, bem assim a tabela anexa, visa a sua aplicação à totalidade dos trabalhadores da entidade empregadora (actualmente 244).

Pela Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A.:

Manuel Cavaleiro Brandão, mandatário.

José Augusto da Silva Tavares, mandatário.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

Fernando Manuel Marques Custódio, mandatário.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas:

Francisco João Martins Ceia, mandatário.

António José Pascoinho Carracho, mandatário.

Pelo SITEMAQ — Sindicatos da Mestrança e Mari-nhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

Francisco João Martins Ceia, mandatário.

António José Pascoinho Carracho, mandatário.

Pelo SNTICI — Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controlo Industrial:

Nuno Miguel Mariz Ferreira da Cunha, mandatário.

ANEXO

Tabela salarial

(Em euros)

Nível de qualificação	Designação	Admissão	Adaptação	Mínimo
T1G0	Auxiliares	618,50	824,70	1 030,90
T1G1	Técnicos	854,33	1 025,20	1 153,10
T2G1	Técnicos qualificados	982,50	1 179	1 417,10
T3G1	Técnicos especializados	1 129,90	1 355,90	1 660,60
T2G2	Chefias	1 299,40	1 559,30	1 861,20
T3G2	Quadros técnicos	1 494,30	1 793,20	2 147,70

(Em euros)

Nível de qualificação	Designação	Admissão	Adaptação	Mínimo
T4G2	Quadros superiores.	1 718,40	2 062,10	2 585,60
T4G3	Quadros superiores de gestão	1 976,20	2 371,40	3 338,70

Depositado em 21 de Março de 2011, a fl. 99 do livro n.º 11, com o n.º 25/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de adesão entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o SINFB — Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários ao acordo de empresa entre a mesma empresa e o SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia e outros.

(artigo 504.º do Código do Trabalho)

Entre:

1) EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., pessoa colectiva n.º 502937327, com sede na Rua de D. Afonso Henriques, 2330-519 Entroncamento, e escritórios principais na Rua das Indústrias, 21, 2700-460 Amadora, neste acto representada pelo presidente do conselho de administração, engenheiro Carlos Alberto Clemente Frazão, e pela administradora Doutora Rita Adelaide da Silva Mendes Alho Martins, adiante designada abreviadamente por Empresa; e

2) SINFB — Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários, pessoa colectiva n.º 502615168, com sede na Rua de D. Afonso Henriques, 52, rés-do-chão, esquerdo, 2330-137 Entroncamento, associação sindical registada desde 9 de Setembro de 1991 no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, aqui representada pelos seus dirigentes, José Oliveira Vilela, António José Pereira e Manuel Carlos de Sousa Cunha, conforme credencial que fica a constituir anexo ao presente acordo, adiante designado abreviadamente por Sindicato;

é celebrado o presente acordo de adesão à convenção colectiva que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários adere, nos termos do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, ao acordo de empresa celebrado entre, por um lado, a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e, por outro, o SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia, o SINFESE — Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços e o SQT D — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho, por outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2008, actualmente em vigor, com as alterações às cláusulas de expresso pecuniária publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2009.

Cláusula 2.ª

O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários em representação dos seus associados aceita a aplicabilidade da convenção colectiva identificada na cláusula anterior, sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão obriga por um lado a Empresa e por outro 31 trabalhadores.

Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Amadora, 23 de Fevereiro de 2011.

Pela EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A.:

Carlos Alberto Clemente Frazão, presidente do conselho de administração.

Rita Adelaide da Silva Mendes Alho Martins, administradora.

Pelo SINFB — Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários:

José Oliveira Vilela, mandatário.

António José Pereira, mandatário.

Depositado em 22 de Março de 2011, a fl. 100 do livro n.º 11, com o n.º 26/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de adesão entre a Box Lines, Navegação, S. A., e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar ao acordo colectivo entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.ª, e outras e a mesma associação sindical.

A FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e a Box Lines, Navegação, S. A., acordam na adesão ao ACT da marinha de comércio celebrado entre a já referida associação sindical e a Empresa de Navegação Madeirense, L.ª, e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente acordo de adesão 1 empresa e 18 trabalhadores.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2011.

Pela Box Lines, Navegação, S. A.:

Luís Miguel da Silva Sousa, administrador.

Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, administrador.

Pela FESMAR — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SINCOMAR — Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

José Manuel Morais Teixeira, mandatário.

Depositado em 25 de Março de 2011, a fl. 100 do livro n.º 11, com o n.º 30/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de adesão entre a Santa Casa da Misericórdia de Armação de Pêra e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros ao acordo colectivo entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a mesma federação sindical e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Armação de Pêra e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo de adesão:

1 — Ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho revisto é celebrado o presente acordo de adesão à convenção colectiva em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, bem como às alterações publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001, e 3, de 22 de Janeiro de 2010.

2 — Nos termos e para os efeitos do artigo 492.º, n.º 1, alínea g), do Código do Trabalho revisto, indica-se a estimativa do número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva, a saber:

a) Estimativa dos empregadores abrangidos — 1 — Santa Casa da Misericórdia de Armação de Pêra;

b) Estimativa dos trabalhadores ao serviço da Santa Casa da Misericórdia de Armação de Pêra abrangidos pela convenção — 69.

Armação de Pêra, 9 de Fevereiro de 2011.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Armação de Pêra:

Manuel Augusto Lopes de Lemos, presidente do secretariado nacional e mandatário.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;

SPZCentro — Sindicato dos Professores da Zona Centro;

SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;

SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;

SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;

STAAEZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;

STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;

STAAEZO — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

José Augusto Rosa Courinha, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SE — Sindicato dos Enfermeiros:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Depositado em 29 de Março de 2011, a fl. 101 do livro n.º 11, com o n.º 36/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de adesão entre a Santa Casa da Misericórdia de Marinha Grande e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros ao acordo colectivo entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a mesma federação sindical e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Marinha Grande e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo de adesão:

1 — Ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho revisto é celebrado o presente acordo de adesão à convenção colectiva em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, bem como às alterações publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 2001, e 3, de 22 de Janeiro de 2010.

2 — Nos termos e para os efeitos do artigo 492.º, n.º 1, alínea g), do Código do Trabalho revisto, indica-se a estimativa do número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva, a saber:

a) Estimativa dos empregadores abrangidos — 1 — Santa Casa da Misericórdia de Marinha Grande;

b) Estimativa dos trabalhadores ao serviço da Santa Casa da Misericórdia de Marinha Grande abrangidos pela convenção — 90.

Marinha Grande, 9 de Fevereiro de 2011.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Marinha Grande:

Manuel Augusto Lopes de Lemos, presidente do secretariado nacional e mandatário.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;

SPZCentro — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;

SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;

SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;

STAAEZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;

STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;

STAAEZO — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

José Augusto Rosa Courinha, mandatário.

Pelo SITESE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SE — Sindicato dos Enfermeiros:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Depositado em 29 de Março de 2011, a fl. 101 do livro n.º 11, com o n.º 37/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de adesão entre a Santa Casa da Misericórdia de Montalegre e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros ao acordo colectivo entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a mesma federação sindical e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Montalegre e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo de adesão:

1 — Ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho revisto é celebrado o presente acordo de adesão à convenção colectiva em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, bem como às alterações publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 2001, e 3, de 22 de Janeiro de 2010.

2 — Nos termos e para os efeitos do artigo 492.º, n.º 1, alínea g), do Código do Trabalho revisto, indica-se a estimativa do número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva, a saber:

a) Estimativa dos empregadores abrangidos — 1 — Santa Casa da Misericórdia de Montalegre;

b) Estimativa dos trabalhadores ao serviço da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre abrangidos pela convenção — 52.

Montalegre, 9 de Fevereiro de 2011.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Montalegre:

Manuel Augusto Lopes de Lemos, presidente do secretariado nacional e mandatário.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;

SPZCentro — Sindicato dos Professores da Zona Centro;
SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;

SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;

SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;

STAAEZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;

STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;

STAAEZO — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestranga e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

José Augusto Rosa Courinha, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SE — Sindicato dos Enfermeiros:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Depositado em 29 de Março de 2011, a fl. 100 do livro n.º 11, com o n.º 33/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de adesão entre a Santa Casa da Misericórdia de Penafiel e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros ao acordo colectivo entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a mesma federação sindical e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Penafiel e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo de adesão:

1 — Ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho revisto é celebrado o presente acordo de adesão à convenção colectiva em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, bem como às alterações publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 2001, e 3, de 22 de Janeiro de 2010.

2 — Nos termos e para os efeitos do artigo 492.º, n.º 1, alínea g), do Código do Trabalho revisto, indica-se a estimativa do número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva, a saber:

a) Estimativa dos empregadores abrangidos — 1 — Santa Casa da Misericórdia de Penafiel;

b) Estimativa dos trabalhadores ao serviço da Santa Casa da Misericórdia de Penafiel abrangidos pela convenção — 137.

Penafiel, 9 de Fevereiro de 2011.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Penafiel:

Manuel Augusto Lopes de Lemos, presidente do secretariado nacional e mandatário.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;
SPZCentro — Sindicato dos Professores da Zona Centro;

SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;

SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;

SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;

STAAEZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;

STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;

STAAEZS — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestranga e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

José Augusto Rosa Courinha, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SE — Sindicato dos Enfermeiros:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes;

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Depositado em 29 de Março de 2011, a fl. 101 do livro n.º 11, com o n.º 34/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de adesão entre a Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros ao acordo colectivo entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a mesma federação sindical e outros.

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros é celebrado o seguinte acordo de adesão:

1 — Ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho revisto é celebrado o presente acordo de adesão à convenção colectiva em vigor entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, bem como às alterações, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 2001, e 3, de 22 de Janeiro de 2010.

2 — Nos termos e para os efeitos do artigo 492.º, n.º 1, alínea g), do Código do Trabalho revisto, indica-se a estimativa do número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva, a saber:

a) Estimativa dos empregadores abrangidos — 1 — Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros;

b) Estimativa dos trabalhadores ao serviço da Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros abrangidos pela convenção — 61.

Vale de Besteiros, 9 de Fevereiro de 2011.

Pela Santa Casa da Misericórdia de Vale de Besteiros:

Manuel Augusto Lopes de Lemos, presidente do secretariado nacional e mandatário.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;

SPZCentro — Sindicato dos Professores da Zona Centro;

SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;

SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;

SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;

STAAEZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;

STAAEZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;

STAAEZZS — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestranga e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

José Augusto Rosa Courinha, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SE — Sindicato dos Enfermeiros:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário.

Depositado em 29 de Março de 2011, a fl. 101 do livro n.º 11, com o n.º 35/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SINPCOA — Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e âmbito subjectivo

O Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Central e Ocidental dos Açores, abreviadamente SINPCOA, e também adiante designado por Sindicato, é a associação sindical representativa dos trabalhadores cuja actividade se insere nos âmbitos geográfico e profissional definidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

1 — As actividades dos trabalhadores representados pelo SINPCOA desenvolvem-se nas áreas de jurisdição da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S. A., bem como em escritórios, armazéns, terminais, parques, terraplenos e outras zonas ou estruturas integradas naquela área onde se movimentem mercadorias.

2 — A área referida no número anterior abrange as ilhas do Faial, do Pico, de São Jorge e das Flores, podendo ser alargada a outras ilhas por decisão da assembleia geral.

Artigo 3.º

Âmbito profissional

1 — Inserem-se no âmbito profissional dos trabalhadores representados pelo SINPCOA todas as funções relacionadas com a movimentação de mercadorias em qualquer fase dos processos de importação, de exportação, de cabotagem, dos tráfegos local e interilhas, baldeação e trânsito, designadamente as que caracterizam as actividades tradicionais dos trabalhadores portuários, definidas nas alíneas seguintes:

a) A bordo — é o trabalho que é prestado em quaisquer navios ou embarcações e integra, nomeadamente, a estiva e

desestiva, peagem e despeagem e serviços complementares dos atrás mencionados, em particular cargas e descargas de mercadorias sólidas — a granel, contentorizadas, unitizadas ou soltas —, líquidas ou liquefeitas; manobras com quaisquer tipos de máquinas, incluindo as de sucção, pórticos, gruas de bordo e flutuantes, guindastes, guinchos; condução de veículos a bordo; coser sacaria e apanha de derrames para aproveitamento de cargas; arrumação de madeiras ou paletes; limpeza de tanques e de porões, quando o aproveitamento assim o exigir, e movimentação de mantimentos, sobressalentes e pertences de bordo;

b) Em terra — é o trabalho prestado em terra em todas as áreas interiores do domínio público marítimo sob jurisdição das autoridades portuárias, nos cais públicos e privados, terraplenos, terminais e armazéns, envolvendo carga, descarga, manuseamento, arrumação e operações complementares com mercadorias sólidas — a granel, contentorizadas, unitizadas ou soltas — e líquidas ou liquefeitas; manobras com quaisquer tipos de máquinas, incluindo as de sucção, pórticos, gruas, guindastes, condução de veículos enquanto carga; arrumação de madeiras ou paletes e movimentação de mantimentos, sobressalentes e pertences de bordo;

c) Conferência — é a actividade realizada indistintamente a bordo ou em terra e abrange as tarefas seguintes: conferência, contagem, controlo de quotas de distribuição das cargas por destinos, pesagem e assistência e controlo de pesagens, colheita de amostras, verificação de temperaturas, medição de espaços vazios, verificação de selos de segurança, medição e cubicagem, recepção e entrega de cargas, elaboração de notas descritivas de operações por períodos e de relatórios de avarias, de planos gerais e parciais de arrumação e estiva de volumes nos meios de transporte, elaboração de senhas e ou guias de acompanhamento, elaboração de relatórios de avarias, faltas e reservas de avarias e ou unidades de transporte, requisição e distribuição de cargas e meios operacionais e humanos durante as operações, elaboração e tramitação de documentos aduaneiros e portuários e apresentação de relatório final de operações; efectua a pré-recepção de cargas e a sua entrega e localização nos parqueamentos e navios.

2 — Além das referenciadas no número anterior, inserem-se igualmente no âmbito profissional dos trabalhadores representados pelo Sindicato a colaboração na organização e planificação prévia e controlo no decurso das operações referidas nas alíneas do n.º 1 e o recurso às tecnologias disponíveis, às vias fotográfica e informática.

Artigo 4.º

Duração, sede e estruturas complementares

1 — O Sindicato tem duração por tempo indeterminado.

2 — O Sindicato tem a sede na cidade da Horta, podendo, contudo, transferi-la para qualquer outro local, dentro do respectivo âmbito geográfico, por proposta da direcção devidamente fundamentada, aprovada pela assembleia geral.

3 — Em cada ilha compreendida no âmbito geográfico do SINPCOA existirá uma delegação ou qualquer outra forma de representação do Sindicato, instalada em edifício patrimonial, cedido ou arrendado, consoante o que, em cada caso e momento, se mostre mais adequado.

4 — A representação do SINPCOA nas ilhas em que detiver representatividade será, preferencialmente, delegada em membros dos órgãos sociais, com primazia para os membros da direcção, aos quais serão conferidos os necessários mandatos e identificação perante terceiros.

5 — À delegação da ilha em que estiver instalada a sede do Sindicato caberá a designação de sede.

Artigo 5.º

Princípios

1 — O Sindicato rege-se pelas disposições constantes da legislação sobre associações sindicais, pelas normas dos presentes estatutos e pelas que constem dos respectivos regulamentos de execução aprovados pela assembleia geral.

2 — No plano interno o Sindicato reconhece, proclama e assegura a democracia sindical, que exprime e implica a prática da liberdade e da representatividade nos órgãos sociais, com a exclusão de qualquer prática ou conduta que conflite com estes princípios.

3 — No plano externo o Sindicato orienta a sua acção com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente, que exprima a unidade fundamental de interesses de todos os trabalhadores.

4 — O Sindicato manterá total independência perante o Estado, o patronato, os partidos políticos e as instituições religiosas de todos os credos, repudiando qualquer tipo de ingerência na organização, funcionamento ou direcção dos seus órgãos associativos.

5 — Nos termos do número anterior, considera-se incompatível o exercício de cargos sindicais com:

a) O exercício de funções de direcção em associações de natureza política, filosófica e religiosa;

b) A utilização, por qualquer dirigente, do título sindical em actos eleitorais estranhos ao Sindicato ou às funções que legalmente lhe estejam cometidas.

6 — A verificação de qualquer das situações referidas nas alíneas do número anterior implica a perda do mandato sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1 — Os sócios do Sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada concepção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de acção.

2 — O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de um agrupamento interno de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 20% do total dos associados do Sindicato.

3 — A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o artigo anterior advirá do seu registo por parte do presidente da mesa da assembleia geral, efectuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respectiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do Sindicato e para praticar, em nome e em representação da respectiva tendência sindical, actos que exprimam a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apenas ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respectiva formação/agrupamento, quer também a declaração de princípios e o programa de acção a que se refere o artigo 1.º

4 — As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência não podem traduzir-se em actividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados nem servir de instrumentalização político-partidária do Sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se obtenham de actos que possam fragilizar a força e a coesão sindicais.

5 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 a 4, cabe à mesa da assembleia geral, em reunião conjunta com a direcção, decidir não só da conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinadas(os) ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir, no quadro do disposto nos mesmos números, sobre a conformidade ou a desconformidade dos princípios e do programa de acção das respectivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou a desconformidade das suas actividades ou práticas, em função do que se estabelece no número anterior.

6 — Das deliberações tomadas nos termos referidos no número anterior caberá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de oito dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual

deverá, para o efeito, convocar a assembleia dentro dos 30 dias subsequentes.

Artigo 7.º

Objectivos

O Sindicato pautará a sua acção pela defesa intransigente dos legítimos interesses, direitos e justas aspirações dos trabalhadores que representa, tendo sempre em vista a sua promoção profissional, económica e social, designadamente através de acções ou iniciativas que garantam os seguintes direitos fundamentais:

- a) Direito ao trabalho e à garantia de emprego;
- b) Direito a um salário digno;
- c) Direito à igualdade de oportunidades na carreira profissional;
- d) Direito à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Direito à livre sindicalização e exercício de cargos sindicais;
- f) Direito à greve;
- g) Direito à formação e orientação profissional.

Artigo 8.º

Atribuições

Na prossecução dos seus objectivos, são atribuições do Sindicato:

- a) Desenvolver acções e intervir em quaisquer processos que visem a promoção e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados;
- b) Celebrar convenções colectivas, negociar e subscrever quaisquer outros instrumentos de carácter convencional e de interesse profissional ou social para os trabalhadores representados e assegurar a conformidade normativa dos contratos individuais de trabalho;
- c) Apoiar as justas reivindicações dos seus associados e prestar-lhes assistência material e jurídica nos conflitos de natureza laboral em que sejam envolvidos, nomeadamente nos casos que envolvam processos disciplinares com intenção de despedimento;
- d) Pugnar pelo cumprimento e pela melhoria das disposições legais e convencionais respeitantes às condições de segurança e saúde nos locais de trabalho;
- e) Propor e participar na criação e no desenvolvimento de obras e iniciativas de carácter social que possam beneficiar os seus associados e respectivos familiares;
- f) Desenvolver regularmente actividades que contribuam para a valorização profissional, sindical, cultural e social dos trabalhadores seus representados;
- g) Promover, entre os trabalhadores, o desenvolvimento do espírito associativo e dos princípios da solidariedade humana e institucional em que se baseia o sindicalismo democrático;
- h) Proporcionar aos associados informação permanente e objectiva sobre as actividades desenvolvidas pelo Sindicato e outros organismos em que este esteja inserido;
- i) Promover o estudo e o debate interno das questões que possam vir a ter maior impacte na vida dos associados;
- j) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- k) Exercer as demais atribuições que por lei lhe estejam cometidas, desde que não contrariem os presentes estatutos.

Artigo 9.º

Organização externa

1 — O Sindicato poderá constituir ou filiar-se em federações, uniões ou confederações regionais e nacionais, podendo igualmente manter relações e estabelecer acordos de cooperação com organizações sindicais estrangeiras ou internacionais.

2 — O disposto no número anterior exige sempre prévia deliberação da assembleia geral, que deverá verificar se as organizações nele referidas garantem a salvaguarda dos princípios fundamentais de independência, liberdade e democracia prosseguidos pelo Sindicato.

3 — Exclui-se do disposto nos números anteriores a filiação na Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários, que a aprovação dos presentes estatutos confirma.

Artigo 10.º

Símbolos nacionais

1 — O Sindicato usará bandeira e carimbo com a denominação e uma ilustração emblemática das actividades do seu âmbito profissional de representatividade.

2 — Além do referido no número anterior, a ilustração referida no número anterior incluirá uma referência à Região, ao sector marítimo-portuário e às ilhas em que o Sindicato detém representatividade.

3 — Por proposta de sócios e ou da direcção, devidamente aprovada pela assembleia geral, poderão ser instituídas, com regulamento próprio, distinções e prémios honoríficos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 11.º

Aquisição da qualidade de associado

1 — Poderão filiar-se no Sindicato os trabalhadores que exerçam actividade profissional inserida nos âmbitos geográfico e profissional nos termos dos artigos 2.º e 3.º destes estatutos, manifestem interesse nesse sentido através de declaração de adesão dirigida à direcção e cumpram os requisitos essenciais referidos no número seguinte.

2 — Para além das condições de natureza profissional referidas no número anterior, são requisitos para a aquisição da qualidade de associado os seguintes:

- a) Ser maior de 18 anos e exercer a actividade profissional a título exclusivo ou predominante;
- b) Não exercer directamente ou por interposta pessoa actividade que possa colidir com os interesses dos restantes associados;
- c) Efectuar o pagamento da jóia de inscrição devida.

3 — A aceitação ou recusa do pedido de filiação deverá ser comunicada ao interessado nos 15 dias úteis subsequentes à data da entrada do pedido, salvo motivo devidamente justificado.

4 — O interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos pode interpor recurso da decisão da direc-

ção para a assembleia geral, mediante exposição dirigida por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.

5 — À data da admissão serão fornecidos ao novo associado o cartão de sócio, bem como um exemplar dos estatutos e de todos os regulamentos internos em vigor e do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável à ilha em cujo porto exercer actividade profissional.

6 — Os casos de readmissão serão sempre apreciados e decididos pela assembleia geral, sem prejuízo do respeito pelas condições estabelecidas nos presentes estatutos para a readmissão.

Artigo 12.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados do Sindicato:

a) Eleger, ser eleito ou nomeado para quaisquer cargos ou funções sindicais, nos termos previstos nos presentes estatutos ou em regulamentos internos do Sindicato;

b) Participar e intervir em todas as actividades sindicais, nomeadamente nas assembleias gerais, exprimindo livremente as suas opiniões e acompanhando de perto a gestão administrativa do Sindicato;

c) Beneficiar das condições de trabalho negociadas pelo Sindicato, bem como de quaisquer outras regalias, acções ou serviços prestados pelo mesmo directamente ou através de terceiros;

d) Reclamar perante a direcção dos actos que considere lesivos dos seus direitos e exigir dos órgãos associativos a comunicação escrita de qualquer sanção que por estes seja imposta e das razões que a motivaram;

e) Apresentar as propostas que julguem do interesse colectivo;

f) Recorrer para a assembleia geral de todas as infracções aos estatutos e regulamentos internos ou de quaisquer actos da direcção, quando os julguem irregulares;

g) Examinar a escrita, as contas e os livros de contabilidade do Sindicato dentro dos oito dias que antecedem a assembleia geral convocada para a apreciação e votação do relatório e contas do respectivo exercício;

h) Utilizar as instalações sindicais destinadas aos associados dentro do seu horário normal de funcionamento;

i) Manter a qualidade de sócios com a igualdade de direitos e deveres, quando tiverem sido eleitos ou designados para cargos associativos ou representativos do Sindicato, sempre que o exercício das funções exija o afastamento da sua actividade profissional normal;

j) Solicitar e obter da direcção apoio jurídico em casos de conflito com a entidade empregadora e, bem assim, apreciação do teor dos contratos individuais e respectivas alterações anteriormente à correspondente subscrição;

k) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;

l) Exercer o direito de tendência nos termos previstos no artigo 6.º;

m) Requerer e fruir, em geral, de todos os benefícios decorrentes da existência e da intervenção do Sindicato no âmbito dos respectivos fins e atribuições.

Artigo 13.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados do Sindicato:

a) Cumprir as disposições destes estatutos e regulamentos internos;

b) Pagar regularmente as quotas estatutariamente devidas;

c) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais do Sindicato;

d) Exercer o direito de voto e desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados com zelo, dedicação e lealdade;

e) Agir sempre por forma a dignificar a imagem do Sindicato, abstendo-se de praticar quaisquer actos de que possam resultar prejuízos de qualquer ordem tanto para o Sindicato como para os demais associados;

f) Participar, por escrito, ao Sindicato, dentro do prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, de estado, alteração do agregado familiar, impedimentos, passagem à reforma e extravio do cartão de identificação sindical;

g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos outros órgãos associativos, desde que tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

h) Contribuir para os fundos internos criados em defesa dos interesses sócio-económicos dos associados, desde que comuns a todos os sócios;

i) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;

j) Fornecer à direcção informações técnico-profissionais que lhes forem solicitadas para a realização de estudos, propostas de negociação e outras;

k) Contribuir para a sua educação sindical e cultural e aderir a acções de formação profissional relacionadas com a actividade portuária.

Artigo 14.º

Contribuições para o Sindicato

1 — No acto da inscrição, o novo associado fica obrigado a pagar a jóia de admissão, que corresponderá a um terço do valor da remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma dos Açores, podendo ser solicitado o pagamento fraccionado até ao limite de três meses consecutivos, incluindo o primeiro mês de filiação completo.

2 — Salvo disposições em contrário contidas nos presentes estatutos, todos os sócios estão obrigados ao pagamento de uma quota sindical, 12 meses por ano, ora fixada em 3 % sobre a retribuição mensal de base acrescida do valor das diuturnidades.

3 — A percentagem referida no número anterior só pode ser alterada por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

4 — A quota sindical será, por via de regra, cobrada através de retenção efectuada pela entidade empregadora na retribuição, nos termos destes estatutos e da lei.

5 — Poderão ainda ser devidas contribuições adicionais para fins específicos, temporárias ou definitivas, desde que aprovadas pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

6 — Um atraso de dois ou mais meses no pagamento da quota sindical implica a suspensão automática dos di-

reitos de associado e a notificação sob registo, por parte da direcção, de que a situação deve ser regularizada nos 15 dias seguintes à recepção da notificação.

7 — Poderão ser isentos, se assim o requererem previamente, os sócios a cumprir serviço militar e sempre que em situação de baixa na segurança social ou por acidente de trabalho.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associados os que:

a) Deixem voluntariamente de exercer actividade ou profissão enquadrada nos âmbitos geográfico ou profissional do Sindicato, não passando a exercer outra por ele não representada ou não percam a condição de trabalhador subordinado;

b) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período igual a dois meses e não tenham regularizado a situação nos 15 dias subsequentes à data de notificação da direcção para o fazerem;

c) Tenham sido punidos pela assembleia geral com a pena de expulsão;

d) Se retirem voluntariamente do Sindicato, mediante comunicação por escrito à direcção;

e) Passem à situação de reforma.

2 — A perda da qualidade de associado nos termos do número anterior implica a perda de todas as importâncias pagas ao Sindicato nessa qualidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 11.º, aos sócios que eventualmente venham a ser readmitidos será exigida a regularização da quotização em dívida à data do seu afastamento, o valor da jóia nos termos destes estatutos e o valor da quotização correspondente ao período de afastamento.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de readmissão de sócios expulsos, em que, além da quotização em dívida e da jóia, a quotização correspondente ao período de afastamento será paga em dobro, tudo de uma só vez.

5 — A readmissão de sócios expulsos é obrigatoriamente aprovada em assembleia geral, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, 10 sócios no pleno gozo dos seus direitos, por um mínimo de dois terços do número total de associados.

CAPÍTULO III

Da organização sindical

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 16.º

Órgãos do Sindicato

1 — São órgãos do Sindicato:

a) A assembleia geral e a respectiva mesa;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — Cada órgão é autónomo relativamente aos restantes no exercício das competências que os estatutos lhe conferem, sem prejuízo da desejável cooperação entre si para resolução dos problemas comuns.

Artigo 17.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos electivos do Sindicato é de quatro anos.

2 — Os titulares de cargos sindicais manter-se-ão em funções até à posse ou início de funções dos respectivos sucessores.

3 — Os membros eleitos ou designados para preencherem vagas que se verificarem no decurso de um quadriénio terminam o seu mandato no fim desse quadriénio.

4 — Sem prejuízo da prevalência do disposto no n.º 6, o mandato de qualquer dos órgãos electivos do Sindicato terminará antes do prazo fixado se:

a) Em assembleia geral expressa e exclusivamente convocada para esse fim, se verificar a sua destituição;

b) Esgotados os respectivos substitutos, se verificar que o número de membros em exercício é inferior ao previsto nos estatutos para o órgão em causa.

5 — Nos casos previstos no número anterior realizar-se-ão eleições, no prazo máximo de 60 dias, unicamente para o órgão incompleto, competindo aos novos membros completar o mandato em curso com os restantes órgãos.

6 — Quando as situações previstas no n.º 4 abrangerem mais do que um órgão electivo, haverá lugar à designação de uma comissão directiva, composta por três elementos, que assegurará o funcionamento do Sindicato pelo período de 60 dias, prazo dentro do qual serão convocadas e realizadas eleições gerais antecipadas.

7 — O período de 60 dias a que se refere o número anterior não terá aplicação caso faltem menos de seis meses para a convocação da assembleia geral eleitoral, caso em que a comissão directiva se manterá em exercício até à realização daquela.

8 — A terceira falta consecutiva dos membros dos órgãos sociais poderá implicar a suspensão do mandato por iniciativa do presidente da mesa e conduzir à perda do mandato por deliberação da assembleia geral.

9 — Durante o exercício do respectivo mandato, cada membro dos órgãos sociais, delegado ou membro de comissões directivas será portador de cartão de identificação específico, do qual deverá constar o cargo de que é titular e as datas de início e limite do seu mandato.

Artigo 18.º

Pluralismo dos órgãos electivos

Cada órgão electivo deverá, por regra, integrar associados oriundos de delegações diferentes, nos termos destes estatutos.

Artigo 19.º

Remuneração dos membros dos órgãos electivos e dos delegados

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de cargos nos órgãos sociais e de representação sindical não é remunerado. Haverá lugar, porém, ao reembolso das remunerações que comprovadamente sejam

perdidas e das despesas efectuadas em resultado daquele exercício.

2 — Por proposta da direcção, aprovada pela assembleia geral, poderão ser atribuídas compensações a um ou a alguns dos seus membros e ou delegados do Sindicato, desde que se comprove que a respectiva afectação temporal no tratamento e acompanhamento dos assuntos sindicais assim o justifica.

Artigo 20.º

Interligação dos órgãos sociais

1 — Os presidentes de cada órgão electivo poderão assistir às reuniões dos restantes órgãos sem que, porém, lhes seja conferido o direito a voto deliberativo.

2 — Por iniciativa, pelo menos, de dois órgãos electivos poderão realizar-se reuniões plenárias dos três órgãos sociais.

Artigo 21.º

Responsabilidade e solidariedade

Cada membro dos órgãos electivos é individualmente responsável pelos seus actos pessoais e solidário com os outros membros do órgão que integra, por todas as decisões tomadas de acordo com eles.

Artigo 22.º

Resoluções e actas

1 — Salvo estipulação legal ou estatutária em contrário, as resoluções dos órgãos do Sindicato serão tomadas por maioria simples, não dispondo os seus membros do direito a voto de qualidade, nos termos dos estatutos.

2 — Todas as deliberações tomadas serão exaradas no livro de actas do respectivo órgão electivo, considerando-se aprovadas caso na reunião seguinte nenhum membro contra elas se pronunciar desfavoravelmente, na totalidade ou parcialmente.

3 — Na própria ou na acta da reunião seguinte, constarão as declarações discordantes que tiverem sido produzidas.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 23.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Salvaguardadas as disposições especiais relativas à candidatura de sócios a actos eleitorais, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não se encontrem em atraso, no que respeita ao pagamento de contribuições para o Sindicato, por período igual ou superior a dois meses, nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 14.º

Artigo 24.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal, bem como designar comissões directivas;

b) Designar substitutos para a respectiva mesa, sempre que membros efectivos não estejam presentes em qualquer sessão;

c) Deliberar sobre a destituição de órgãos electivos do Sindicato e a perda de mandato dos seus membros;

d) Conhecer e pronunciar-se sobre os instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho, bem como sobre quaisquer compromissos ou protocolos em que o Sindicato haja que intervir;

e) Declarar a greve e pôr-lhe termo, bem como deliberar sobre formas de apoio a greves declaradas fora do respectivo âmbito de representatividade;

f) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações ou modificações;

g) Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamentos internos de execução dos estatutos;

h) Deliberar sobre a criação de delegações do Sindicato;

i) Deliberar sobre a filiação ou desvinculação do Sindicato em organizações sindicais nacionais ou regionais de nível superior ou noutras de âmbito internacional;

j) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução do Sindicato e subsequente liquidação do respectivo património;

k) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e autorizar a direcção a praticar actos de gestão extraordinários;

l) Examinar, apreciar e aprovar o orçamento, o balanço, o relatório e as contas anuais e o parecer do conselho fiscal;

m) Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos estatutos;

n) Integrar todas as lacunas e definir a interpretação a conferir aos estatutos se, num caso ou noutro, não for legalmente exigível uma alteração formal dos mesmos.

Artigo 25.º

Descentralização da assembleia geral

1 — Atendendo à dispersão do âmbito geográfico de representação do SINPCOA, o presidente da mesa pode determinar, caso a caso, as situações em que a assembleia geral funcionará exclusivamente na sede ou simultaneamente em todas as delegações.

2 — O funcionamento descentralizado da assembleia geral nos termos do número anterior determina o recurso a meios expeditos de comunicação por via telefónica, telefax, e-mail ou videoconferência, isoladamente ou em conjunto.

3 — Ao presidente da mesa da assembleia geral cabe designar, no aviso convocatório, dois membros que constituirão a mesa de delegação, com primazia para aqueles a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º

4 — Todos os documentos relacionados com o funcionamento das assembleias descentralizadas serão transmitidos ao presidente da mesa imediatamente após o encerramento da sessão para efeitos de elaboração da acta respectiva. Os documentos originais serão enviados pela forma expedita que se revelar segura e rápida.

5 — Nas assembleias descentralizadas só terão direito a participação e a voto os associados que integram a correspondente delegação.

Artigo 26.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

a) Anualmente, até ao dia 31 de Março, para efeitos de aprovação do balanço, do relatório e das contas do ano anterior e, até 31 de Dezembro, para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte;

b) Quadrienalmente, até ao fim do mês de Abril, para fins eleitorais.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Quando solicitada pelos órgãos electivos, separada ou conjuntamente, ou por, pelo menos, 35 % dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

b) De emergência, quando solicitada com este carácter por qualquer dos órgãos associativos.

Artigo 27.º

Requisitos de funcionamento

1 — As assembleias gerais ordinárias funcionarão:

a) À hora da convocação, desde que estejam presentes mais de metade dos associados de cada delegação no pleno gozo dos seus direitos;

b) Em segunda convocação, uma hora depois da fixada para a primeira, com qualquer número de associados presentes de cada delegação.

2 — As reuniões extraordinárias regem-se pelos requisitos estabelecidos no número anterior, exigindo-se, porém, um número de presenças nunca inferior ao dos requerentes, quando tenham sido pedidas pelos sócios, caso em que será ainda exigida a presença de, pelo menos, 80 % dos sócios requerentes.

3 — Na falta do requisito mínimo de presenças a que se refere o número anterior, não será feita convocatória da assembleia geral para data ulterior.

Artigo 28.º

Forma de convocação

1 — As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas por aviso directo aos sócios, afixação de convocatórias na sede, nas delegações e nos locais de trabalho dos associados e por publicação num dos jornais mais lidos na área da sede do Sindicato, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Para alteração dos estatutos, aprovação e alteração de regulamentos internos, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e, nos 10 dias seguintes, deverão ser distribuídos aos associados os projectos conhecidos do Sindicato.

3 — A assembleia destinada a eleger os membros dos órgãos sociais do Sindicato será convocada com uma antecedência mínima de 30 dias.

4 — A assembleia geral extraordinária requerida pelos associados nos termos e com a finalidade prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 17.º dos estatutos será convocada com a antecedência mínima de 8 dias e deverá realizar-se

obrigatoriamente nos 15 dias após a solicitação ter sido entregue ao presidente da mesa da assembleia geral.

5 — Com excepção da assembleia eleitoral, é dispensada a publicação a que se refere a parte final do n.º 1 sempre que, comprovadamente, os avisos directos tenham sido entregues a todos os associados.

Artigo 29.º

Reuniões de emergência

1 — No caso de reuniões de emergência, os associados serão convocados verbalmente e por avisos afixados na sede do Sindicato, nas delegações e nos locais de trabalho, sendo dispensável a publicação no jornal mais lido na área da sede do Sindicato, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º

2 — As reuniões a que se refere o número anterior funcionarão, em convocação única, com um mínimo de 50 % e mais um da totalidade dos associados de cada delegação, devendo estes aprovar, previamente, a justificação da emergência sob pena de não poder realizar-se com esse carácter.

3 — Não podendo a reunião de emergência realizar-se por falta de qualquer dos requisitos do número anterior, far-se-á nova convocatória nos termos aplicáveis às reuniões extraordinárias.

Artigo 30.º

Requisitos do aviso convocatório

Do aviso convocatório constarão sempre os locais de realização, dia e hora da sessão, ordem de trabalhos e a identificação dos membros que integrarão a respectiva mesa, nos casos das assembleias descentralizadas.

Artigo 31.º

Ordem de trabalhos e limites de competência

1 — A ordem de trabalhos será a que for indicada pelos requerentes ou pela mesa da assembleia geral quando a iniciação da convocação da assembleia for desse órgão.

2 — A mesa da assembleia geral deverá respeitar e fazer respeitar a ordem de trabalhos tal como consta do aviso convocatório.

3 — Serão consideradas nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os associados e aprovem a inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos.

Artigo 32.º

Formas de votação

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, a mesa da assembleia geral determinará se a votação se processa por voto secreto, nominal ou por braço levantado.

2 — O voto será sempre directo e secreto quando se trate de eleições, de deliberações sobre adesão a organizações sindicais nacionais, regionais, de nível superior ou internacionais e bem assim da decisão sobre a fusão ou integração do Sindicato noutras organizações ou associações sindicais e, ainda, no caso de liquidação.

3 — Nas assembleias eleitorais é admitido o voto por correspondência aos associados que se encontrem internados, em situação de baixa por doença ou acidente, a cumprir serviço militar ou ausentes da ilha de residência habitual, mediante as formalidades seguintes:

a) Pedido, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, solicitando o boletim de voto;

b) Introdução do boletim de voto, dobrado em quatro, num sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral;

c) Envio do sobrescrito, introduzido dentro de outro sobrescrito, no qual conste a assinatura, o nome e o número do associado votante, através do correio ou através de outro associado, devidamente identificado pelo seu nome e número;

d) Junção de fotocópia do bilhete de identidade do eleitor, tendo a assinatura constante no sobrescrito de corresponder à assinatura existente naquele documento de identificação.

4 — Só serão considerados válidos os boletins de voto recebidos na mesa de voto até ao início da sessão da assembleia eleitoral.

Artigo 33.º

Requisitos das deliberações

Salvaguardadas disposições imperativas previstas nestes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. Em caso de empate nunca o presidente da mesa da assembleia geral disporá de voto de qualidade, tendo os assuntos de ser debatidos e votados até ser encontrada solução.

Artigo 34.º

Adiamento dos trabalhos

1 — Quando se verifique a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos, ou a assembleia se manifeste nesse sentido, terá a sessão continuidade no prazo máximo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.

2 — Havendo prosseguimento da sessão nos termos do número anterior, nela não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para a conclusão da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 35.º

Composição

1 — A mesa da assembleia geral é um órgão electivo.

2 — Salvaguardadas as disposições contidas nos presentes estatutos quanto à composição das mesas das assembleias gerais descentralizadas, a mesa da assembleia geral do Sindicato é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — Eventuais substitutos serão designados pela assembleia, caso a caso.

Artigo 36.º

Reuniões da mesa

A mesa da assembleia geral reunirá a convocação do respectivo presidente, por iniciativa deste ou a solicitação dos restantes membros.

Artigo 37.º

Atribuições do presidente da mesa da assembleia geral

São atribuições do presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, mantendo-se neutro na apreciação e discussão dos assuntos por parte da assembleia geral;

b) Presidir às reuniões da assembleia geral ou da mesa e assistir às reuniões dos outros órgãos electivos, sem direito a voto;

c) Assinar as actas das reuniões e rubricar os livros de actas de todos os órgãos electivos, cujos termos de abertura e de encerramento assinará;

d) Dar posse aos eleitos efectivos e suplentes para os órgãos electivos e decidir sobre os pedidos de exoneração que lhe forem apresentados;

e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;

f) Receber e verificar a regularidade das candidaturas apresentadas ao acto eleitoral;

g) Designar os associados que integram as mesas nos casos de descentralização da assembleia geral por delegações;

h) Enviar ao departamento competente do Governo Regional os elementos necessários à publicação e registo dos órgãos sociais e alterações aos estatutos;

i) Admitir nos prazos estabelecidos e nos termos estatutários os recursos para a assembleia geral;

j) Convocar reuniões conjuntas dos órgãos sociais;

k) Exercer todas e quaisquer outras atribuições reconhecidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos internos.

Artigo 38.º

Atribuições do vice-presidente

O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas actividades e substituí-lo-á nos seus impedimentos temporários ou definitivos, cabendo-lhe assinar as actas das reuniões.

Artigo 39.º

Atribuições do secretário

São atribuições do secretário:

a) Preparar, expedir e fazer afixar e publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente da mesa;

c) Redigir e assinar as actas das reuniões da assembleia geral e da própria mesa;

d) Elaborar e fazer afixar avisos informativos das deliberações da assembleia geral;

e) Substituir o presidente quando não o possa fazer o vice-presidente;

- f) Controlar a ordem dos pedidos de uso da palavra no decurso dos trabalhos da assembleia geral;
- g) Servir de escrutinador no acto eleitoral;
- h) Desempenhar quaisquer outras funções inerentes ao cargo.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 40.º

Composição

- 1 — A direcção é um órgão electivo.
- 2 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.
- 3 — Com os membros efectivos será eleito um suplente.

Artigo 41.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- c) Organizar e superintender os serviços administrativos;
- d) Elaborar a contabilidade do Sindicato;
- e) Harmonizar as reivindicações dos associados e apoiá-los junto das respectivas entidades empregadoras, negociar e firmar convenções colectivas de trabalho;
- f) Submeter à assembleia geral os assuntos sobre os quais esta se deva pronunciar;
- g) Elaborar os cadernos eleitorais nos termos destes estatutos;
- h) Admitir o pessoal administrativo do Sindicato e bem assim exercer o poder disciplinar sobre ele;
- i) Contratar técnicos de reconhecida competência nas áreas jurídica, financeira e sindical;
- j) Organizar o processo de inscrição de candidatos a sócios, admitir novos sócios e exercer sobre eles o poder disciplinar;
- k) Elaborar mensalmente um balancete de receitas e despesas e, anualmente, o orçamento, o plano de actividades, o balanço, o relatório e as contas do exercício, submetendo-os à aprovação da assembleia geral depois de ouvido o conselho fiscal;
- l) Organizar e manter em dia o registo de associados, bem como o inventário dos haveres do Sindicato;
- m) Designar os representantes do Sindicato nos diversos organismos e serviços onde seja exigida ou conveniente a sua representação;
- n) Nomear os delegados de ilha;
- o) Coordenar todas as actividades sindicais, profissionais, culturais, lúdicas e sócio-económicas;
- p) Proceder à gestão financeira do Sindicato e dos fundos sindicais e ou autónomos que forem criados, nos termos dos respectivos regulamentos;
- q) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins do Sindicato, executando e fazendo executar todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral e as próprias.

Artigo 42.º

Reuniões

A direcção reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que o julgue necessário.

Artigo 43.º

Deliberações e quórum

1 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria, dispondo o presidente de voto de qualidade em caso de empate.

2 — Os membros que faltarem a uma reunião obrigam-se a acatar as deliberações tomadas na sua ausência a menos que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º, declarem para a acta as razões da sua discordância.

3 — A direcção não pode reunir validamente sem estar presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Responsabilidade

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos desta responsabilidade os que, não tendo comparecido, contra elas se pronunciem nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 45.º

Atribuições do presidente

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;
- d) Visar o balancete mensal e todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Elaborar o plano de actividades e o relatório de gestão;
- f) Dar despacho ao expediente de urgência e tomar as providências necessárias nos casos ou em situações em que tais providências não possam ficar pendentes de reunião da direcção;
- g) Assinar a correspondência que não diga directamente respeito às funções cometidas a outros membros da direcção ou que neles não tenha sido delegada;
- h) Assinar cheques de pagamentos nos termos definidos nestes estatutos;
- i) Superintender nos serviços de secretaria e administrativos em geral;
- j) Representar a direcção.

2 — As decisões tomadas nos termos previstos na alínea f) do número anterior serão submetidas a ratificação na reunião imediata.

Artigo 46.º

Atribuições do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da direcção:

- a) Coadjuvar e colaborar com o presidente em todas as suas actividades, substituindo-o nos seus impedimentos temporários ou definitivos;

b) Assinar cheques de pagamentos nos termos definidos nestes estatutos;

c) Assegurar as funções que habitualmente cabem a um secretário, designadamente elaborando as actas das reuniões e a correspondência geral do Sindicato;

d) Orientar a actividade do membro suplente da direcção;

e) Manter ligação permanente com os delegados de ilha.

Artigo 47.º

Atribuições do tesoureiro

O tesoureiro é depositário e responsável pelos bens mobiliários e imobiliários sindicais e, como tal, compete-lhe:

a) Superintender nos serviços de tesouraria e de contabilidade e pronunciar-se sobre orçamentos e contas de exercício;

b) Assegurar a elaboração mensal do correspondente balancete de receitas e despesas e velar para que o mesmo chegue ao conhecimento de todos os associados;

c) Assinar cheques de pagamentos nos termos definidos nestes estatutos;

d) Elaborar e subscrever a correspondência relacionada com o seu pelouro;

e) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do Sindicato ou mandar fazê-lo, sob sua responsabilidade;

f) Assinar o balancete mensal de receitas e de despesas, bem como visar todos os documentos de tesouraria;

g) Propor a rentabilização das disponibilidades financeiras do Sindicato;

h) Participar à direcção os atrasos que se registarem no pagamento das quotizações e demais receitas e providenciar pela sua regularização;

i) Superintender na elaboração e actualização do inventário de bens móveis e imóveis do Sindicato.

Artigo 48.º

Atribuições do suplente

Sob responsabilidade e orientação da direcção poderão ser delegadas no respectivo suplente actividades de interesse associativo, frequência de cursos de formação profissional e sindical, colaboração na organização administrativa da sede e das delegações.

Artigo 49.º

Substituição dos membros efectivos

1 — No caso de impossibilidade temporária de exercício de funções pelo presidente da direcção, este será substituído pelo vice-presidente.

2 — Nos impedimentos do vice-presidente o tesoureiro acumulará as respectivas funções.

3 — Nos impedimentos do tesoureiro o vice-presidente acumulará as respectivas funções.

4 — O suplente será chamado ao exercício efectivo de funções sempre que, a título temporário ou definitivo, tenha de ser completado o número de membros que compõem a direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 50.º

Composição

- 1 — O conselho fiscal é um órgão electivo;
- 2 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 51.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal o controlo da actividade administrativa e financeira do Sindicato, estando-lhe conferidas as atribuições seguintes:

a) Apreciar o orçamento, o balanço, o relatório e as contas da direcção, emitindo sobre eles o seu parecer, que submeterá à apreciação e votação da assembleia geral;

b) Examinar sempre que o entender, e no mínimo de três em três meses, a contabilidade do Sindicato, verificando, nomeadamente, se as receitas e as despesas estão devidamente comprovadas, conferindo o saldo de caixa, os depósitos bancários e quaisquer outros títulos ou valores existentes;

c) Velar pela fidelidade e actualização do inventário de bens móveis e imóveis pertença do Sindicato;

d) Solicitar reuniões extraordinárias da direcção quando o entender justificado e necessário;

e) Requerer a convocação da assembleia geral quando entenda que a direcção não está a cumprir as obrigações que lhe são impostas por lei, pelos estatutos e pelos regulamentos internos em vigor;

f) Pronunciar-se sobre a fusão ou integração do Sindicato noutras organizações sindicais e concluir um eventual processo de extinção e liquidação do Sindicato.

Artigo 52.º

Colaboração com outros órgãos

O conselho fiscal é obrigado a responder, em assuntos da sua competência, a todas as questões que lhe sejam postas por qualquer um dos restantes órgãos sociais do Sindicato.

Artigo 53.º

Responsabilidade solidária

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos desta a que tenha dado parecer favorável.

Artigo 54.º

Atribuições dos membros do conselho fiscal

1 — Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir às reuniões;

b) Rubricar os documentos de contabilidade do Sindicato e dos fundos internos eventualmente existentes, ainda que autonomizados;

c) Representar o conselho fiscal em quaisquer actos em que este órgão seja chamado a intervir.

2 — Compete ao secretário:

a) Redigir os pareceres que o conselho fiscal deva emitir no exercício das suas atribuições;

b) Organizar todo o expediente e estruturar os pareceres solicitados.

3 — Compete ao relator:

a) Elaborar as actas das reuniões do conselho fiscal, subscrevê-las e garantir a sua subscrição pelos restantes membros;

b) Colaborar com o secretário no exercício das respectivas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 55.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada três meses e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, do presidente da mesa da assembleia geral ou do presidente da direcção, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — O conselho fiscal só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — De todas as reuniões efectuadas serão elaboradas as respectivas actas, que serão subscritas por todos os membros que nelas tiverem participado.

SECÇÃO VI

Assembleia eleitoral

Artigo 56.º

Direito de voto

Terá direito a voto na assembleia eleitoral todo o associado que, à data da realização da assembleia, esteja no pleno gozo dos seus direitos tal como referidos no n.º 2 do artigo 23.º

Artigo 57.º

Requisitos de elegibilidade

Só poderão candidatar-se aos cargos dos órgãos associativos os sócios que:

a) Sejam maiores de 18 anos;

b) À data da apresentação da candidatura comprovem estar no pleno gozo dos seus direitos;

c) Exerçam a profissão por forma efectiva há, pelo menos, mais de um ano.

Artigo 58.º

Cadernos eleitorais

1 — Até 10 dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, a direcção promoverá a elaboração

dos cadernos eleitorais, dos quais constarão os associados com direito a voto:

a) Por delegação;

b) Global, abrangendo todos os sócios do Sindicato nos termos da parte final do n.º 1.

2 — O caderno eleitoral a que se refere a alínea b) do número anterior destina-se:

a) Ao controlo final por parte do presidente da mesa da assembleia geral, tanto dos inscritos, como dos votantes;

b) À disponibilização a todas as delegações;

c) À consulta de todos os sócios, conjuntamente com o caderno da delegação respectiva.

3 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer associado reclamar para a mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à data em que os mesmos foram disponibilizados para consulta, devendo aquela decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

Artigo 59.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigatoriedade de as mesmas serem apresentadas nominalmente, com a designação dos órgãos, dos cargos, da condição de efectivo ou de suplente, sendo ainda obrigatório que a candidatura abranja todos os órgãos sociais electivos.

2 — Nenhum sócio poderá ser candidato a mais de um órgão electivo, nem integrar mais do que uma lista de candidaturas ao mesmo acto eleitoral.

3 — As candidaturas só serão admitidas se as respectivas listas respeitarem o disposto no artigo 18.º e forem acompanhadas do correspondente programa de acção.

4 — A apresentação será dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao seu substituto legal e terá lugar até às 17 horas do 15.º dia anterior ao da eleição, salvo se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado, caso em que se processará até às 10 horas do dia útil seguinte.

5 — As candidaturas serão subscritas em primeiro lugar por todos os candidatos, como prova da sua aceitação, e por, pelo menos, mais 10% de outros sócios.

6 — Os programas de acção, conjuntamente com listas de candidatura, serão divulgados a todos os associados e afixados na sede e delegações durante o período de campanha eleitoral.

7 — Nas 48 horas seguintes ao termo da data/hora fixada para a apresentação das candidaturas, o presidente da mesa da assembleia geral declarará se estão ou não reunidas as exigências legais e estatutárias, através de comunicação dirigida ao 1.º subscritor de cada candidatura.

8 — 48 horas depois da comunicação referida no número anterior, o 1.º subscritor da candidatura poderá reclamar para o presidente da mesa da assembleia geral, que responderá no prazo de 24 horas.

9 — A cada lista será atribuída a letra correspondente à ordem alfabética da respectiva apresentação ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 60.º

Características das listas

1 — Compete à direcção do Sindicato proceder, de acordo com o número seguinte, à impressão das listas que tiverem sido aceites como concorrentes ao acto eleitoral.

2 — As listas terão formato rectangular e dimensão uniforme, serão em papel liso não transparente e conterão impressos ou dactilografados, com o mesmo tipo de caracteres, os nomes completos dos candidatos com as indicações referidas no n.º 1 do artigo 59.º

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral decorrerá entre o 10.º dia anterior à eleição e as 0 horas do dia que antecede o acto eleitoral.

2 — Durante o período referido no número anterior, poderão os candidatos divulgar e debater desenvolvimentos ou explicitação dos seus programas de acção.

3 — As despesas com a impressão dos programas de acção e listas de candidatura, bem como a sua divulgação e expedição, serão suportadas pelo Sindicato, bem como todas as despesas devidamente comprovadas realizadas pelas candidaturas e com elas relacionadas.

Artigo 62.º

Convocação da assembleia eleitoral

1 — A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios com a antecedência mínima de 30 dias, por aviso directo e através de anúncio num dos jornais mais lidos da área do Sindicato, neles se indicando os prazos de apresentação das candidaturas nos termos estatutários.

2 — Com a mesma antecedência referida no número anterior será o aviso convocatório afixado na sede do Sindicato e nas delegações.

Artigo 63.º

Características dos boletins de voto

Os boletins de voto serão impressos em papel da mesma cor e respeitarão as disposições do n.º 2 do artigo 60.º

Artigo 64.º

Ordem do dia e duração da assembleia eleitoral

1 — A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do acto a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

2 — A assembleia funcionará em convocação única e terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório.

Artigo 65.º

Mesas de voto

1 — A mesa da assembleia eleitoral, que funcionará como mesa de voto, será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e nela terão assento os membros que este designar, com preferência para os restantes membros da mesa.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral, desde que assim o entenda e faça constar do aviso convocatório, poderá determinar o funcionamento de mesas de voto em todas as delegações do Sindicato.

3 — O presidente da mesa da assembleia geral determinará a composição das mesas de voto a que se refere o número anterior e designará os associados que as integrarão, fazendo constar a respectiva identificação do aviso convocatório.

4 — Durante o acto eleitoral as mesas de voto manterão contacto permanente com o presidente da mesa da assembleia geral e far-lhe-ão chegar de forma expedita, designadamente por *e-mail* ou telefax, os resultados apurados, sem prejuízo de posterior envio de toda a documentação respeitante ao acto eleitoral.

Artigo 66.º

Comissão eleitoral

1 — Para efeitos de fiscalização do processo eleitoral e para tratamento das questões que lhe forem apresentadas pelas candidaturas ou por outros associados, poderá ser constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — A comissão eleitoral reunirá sempre que necessário e sempre que os representantes das lista concorrentes o solicitem.

3 — Inexistindo comissão eleitoral, designadamente quando seja apresentada somente uma candidatura, competirá à mesa da assembleia geral fazer as respectivas vezes, sem prejuízo da parte final do n.º 1.

Artigo 67.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou por simples reconhecimento pessoal dos membros componentes das mesas de voto.

Artigo 68.º

Formas de votação

1 — O boletim de voto é entregue ao associado após identificação e descarga nos cadernos eleitorais, devendo este de imediato dirigir-se à câmara de voto, assinalar a sua opção e devolver à mesa o boletim de voto, dobrado em quatro partes, com a parte impressa virada para dentro.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações previstas no n.º 3 do artigo 32.º

3 — A votação será secreta e pessoal e recairá sobre o conjunto dos órgãos electivos que compõem cada lista, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º

Artigo 69.º

Anulação de boletins de voto

São considerados nulos todos os boletins de voto que contenham inscrições diferentes da cruz aposta na respectiva quadrícula destinada a assinalar o sentido de voto ou que se apresentem deteriorados, inutilizados ou em branco.

Artigo 70.º

Apuramento

Terminado o período de votação, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual recair o maior número de votos.

Artigo 71.º

Recurso

1 — Qualquer das candidaturas poderá apresentar recurso do acto eleitoral com fundamento em irregularidades do mesmo.

2 — O recurso deverá ser apresentado ao presidente da mesa até ao termo da assembleia eleitoral, ficando o seu teor a constar da acta da assembleia.

3 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do Sindicato.

4 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso, devidamente fundamentado, para a assembleia geral, que será convocada de emergência e expressamente para o efeito, decidindo em última instância.

5 — Julgado procedente o recurso, o presidente da mesa da assembleia geral proclamará eleitos os membros da lista vencedora.

Artigo 72.º

Posse

1 — A posse aos membros eleitos será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral entre o 8.º e o 10.º dias posteriores ao acto eleitoral ou, nos casos de recurso, no mesmo prazo após a assembleia geral que sobre eles deliberar.

2 — Os novos titulares dos órgãos sociais facultarão ao presidente da mesa da assembleia geral os elementos de identificação exigidos por lei para efeitos de depósito e publicação, tanto quanto possível em fotocópia dos correspondentes documentos indicando, ainda, o estado civil e a morada.

SECÇÃO VII

Delegações

Artigo 73.º

Delegados sindicais

1 — Para cada ilha em que o Sindicato detenha representatividade e seja parte na regulamentação colectiva de actividades portuárias, a direcção designará um delegado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º

2 — Aos delegados referidos no número anterior caberá coordenar em consonância com a direcção a actividade sindical local e garantir efectiva ligação entre os associados e a direcção, que neles poderá delegar poderes, caso a caso, de representação específica junto de entidades oficiais e outras relacionadas com o trabalho portuário.

3 — Sempre que não seja possível o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 4.º poderá a direcção designar um dos sócios afectos à delegação, devendo, neste caso, assegurar a receptividade da sua escolha junto da maioria dos associados locais.

4 — Os delegados de ilha deverão ser sempre ouvidos pela direcção, quando dela não façam parte integrante, nas decisões específicas e ou comuns que abranjam a respectiva delegação.

5 — As funções dos delegados de ilha cessam automaticamente com o fim do mandato da direcção que integravam ou que promoveu a sua designação, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 74.º

Órgãos disciplinares

1 — O órgão sindical competente em matéria disciplinar é a direcção, e das suas decisões poderá ser interposto recurso para a assembleia geral.

2 — Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para o tribunal competente, quando a sanção disciplinar for igual ou superior à prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º

Artigo 75.º

Infracções disciplinares

Constitui infracção disciplinar toda a conduta, por actos ou omissões, que seja ofensiva ou desrespeitadora da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, de quaisquer disposições normativas a que o associado esteja sujeito e, bem assim, a inobservância das deliberações dos órgãos associativos tomadas no exercício das suas atribuições.

Artigo 76.º

Sanções disciplinares

1 — As sanções aplicáveis dependem da gravidade e dos efeitos da infracção, da culpa do infractor e demais circunstâncias atenuantes ou agravantes e consistem em:

- a) Admoestação verbal;
- b) Admoestação registada;
- c) Inelegibilidade para cargos associativos até três anos;
- d) Suspensão até 60 dias;
- e) Expulsão ou exclusão.

2 — Ao arguido serão sempre dadas todas as garantias de defesa, em processo escrito, nos termos dos presentes estatutos.

3 — As penalidades de inelegibilidade para o exercício de cargos associativos e de expulsão ou exclusão serão sempre aplicadas pela assembleia geral.

4 — O atraso no pagamento das quotas pode justificar a suspensão e posterior exclusão de sócio nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 14.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º

Artigo 77.º

Aplicação de sanções

1 — Nenhuma penalidade superior à prevista na alínea b) do artigo anterior poderá ser aplicada sem que ao

arguido seja remetida nota de culpa e lhe seja concedido o direito de defesa por escrito.

2 — A falta de resposta nos 10 dias úteis imediatos à recepção da notificação constituirá presunção do reconhecimento pelo arguido da veracidade dos factos que lhe são imputados.

3 — Nenhuma sanção será aplicada sem que seja previamente comunicada ao arguido a decisão que a determinou.

4 — As sanções disciplinares previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 76.º só poderão ser aplicadas em reunião da direcção, com transcrição para a acta no 2.º e 3.º casos e de arquivamento de extracto no processo individual do associado.

Artigo 78.º

Recursos

1 — Das sanções a que se referem as alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 76.º cabe recurso para a assembleia geral nos cinco dias úteis subsequentes à recepção escrita da decisão que aplicou a sanção, a qual os analisará, confirmando, atenuando ou anulando as penalidades aplicadas pela direcção.

2 — Os recursos interpostos para a assembleia geral, bem como para o tribunal, têm efeitos suspensivos.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro, orçamento e contas

Artigo 79.º

Recitas

1 — As recitas do Sindicato são essencialmente provenientes da quotização dos associados.

2 — Constituem, ainda, recitas do Sindicato as jóias, os juros de fundos depositados, os rendimentos de bens próprios e quaisquer outros rendimentos, subsídios, contribuições ou donativos que legalmente possa receber.

Artigo 80.º

Guarda de valores e sua movimentação

1 — Os valores monetários serão depositados em instituição bancária da confiança da direcção, não podendo estar em caixa, na sede, mais de €1000, para satisfação de despesas correntes.

2 — A cada um dos delegados de ilha será confiada importância não superior a €500, para satisfação de despesas correntes locais, sendo a respectiva reconstituição feita pela direcção contra apresentação dos comprovativos dos gastos efectuados.

3 — Os pagamentos serão efectuados, na medida do possível, através da emissão de cheques, cujas fotocópias constarão da ordem de pagamento, ou através de transferências bancárias.

4 — A movimentação das importâncias depositadas só pode ser feita mediante as assinaturas de dois dos membros da direcção, figurando obrigatoriamente as assinaturas do tesoureiro ou do presidente.

Artigo 81.º

Despesas

As despesas do Sindicato são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as outras indispensáveis à completa realização dos seus fins.

Artigo 82.º

Bens móveis e imóveis

1 — A aquisição de bens móveis é da competência e responsabilidade da direcção, que, para o efeito, deverá, sempre que seja possível ou conveniente, obter orçamentos de, pelo menos, dois fornecedores. Também a alienação de bens móveis é da competência e responsabilidade da direcção.

2 — A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 83.º

Relatório, orçamento e contas

Anualmente será apresentado à assembleia geral, depois de afixado e de enviado a todos os associados nos oito dias anteriores à data da realização da assembleia geral destinada à sua apreciação e votação, o balanço, o relatório e as contas anuais e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, depois de ouvido, nos dois casos, o conselho fiscal, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 84.º

Obrigações

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 80.º e noutras disposições estatutárias, o Sindicato obriga-se com as assinaturas dos membros da direcção que esta designar em acta para cada caso concreto.

Artigo 85.º

Ano financeiro

O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos, fusão e liquidação

Artigo 86.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votados por três quartos do número de associados presentes.

2 — O projecto de alteração deverá ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 40 dias da respectiva assembleia e distribuído aos associados nos 10 dias subsequentes.

3 — Quer a direcção quer grupos não inferiores a 35 % do número total de sócios poderão apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral projectos de alteração aos estatutos.

Artigo 87.º

Fusão e extinção

1 — A fusão e a extinção do Sindicato só podem ocorrer por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios.

2 — A assembleia geral que se pronunciar sobre o disposto no número anterior será convocada com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Em caso de fusão, todo o activo e passivo será transferido para a nova associação resultante.

Artigo 88.º

Liquidação

A liquidação, se for caso disso, será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal, que, satisfeitas as eventuais dívidas ou consignadas em depósito as quantias necessárias à respectiva regularização, entregará o património remanescente à entidade de carácter social que a assembleia geral referida no artigo anterior tiver identificado para o efeito, não podendo ser dividido pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 89.º

Regulamentos internos

1 — As disposições estatutárias podem ser complementadas, em aspectos omissos que impliquem a respectiva regulamentação, por normas internas de carácter executivo a aprovar pela assembleia geral sob a forma de regulamentos internos, não podendo o seu teor colidir com a lei ou com a natureza, os fins ou as atribuições do Sindicato.

2 — Os regulamentos internos do Sindicato e, bem assim, as normas internas de carácter executivo, uma vez aprovados pela assembleia geral, terão perante os associados o mesmo valor e eficácia dos estatutos.

3 — A discussão e aprovação de regulamentos internos por parte da assembleia geral está sujeita à observância do disposto no artigo 86.º

Artigo 90.º

Plenário de associados

Através de processos expeditos e simplificados, o Sindicato pode convocar plenários de associados, com o fim de debater assuntos de interesse geral, cujas resoluções, desde que não colidam com os estatutos, serão postas em prática pelos órgãos electivos ou remetidas à assembleia geral para deliberação e posterior execução.

Artigo 91.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações da própria assembleia geral tomadas em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 92.º

Substituição dos estatutos

A presente alteração revoga e substitui os estatutos publicados no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 4, de 18 de Abril de 2002.

Artigo 93.º

Órgãos electivos em exercício

Os órgãos electivos em exercício à data da publicação dos presentes estatutos manter-se-ão em actividade até ao termo do respectivo mandato, correspondente ao triénio de 2008-2011.

Aprovados em assembleia geral de 9 de Janeiro de 2011.

Registado em 16 de Março de 2011, nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fls. 15 do livro n.º 1.

Associação de Motoristas Dignos — AMD, que passa a denominar-se Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto — SMTP — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral, realizada em 19 de Março de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2010.

1 — Todas as referências feitas nos estatutos à AMD serão substituídas por SMTP.

2 — Os artigos seguintes passam a ter a seguinte composição.

3 — É acrescentado o artigo 8.º-A, que regulará o direito de tendência.

Artigo 1.º

Denominação, âmbito, sede e duração.

1 — A Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto (SMTP) é constituída pelos motoristas da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com categoria D.

2 — A SMTP tem a sua sede na Avenida das Ribeiras, 667, hab. 413, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, e exerce a sua actividade na cidade do Porto.

3 — A SMTP é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 8.º

Direitos

1 — São direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades da SMTP, de acordo com os presentes estatutos;

b) Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse colectivo;

c) Eleger e ser eleitos para os órgãos do sindicato, nas condições previstas nestes estatutos;

d) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos;

e) Beneficiar de todas as actividades da SMTP no campo sindical, profissional, social, cultural, recreativo e desportivo;

f) Recorrer das decisões dos órgãos directivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do sindicato;

g) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional;

h) Beneficiar do fundo social e de greve;

i) Ser informado de toda a actividade do sindicato;

j) Reclamar da actuação dos delegados sindicais;

k) Receber os estatutos e o programa de acção do sindicato;

l) Receber o cartão de associado;

m) Requerer, nos termos legais, a sua demissão de associado da SMTP.

Artigo 8.º-A

1 — É garantido aos associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior poderão os motoristas associados constituir-se formalmente em tendências, cuja regulamentação será externa à associação.

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Manter-se informado das actividades do sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito, quando os tenha aceite;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e dos outros órgãos da SMTP;

d) Fortalecer a organização do sindicato nos locais de trabalho;

e) Ter uma actividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;

f) Pagar regularmente as suas quotizações;

g) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à direcção a mudança de residência, local de trabalho, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, passagem à situação de reforma ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;

h) Devolver o cartão de associado da SMTP, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 21.º

Mesa da assembleia

1 — A mesa é eleita na assembleia através de listas completas e nominativas, mediante escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta da direcção

ou de um mínimo de 10% dos associados, competindo-lhes especialmente:

Artigo 34.º

Assembleias de voto

1 — Funcionarão assembleias de voto em cada local que a assembleia geral determine, bem como na sede da SMTP.

3 — Se o número de associados em determinada localidade ou localidades próximas o justificar e nelas não houver delegações da SMTP, pode a assembleia geral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

Artigo 40.º

Fusão e dissolução

1 — A integração ou fusão da SMTP com outro ou outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão da assembleia geral, tomada com o voto favorável de três quartos dos associados em exercício de funções.

2 — A extinção ou dissolução da SMTP só poderá ser decidida em assembleia geral, desde que votada por três quartos dos associados em exercício de funções.

Registado em 18 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 236 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Engenheiros e Arquitectos (SNEA), que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos (SNEET) — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 1 de Março de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de Novembro de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos (SNEET) é uma associação sindical constituída segundo os preceitos constitucionais e as bases das associações sindicais reguladas pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — O Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos (SNEET) abrange todos os bacharéis, licenciados, mestres e doutores em Engenharia ou Arquitectura.

3 — (*Mantém-se.*)

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 6.º

- 1 — *(Mantém-se.)*
 2 — *(Mantém-se.)*
 3 — São sócios efectivos todos os que exerçam actividade profissional em território nacional.
 4 — *(Mantém-se.)*
 5 — *(Mantém-se.)*
 6 — *(Mantém-se.)*
 7 — *(Mantém-se.)*
 8 — *(Mantém-se.)*
 9 — *(Mantém-se.)*
 10 — A direcção do Sindicato poderá anular a qualidade de sócio estagiário caso o comportamento do membro em causa seja incompatível com a deontologia defendida pelo Sindicato ou ofenda o bom nome ou os interesses do SNEET.

CAPÍTULO VIII

Comissão nacional

Artigo 39.º

- 1 — *(Mantém-se.)*
 2 — A sua composição é a seguinte:
 Presidente da direcção;
 Membros efectivos da direcção;
 Presidente da assembleia geral;
 Presidente do conselho fiscal;
 20 delegados distritais.
 3 — *(Mantém-se.)*
 4 — *(Mantém-se.)*
 5 — *(Mantém-se.)*

ANEXO II

Regulamento das Delegações Distritais

N.º 1

Como escalão organizativo do SNEET podem ser criadas delegações distritais com base territorial nos actuais distritos administrativos, regiões autónomas.

N.º 2

Os delegados distritais, um efectivo e um suplente por cada delegação, são eleitos por escrutínio secreto, de entre os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, residentes nos respectivos distritos administrativos e regiões autónomas.

Os delegados são eleitos de quatro em quatro anos e a sua eleição efectua-se após a eleição da direcção do SNEET.

N.º 3

- a) *(Mantém-se.)*
 b) *(Mantém-se.)*
 c) *(Mantém-se.)*
 d) *(Mantém-se.)*

N.º 4

(Mantém-se.)

N.º 5

Os delegados distritais usarão das competências que lhe forem atribuídas pela direcção do SNEET, a quem incumbe assegurar a coordenação das suas actividades.

N.º 6

As delegações distritais poderão ter instalações próprias, desde que isso não implique despesa para o SNEET.

N.º 7

As dúvidas que surjam na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela direcção do SNEET.

ANEXO III

Regulamento do Direito de Tendência

1 — Os sócios podem organizar-se em tendências político-sindicalistas.

2 — A constituição de uma tendência efectua-se mediante comunicação à mesa da assembleia geral, devidamente assinada pelos membros que a compõem, com indicação da denominação que a identifica e do nome e qualidade de quem representa.

3 — Cada tendência estabelece livremente a sua própria organização e a todo o tempo poderá ter novas aderências, bastando para tal que, como no acto da sua constituição, aqueles membros que a ela venham aderir o comuniquem à mesa da assembleia geral nos termos do numero anterior.

4 — As tendências devem apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SNEET.

5 — As tendências devem evitar quaisquer acções que possam enfraquecer ou dividir a coesão dos sócios do SNEET.

6 — Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5 % dos membros da assembleia geral.

Registada em 28 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 136 do livro n.º 2.

União dos Sindicatos de Torres Novas
Cancelamento

Por sentença proferida em 26 de Janeiro de 2011, transitada em julgado em 2 de Março de 2011, no âmbito do processo n.º 1729/10.0TBTNV, que correu termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Novas, que o Ministério Público moveu contra a União dos Sindicatos de Torres Novas, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a união tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho. Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da União dos Sindicatos de Torres Novas, efectuado em 8 de Outubro de 1978, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte

Eleição em 28 de Novembro de 2010 para o mandato de quatro anos.

Direcção

Presidente — Carlos Alberto Guimarães, da Escola Secundária de Felgueiras, bilhete de identidade n.º 7332134.

Vice-presidentes:

António Albano Gonçalves Teixeira, do Agrupamento de Escolas do Marão, bilhete de identidade n.º 1952619.

Eugénio Augusto Morais Araújo, da Secundária/3 de Macedo de Cavaleiros, bilhete de identidade n.º 3014927.

Tesoureiro — Manuel Bernardo Mendes Coelho, do Agrupamento de Escolas do Marão, bilhete de identidade n.º 3597933.

Vogais:

1 — Agostinho Silva Rocha, da Secundária Rodrigues Freitas, bilhete de identidade n.º 3397051.

2 — Alberto Delfim Fernandes Mesquita, do Agrupamento de Escolas João Araújo Correia, bilhete de identidade n.º 3968308.

3 — Álvaro Alfredo Santos Costa, da Escola Monsenhor Jerónimo Amaral, bilhete de identidade n.º 9825064.

4 — Ana Paula Alves Costa, da Secundária/3 de Felgueiras, bilhete de identidade n.º 10124164.

5 — Aníbal José Ribeiro Leal, da Secundária de Vila Cova da Lixa, bilhete de identidade n.º 059631988 ZZ3.

6 — António Carlos Igreja Sales, da Secundária Daniel Faria, bilhete de identidade n.º 07815353 OZZ1.

7 — Carla Maria Alves Beirão, da Secundária de Monserrate, bilhete de identidade n.º 9070220.

8 — Carla Susana Frias Santos, do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, bilhete de identidade n.º 7427919.

9 — Carmina Isabel Ribeiro Soares Moreira, do Agrupamento Vertical Pinheiro, bilhete de identidade n.º 10352923.

10 — Cecília Maria Morais, do Agrupamento de Escolas Corga do Lobão, bilhete de identidade n.º 7748190.

11 — Cristina Teixeira Peixoto Sá, do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 11347500 a ZZ3.

12 — Custódio José Leite Costa, da Secundária da Trofa, bilhete de identidade n.º 03298997 0 226.

13 — Delfina Santos Moreira Costa, da EB 2,3 de Agrela, bilhete de identidade n.º 05943710 3 ZZ5.

14 — Diogo Fernandes Sousa Azevedo, da EB 2,3 Bernardino Machado, bilhete de identidade n.º 11032160.

15 — Donzília Magalhães Branco Botelho, do Agrupamento de Cinfães, bilhete de identidade n.º 06395504 0 ZZ3.

16 — Filomena Machado Cunha Ferreira, da Faculdade de Economia, bilhete de identidade n.º 7310158.

17 — Filomena Maria Alves Tavares, do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 7850478.

18 — Gracinda Assunção Gomes Freitas, da Secundária/3 D. Afonso III, bilhete de identidade n.º 8592905.

19 — Guilhermina Fátima Pereira Costa, do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, bilhete de identidade n.º 03303828 7ZZ4.

20 — Hélder Fernando Pinto Teixeira, da Secundária de Alfena, bilhete de identidade n.º 10984830 6ZZ0.

21 — Hilário Fernando Silva Matos, da Secundária Padre Benjamim Salgado, bilhete de identidade n.º 11583886 4ZZ7.

22 — Humberto Jorge Anjos Melo, da Secundária Dr. Júlio Martins, bilhete de identidade n.º 10846146 9ZZ5.

23 — Idalina Maria Ribeiro Rodrigues, da Agrupamento Vertical da Toutosa, bilhete de identidade n.º 7044640.

24 — Isabel Augusta Jesus Novais Monteiro, da Secundária de Marco de Canaveses, bilhete de identidade n.º 05823298 7ZZ1.

25 — Jacinta Fátima Lousinha Antunes Araújo, da Secundária de Monserrate, bilhete de identidade n.º 07704345 8ZZ5.

26 — José Carlos Magalhães Pinheiro, da Secundária da Trofa, bilhete de identidade n.º 03702334 9ZZ0.

27 — José Manuel Sousa Magalhães, do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sul, bilhete de identidade n.º 2708528.

28 — José Salvador Correia Pereira, do Agrupamento de Escolas Monsenhor Jerónimo Amaral, bilhete de identidade n.º 05940581 3ZZ7.

29 — Lígia Couto Teixeira Costa, do Agrupamento Manoel Oliveira, bilhete de identidade n.º 10103237 4ZZ1.

30 — Lúcia Rosário Cerqueira Miranda, do Agrupamento D. Manuel Faria e Sousa, bilhete de identidade n.º 7710532.

31 — Manuel Afonso Teixeira Ctalão, do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 03999980 7ZZ3.

32 — Manuel Alves Silva, do Agrupamento de Escolas Sudeste Concelho Baião, bilhete de identidade n.º 03816639 9 ZZ0.

33 — Manuel Fernando Silva Soares, da Secundária da Alpendorada, bilhete de identidade n.º 8640692.

34 — Manuel Ferreira Martins, do Agrupamento Vertical de Escolas de Vizela, bilhete de identidade n.º 3176559.

35 — Marco Alexandre Silva Soares Pina, do Agrupamento de Escolas de Peso da Régua, bilhete de identidade n.º 10376739 8ZZ7.

36 — Maria Adelaide Ferreira Silva Osório Castro Taveira Lobo, do Agrupamento Sá Couto Espinho, bilhete de identidade n.º 04913507 4ZZ4.

37 — Maria Adelaide Silva Pereira Pinho, do Agrupamento de Cinfães, bilhete de identidade n.º 5647901.

38 — Maria Adélia Moreira Jorege, da Secundária de Ermesinde, bilhete de identidade n.º 2862101.

39 — Maria Alcina Silva Machado, da Secundária da Trofa, bilhete de identidade n.º 05907648 ZZ.

40 — Maria Alice Ferreira Afonso, do Agrupamento Paulo Quintela, bilhete de identidade n.º 5910649.

41 — Maria Augusta Castro Moreira Silva, da Secundária de Lousada, bilhete de identidade n.º 07364756 ZZ.

42 — Maria Cândida Alves Vaz Marques, do Agrupamento de Escolas D. Afonso III, bilhete de identidade n.º 3992400.

43 — Maria Cândida Coelho Ferraz, do Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses, bilhete de identidade n.º 5707475.

44 — Marta Conceição Carvalho Machado Silva, da Secundária/3 de Felgueiras, bilhete de identidade n.º 3522983.

45 — Maria Conceição Pinto Ferreira Dias, da Secundária da Senhora da Hora, bilhete de identidade n.º 07418310 9ZZ7.

46 — Marta Deolinda Sousa Carvalho, da Secundária de Macedo de Cavaleiros, bilhete de identidade n.º 9435474.

47 — Maria Dulce Garcia Marcos, da Secundária Fernão Magalhães, bilhete de identidade n.º 7780944.

48 — Maria Dulce Rocha Pinto Cancela, da EB 2,3/S de Pinheiro, bilhete de identidade n.º 9838432.

49 — Maria Durvalina Henriques Santos, do Agrupamento Sá Couto Espinho, bilhete de identidade n.º 03875806 7 ZZ7.

50 — Maria Fátima Filomena Frias Oliveira, do Agrupamento Fernando Pessoa, bilhete de identidade n.º 08650449 5ZZ6.

51 — Maria Fernanda Alves Monteiro, do Agrupamento de Escolas de Gondomar, bilhete de identidade n.º 03857119 6 ZZ9.

52 — Maria Fernanda Monteiro Marques Guedes Santos, do Agrupamento de Escolas de Pedras Salgadas, bilhete de identidade n.º 2861638.

53 — Maria Gloria Teixeira Afonso, do Agrupamento Paulo Quintela, bilhete de identidade n.º 5719413.

54 — Maria Graça Cardoso Melo, do Agrupamento de Cinfães, bilhete de identidade n.º 05707582 4ZZ.

55 — Maria Goreti Andrade Araújo, da EB 2,3 Prof. 2 Napoleão Sousa Marques, bilhete de identidade n.º 8069412.

56 — Maria José Sousa Carneiro, do Agrupamento de Escolas de Frazão, bilhete de identidade n.º 5990144.

57 — Maria Manuela Cardoso Rodrigues Oliveira Pereira, do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, bilhete de identidade n.º 6902487.

58 — Maria Natércia Macieirinha Custódio, da Secundária Morgado de Mateus, bilhete de identidade n.º 6985306.

59 — Maria Otilia Batista Santos Faria, da Secundária Fernão Magalhães, bilhete de identidade n.º 3583893.

60 — Mário Jorge Gonçalves Rocha, do Agrupamento de Escolas D. Afonso III, bilhete de identidade n.º 8485694.

61 — Raquel Sofia Ferreira Monteiro, do Agrupamento de Escolas do Cerco, bilhete de identidade n.º 1149486 5ZZ8.

62 — Raul António Campos Leite Ribeiro, da Secundária Aurélia Sousa, bilhete de identidade n.º 02717973 7ZZ9.

63 — Rosa Maria Araújo Pinto, da Câmara da Trofa, bilhete de identidade n.º 9600240.

64 — Rosa Maria Gomes Almeida Baptista, do Agrupamento de Escolas Eiriz Ancede, bilhete de identidade n.º 7505214.

65 — Rui Morais Reigada, da Escola Profissional de Agricultura de Carvalhais, bilhete de identidade n.º 3442124.

66 — Sara Francisca Ribeiro Gomes Silva, da Secundária de Lousada, bilhete de identidade n.º 11504432.

67 — Sérgio Manuel Fernandes Cunha, do Agrupamento de Escolas Bernardino Machado, bilhete de identidade n.º 10871953.

68 — Sónia Maria Alves Almeida Barbosa, da EB 2,3 de Ancede, bilhete de identidade n.º 10411135.

69 — Susana Filipa Moreira Coelho, do Agrupamento de Escolas do Lordelo, bilhete de identidade n.º 11357363 4 ZZ8.

Suplentes:

1 — Américo Joaquim Ferraz Monteiro, da EB 2,3 da Toutosa, bilhete de identidade n.º 7099218.

2 — Cláudia Mendes Ferreira, da Secundária de Monserrate, bilhete de identidade n.º 13470205 0ZZ7.

3 — Emília Maria Santos Vilela, da EB 2,3 Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 8010910.

4 — Glésia Pereira Seabra Aguiar Batista, da Secundária da Senhora da Hora, bilhete de identidade n.º 8265233.

5 — Isabel Cristina Rola Vilela Gonçalves, da EB 2,3 Paulo Quintela, bilhete de identidade n.º 10141460.

6 — João Costa Pereira, da EB 2,3 Nadir Afonso, bilhete de identidade n.º 075981945 0ZZ8.

7 — Jesuína Conceição Silva Matos Marinho, da Secundária de S. Pedro, bilhete de identidade n.º 5779410.

8 — Lídia Maria Carvalho Jorge, do Agrupamento Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 3860809.

9 — Luísa Maria Pinto Ribeiro Salvado Santos, do Agrupamento Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 6602935.

10 — Maria Agostinha Ferreira Silva Rebelo, do Agrupamento Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 8207976.

11 — Maria Carmo Serra Martins Ferreira Almeida, do Agrupamento Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 6963763.

12 — Maria Conceição Carvalho Vaz Silva, da Secundária de Monserrate, bilhete de identidade n.º 08478837 2ZZ9.

13 — Maria Luciana Pereira Martins, da EB 2,3 Paulo Quintela, bilhete de identidade n.º 5986529.

14 — Maria Manuela Araújo Gomes, do Agrupamento Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 6516230.

15 — Maria Margarida Gonçalves Costa, da Secundária Morgado Mateus, bilhete de identidade n.º 3156764

16 — Maria Natália Silva Martins Carvalho, da Secundária Morgado Mateus, bilhete de identidade n.º 3826699.

17 — Rute Silvina Nogueira Aguiar Oliveira, do Agrupamento Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 11340112.

18 — Sílvia Regina Oliveira Vilela Silva, do Agrupamento Diogo Cão, bilhete de identidade n.º 09028554 9ZZ7.

19 — Susana Maria Serapicos Cabeça, da Secundária de Macedo de Cavaleiros, bilhete de identidade n.º 11516040.

Site Norte — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte.

Eleição em 1, 2, 3, 4 e 5 de Fevereiro de 2011 para o mandato de quatro anos.

Direcção

Abílio Magalhães Carvalho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3690378, de 12 de Novembro de 2007, do Porto.

Adelino Miguel Borges, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3461914, de 10 de Julho de 2008, do Porto.

Alberto Luís Ferreira Neto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7423142, de Lisboa.

Alcino Manuel Sousa Santos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7599888, de 3 de Janeiro de 2001, de Lisboa.

Alfredo Joaquim Leite Brandão, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6674772, de 10 de Março de 1999, de Lisboa.

Álvaro Jacinto Silva Araújo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5746186, de 3 de Agosto de 2007, do Porto.

Amaro Oliveira Pinto Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5746198, de 2 de Março de 1999, de Lisboa.

Amélia Fernanda Moreira Santos Cabral, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 07878159, de 12 de Julho de 2000, de Lisboa.

Américo Miranda Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3190059, de 14 de Dezembro de 1999, de Lisboa.

Ana Paula Dias Simões, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8596920, de 13 de Janeiro de 2005, de Vila Real.

António Fernando Maia Gomes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11177306, de 15 de Outubro de 2007, de Braga.

António Manuel Vaz Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11557498, de 3 de Novembro de 2005, de Vila Real.

António Jorge Gonçalves Guimarães, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10128166, de 28 de Novembro de 1988, de Lisboa.

António Manuel Pereira Bezerra, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9725384, de 10 de Julho de 2006, de Braga.

Arminda Jesus Saraiva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3393014, de 5 de Setembro de 2006, de Lisboa.

Armindo Vasconcelos Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7304815, de 3 de Julho de 2000.

Augusto Carlos Salgado Vieira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8255671, de 21 de Janeiro de 2002, de Lisboa.

Augusto Gomes Oliveira Pinto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6290945, de 27 de Junho de 2002, de Lisboa.

Augusto Manuel Alves Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9332080, de 12-01-2005, de Viana do Castelo.

Carlos Alberto Oliveira Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10394455, de 27 de Agosto de 2004, de Braga.

Carlos Jorge Silva Castro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7541893, de 1 de Junho de 2006, do Porto.

Carlos Alberto Pires Dias, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7676388, de 12 de Dezembro de 2005.

Carlos Evaristo Sousa Vale, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5706765, de 17 de Junho de 2005, de Lisboa.

Carlos Manuel Costa Cruz, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9126586, de 24 de Janeiro de 2008, de Braga.

Carlos Miguel Moreira Cunha, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11287151, de 28 de Novembro de 2005, de Lisboa.

Carlos Alberto Santos Sousa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9467550, de 14 de Janeiro de 2002, de Braga.

Daniel Ribeiro Padrão Sampaio, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2729111, de 10 de Agosto de 2007, do Porto.

David Pereira Sousa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 05883186.

Delfim Alves Faria, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3003387, de 16 de Novembro de 1989, de Lisboa.

Delfim Silva Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5811545, de Lisboa.

Domingos Silva Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5466552, de 20 de Março de 2020, de Lisboa.

Domingos Veloso Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5995355, de 3 de Junho de 2004, de Braga.

Eduardo César Borges Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10349965, de 1 de Março de 2006, de Lisboa.

Elvira Gracinda Simões Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9060331, de 23 de Fevereiro de 1999, de Lisboa.

Ernesto António Marques Gonçalves Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 847429, de 6 de Dezembro de 1999, de Lisboa.

Félix Moreira Azevedo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6794913, de 7 de Junho de 2000, de Lisboa.

Francisco Manuel Pereira Alves Inácio, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10641321, de 26 de Janeiro de 2007, de Lisboa.

Francisco Manuel Sousa Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7101168, de 16 de Novembro de 2004, do Porto.

Gina Maria Vieira Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9655429, de 3 de Setembro de 1998.

Ilda Fernanda Nogueira Carvalho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5984336, de 24 de Outubro de 2001, de Lisboa.

João Baptista Sousa Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3817587, de 23 de Julho de 2001, do Porto.

João Deus Pereira Victoria, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10406846, de 23 de Outubro de 2003, de Lisboa.

João Fernando Freitas Torres, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2855065, de 17 de Setembro de 2007, de Lisboa.

João Martins Cunha, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10670065, de 28 de Outubro de 2003, de Lisboa.

Joaquim Daniel Pereira Rodrigues, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10416601, de 27 de Agosto de 2007, de Braga.

Joaquim Carvalho Guedes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3690274, de 13 de Dezembro de 2002, de Lisboa.

Joaquim Jesus Pereira Duarte, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9960328, de 21 de Março de 2000, de Lisboa.

Joaquim José Silva Fernandes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 93343310, de 10 de Julho de 2001, de Lisboa.

Joaquim Silva Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10637764.

Joaquim Silva Santos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3707497, de 9 de Setembro de 1999, de Lisboa.

Jorge Manuel Gonçalves Freitas, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11359880, de 20 de Maio de 1990, de Lisboa.

José António Neves Cunha, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7760088.

José António Silva Macedo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7043628, de 10 de Fevereiro de 2000, de Lisboa.

José Domingos Fernandes Grenha, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10550330.

José Manuel Pinto Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9512535, de 11 de Janeiro de 2005, de Lisboa.

José Jesus Gomes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7409053, de 6 de Outubro de 2003.

José Manuel Silva Teixeira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5747606, do Porto.

José Manuel Neves Santos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7359205, de 31 de Agosto de 2000, de Lisboa.

José Manuel Pinho Moura Matos Azevedo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10043901.

José Manuel Rodrigues Pereira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 12177097.

José Mário Antunes Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3737499, de 20 de Dezembro de 2000, de Braga.

José Luís Pinto Reis Quinta, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3585679, de 13 de Maio de 1999, do Porto.

Júlio Alberto Ferreira Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 03953658.

Leonardo Reis, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10920046, de 29 de Abril de 2002, de Vila Real.

Luís Dias da Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3465213, de 10 de Abril de 2001, de Braga.

Luís Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 06285188.

Luís Miguel Sampaio Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11085982, de 15 de Maio de 2005, de Lisboa.

Luís Manuel Gomes Moreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3446356, do Porto.

Luís Manuel Pereira Pinto, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9436780, de 19 de Abril de 2007, de Lisboa.

Manuel Augusto Morais, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 722527, de 20 de Dezembro de 2007, do Porto.

Manuel Carlos Marques Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5815773, de Lisboa.

Manuel Fernando Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5713549, de 24 de Dezembro de 2009, de Vila Real.

Manuel José Silva Parente, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9324945.

Manuel António Pinheiro Monteiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11745044, de 16 de Maio de 2007, do Porto.

Manuel Rocha Nunes Carvalho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5965440, de 14 de Janeiro de 1999, de Lisboa.

Maria Amélia Sousa Lopes, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8458702, de 9 de Dezembro de 1998, de Braga.

Maria Fátima Santos Pinto Teixeira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6532005, de 27 de Abril de 2004, de Lisboa.

Maria Fátima Ribeiro Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9932307, de 18 de Setembro de 2007, do Porto.

Maria Isabel Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8430471, de 5 de Abril de 2002, de Braga.

Mário José Pereira Albano, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5841567, de 6 de Setembro de 2007, do Porto.

Melchior João Silva Albino, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 09626649.

Miguel Manuel Ribeiro Moreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6711968, de 10 de Outubro de 2001, de Lisboa.

Paula Maria Pinto Baldaia, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8167302, de Braga.

Paulo Alexandre Pinto Assunção Ferreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8719012, de 3 de Março de 2005, de Lisboa.

Paulo Manuel Carvalho Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11254858, de 19 de Julho de 2006, do Porto.

Paulo Jorge Torre Moreira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10883442, de 9 de Março de 2006, de Braga.

Paulo Jorge Araújo Ribeiro, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8218372, de 16 de Abril de 2007, de Vila Real.

Paulo Renato Cardoso Ricardo, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 5908134, de 29 de Maio de 2002, do Porto.

Paulo Jorge Lopes Silva, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 6241115, de 17 de Julho de 2001, de Braga.

Rodolfo José Pereira Alvim, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 10031076, de 4 de Setembro de 2001, de Lisboa.

Rui Manuel Pereira Arouca, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 8539347, de 16 de Novembro de 2006, de Lisboa.

Silvino Fernando Carvalho, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 3365624, de 29 de Junho de 1998,

Tiago Daniel Costa Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 11690826, de 4 de Novembro de 2004, de Lisboa.

Vítor Norberto Silva Lopes Oliveira, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 12482741, de 10 de Outubro de 2003, de Lisboa.

SINAPEM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Emergência Médica

Eleição em 11 de Outubro de 2010 para o mandato de quatro anos.

Direcção

Presidente — Eva Cristina Ribeiro da Silva Botelho Cameira, bilhete de identidade n.º 9519634, NIF 214527360, residente na Rua do Largo Curso Silva Monteiro, 55, ap. 142, Lordelo do Ouro, 4150-800 Porto.

Vice-presidente — Patrícia Manuela Dias Santos, bilhete de identidade n.º 11691872, NIF 225725143, residente no Bairro de Fernão Magalhães, bloco 12, casa 124, Bonfim, 4000-221 Porto.

Tesoureiro — Sandra Patrícia Bastos Sousa, bilhete de identidade n.º 10820538, NIF 219756830, residente na Rua de Brantães, 602, Sermonde, 4415-126 Vila Nova de Gaia.

Vogais:

1.º Ana Paula Pereira da Silva Cardoso Dias, bilhete de identidade n.º 8452672, NIF 179283430, residente na Rua da Infanta D. Maria, 25, Mafamude, 4400-178 Vila Nova de Gaia.

2.º Manuel António Oliveira Vale, bilhete de identidade n.º 11927043, NIF 231387784, residente na Rua do Maestro Lopes Graça, 62, 2.º, esquerdo, Rio Tinto, 4435-145 Gondomar.

3.º Filipa Andreia Alves Barbosa, bilhete de identidade n.º 119971410, NIF 229579922, residente na Rua do Padre Manuel Teixeira de Melo, 297, 1.º, esquerdo, frente, Lavra, 4455-161 Matosinhos.

4.º Liliana Raquel Martins Braga, bilhete de identidade n.º 11280780, NIF 220871906, residente na Rua de Salgueiros, 66, C-1, rés-do-chão, direito, Canidelo, 4400-572 Vila Nova de Gaia.

Suplentes:

Susana Alexandra Santos Baía, bilhete de identidade n.º 11743303, NIF 228511020, residente na Rua de Antero, 80, 2.º, esquerdo, São Cosme, 4420-257 Gondomar.

Mónica Alexandra Barbosa Alves Nunes Roque, bilhete de identidade n.º 11937715, NIF 229518303, residente na Travessa das Condominhas, 57, rés-do-chão, habitação 6, Lordelo do Ouro, 4150-226 Porto.

Madalena de Jesus Carvalho Teixeira Sousa, bilhete de identidade n.º 12059252, NIF 217615163, residente na Rua da Cortinha, 249, 2.º, esquerdo, traseiras, Santa Marinha, 4400-101 Vila Nova de Gaia.

Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e Notariado

Conselho directivo nacional

Pela eleição para o conselho directivo regional da zona norte realizada em 13 de Novembro de 2010, foi alterada a composição do conselho directivo nacional do Sindicato dos Trabalhadores dos Registo e Notariado, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2011, tendo cessado funções os membros efectivos Agnês Fernandes Dias, Adélia Maria Vieira Rodrigues, Albano Dias dos Santos, António Jorge das Neves Ribeiro Mendes, Arminda Rosa Pinto Amaral de Moura, Elza Aguiar Correia de Pinho, José Rui de Almeida Rodrigues, Celeste Isaura dos Santos Filipe e Silvério Miranda Afonso Pereira, bem como os membros suplentes Fausto Teixeira Pereira Cardoso, Gualter Augusto Justo Martins, João Soares de Figueiredo, José Carlos Soares Guardado, Maria José de Gouveia Pinto Neves Branquinho e Vânia Catarina de Carvalho Mesquita Guimarães.

O conselho directivo nacional é composto:

Membros efectivos:

Adosinda Maria Oliveira Ferreira Costa Albuquerque.
Aida da Conceição Aleixo.

Ana da Natividade Alves Rodriguez Vazquez.
Carlos Manuel Cancela Guedes da Silva Lopes.
Esperança Maria Tacanho Pereira.

Jorge Manuel de Almeida Pereira.

Luís Filipe Pereira Pinto de Azevedo.

Manuel Brito Pacheco.

Paulo Jorge Dinis de Moraes.

Sérgio Frederico da Cunha Barros.

José Miguel Pereira Miranda.

Pedro Miguel Madeira Correia Canhão.

Arménio Francisco Gonçalves Maximino.

Maurício Veríssimo Rodrigues.

Catarina Isabel de Oliveira Moura Rosa.

Carla Andreia Sequeira Afonso Vieira.

Nuno Luís Anacleto Revés.

Idalina Maria Ornelas Raposo André.

Membros suplentes:

Álvaro Manuel Pereira P. Sampaio.

Ana Maria Brandão Guerreiro Veiga.

Isabel Maria Teixeira Vaz Pinto.

Joaquim Domingos M. Conde Gonçalves.

José Manuel Silva Borges Gonçalves.

Manuel Agostinho Gonçalves Rodrigues.

Hermógenes Agostinho Barros V. Varela Moço.
Sandra Amorim Lima.
Teresa Marinho Garcia da Silva.
João António Sampaio Canelas.
Maria Vitória Galveia Patrício Ferreira.
Zélia Gonçalves Rebôlo.

Isilda Maria Lopes Ferreira.
Ilda dos Anjos Igreja.
Maria Helena Correia S. Dias Gonçalves.
Maria de Fátima Figueiredo Limas.
Dulce Lopes Luís.
Rogério Lourenço Robalo.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação da Indústria Cervejeira Portuguesa, que passa a denominar-se APCV — Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleias gerais realizadas em 29 de Novembro de 2002 e em 3 de Maio de 2005, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1991.

Artigo 1.º

É criada a APCV — Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja.

Artigo 2.º

A APCV é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada, rege-se pelos presentes estatutos, constituindo-se e exercendo a sua actividade em conformidade com o sistema jurídico que em cada momento vigorar.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede no Pólo Tecnológico de Lisboa, Edifício Empresarial 3, Estrada do Paço do Lumiar, freguesia do Paço do Lumiar.

Artigo 5.º

.....
4 — Para os efeitos do número anterior, a Associação poderá utilizar a designação de Portuguese Brewers Association ou outra que venha a ser adoptada.

Artigo 38.º

1 — Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, sendo que:

- a) Obrigatoriamente, uma será do presidente ou vice-presidente;
- b) Uma poderá ser a do secretário-geral ou a do tesoureiro.

2 — É obrigatório o envio ao tesoureiro de uma listagem mensal de todos os documentos que importem efectivação de pagamentos.

Registada em 17 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fl. 102 do livro n.º 2.

Associação Nacional dos Industriais de Gelados Alimentares, Óleos, Margarinas e Derivados — ANIGOM — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 24 de Novembro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2010.

Artigo 4.º

A Associação tem âmbito nacional e a sua sede é na Rua da Junqueira, 39, Edifício Rosa, 1.º piso, 1300-307 Lisboa, podendo criar delegações em qualquer outra localidade do país.

Artigo 11.º

1 — Compete à assembleia geral:

a) Eleger trienalmente a sua mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;

b) Suspender ou demitir a mesa, a direcção ou o conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros;

c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;

d) Fixar, mediante proposta da direcção, os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos associados; a quotização deverá ser constituída por duas partes, sendo uma fixa e outra em função dos valores das vendas correspondentes às actividades abrangidas no âmbito da Associação;

e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pela direcção;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada;

h) Deliberar sobre se e como os cargos sociais são remunerados;

i) Conceder poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência.

j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação.

2 — As candidaturas para todos ou alguns dos órgãos sociais podem ser apresentadas por associados no pleno gozo dos direitos sociais, dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral, em número não inferior a 10 % do número total de associados nessas condições.

3 — A assembleia que deliberar a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de algum membro que os integre, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão com o termo da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou do membro substituído, ou no termo do mandato dos corpos sociais a que asseguraram a substituição.

Artigo 12.º

1 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

a) Até 31 de Março de cada para apreciação do relatório da direcção, balanço e contas do ano anterior;

b) Até 31 de Março dos anos em que haja de eleger os corpos sociais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º dos presentes estatutos;

c) Até 30 de Novembro de cada ano para aprovar o orçamento e planos de gestão propostos pela direcção para o ano seguinte.

2 — A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) Sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal;

b) Por iniciativa de associados que representem, pelo menos, um quinto do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A convocação é feita pelo presidente da mesa por carta registada, dirigida aos associados, com uma antece-

dência mínima de oito dias sobre a data da assembleia, contando-se os oito dias sobre a data do registo.

4 — A assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

5 — A assembleia reunirá em segunda convocatória, com qualquer número de membros, um quarto de hora depois de marcada.

6 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes, excepto se respeitar a proposta de alteração dos estatutos, de dissolução da Associação ou de destituição dos corpos sociais, casos em que a deliberação só se considera aprovada se contar a seu favor com, pelo menos, 75 % do número de votos representativos de todos os associados.

7 — Não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento.

Artigo 17.º

1 — A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 — As decisões da direcção serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 22.º

1 — O conselho fiscal deverá reunir-se pelo menos trimestralmente por convocação do presidente e, no impedimento deste, pelo membro mais antigo, ou, sendo igual a antiguidade, pelo mais velho.

2 — O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3 — As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 29.º

1 — Constitui infracção disciplinar, punível com sanção disciplinar, a violação culposa por parte dos associados dos seus deveres.

2 — O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o arguido do prazo de 10 dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas.

3 — As sanções disciplinares são, consoante a gravidade da infracção e do grau da culpa do arguido:

a) A censura;

b) A multa até ao montante da quotização anual;

c) A exclusão.

4 — A sanção prevista na alínea c) do número anterior só é aplicável aos casos de grave violação de deveres fundamentais, por deliberação da assembleia geral ou da direcção, por delegação daquela, e requer o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

5 — Da deliberação referida no número anterior cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 30.º

1 — O associado excluído obriga-se ao pagamento da quotização relativa aos seis meses seguintes à data da exclusão e ao cumprimento de qualquer penalidade que lhe seja aplicada ou compromisso a que esteja vinculado.

2 — O associado excluído perde o direito a qualquer participação nos fundos da Associação.

Artigo 32.º

1 — A assembleia geral que delibere sobre a extinção decide sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não podem ser distribuídos pelos associados.

2 — Na mesma reunião é designada uma comissão composta por dois liquidatários, aos quais são atribuídos poderes idênticos aos liquidatários das sociedades comerciais e que passa a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

Registada em 25 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 102 do livro n.º 2.

Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora, que passa a denominar-se AECOIA — Associação Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de Fevereiro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2001.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, objecto e âmbito territorial

Artigo 1.º

Constituição e duração

1 — A AECOIA — Associação Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora é constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75 para vigorar por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

2 —
3 —

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede em Algés, ou em qualquer local que a assembleia geral venha a determinar, e pode abrir secções ou delegações nas freguesias dos concelhos de Oeiras e Amadora, onde o interesse empresarial ou outro o justifique, por proposta da direcção a sancionar

pela assembleia geral, bem como realizar assembleias ou reuniões em qualquer localidade ou concelho.

Artigo 3.º

Objecto

A Associação tem por objectivo:

- a) Defender e representar os legítimos interesses de todos os que exercem actividades empresariais ou outras, os seus associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da economia nacional e das actividades empresariais, em particular;
- c)

Artigo 4.º

Competência

No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais na área empresarial ou outra, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b)
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades empresariais ou outras, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se referam aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos empresarial ou outro que representa;
- e) Negociar convenções colectivas de trabalho;
- f)
- g) Coordenar e regular o exercício das actividades empresariais ou outras representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- h) Estudar em conjunto com outras entidades interessadas a constituição de cooperativas, empresas associadas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição ou de prestação de serviços autónomos que colaborem com os objectivos da Associação;
- i)
- j)
- k)
- l)
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade empresarial, ou outra;
- n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre os assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo empresarial ou outro;
- o)
- p)
- q)

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

1 — São sócios da Associação as pessoas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade empresarial ou outra, devidamente comprovada, cumpridas as formalidades a que se refere o artigo 6.º dos presentes estatutos.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 8.º

Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados:

- a)
- b)
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas, bem como das prestações de serviços de que encarregue a Associação, conforme as tabelas em vigor devidamente aprovadas.

2 —

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associados

1 — Perdem a qualidade de associados:

- a)
- b)
- c) Os que sejam expulsos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má-fé e atentatórias do prestígio empresarial ou outro e da Associação.

2 —

3 —

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

- 1 —
- 2 — A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição.
- 3 —
- 4 —

Artigo 11.º

Forma de eleição

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 4 — A convocação para as eleições será expedida por via postal com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data marcada para a assembleia geral de eleições.
- 5 —

Artigo 13.º

Composição

- 1 —
- 2 — A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO LI

Assembleia geral

Artigo 17.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente em plenário:

- a) No 1.º semestre, de três em três anos, para eleição dos órgãos sociais;
- b) No 1.º semestre de cada ano, para efeitos da alínea e) do artigo 14.º;
- c) No último trimestre de cada ano, para aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18.º

Composição

A direcção da Associação é composta por sete membros, sendo um presidente, dois ou três vice-presidentes, um tesoureiro e dois ou três vogais, eleitos pela assembleia geral, devendo ser sempre um número ímpar de elementos.

Artigo 22.º

Vinculação

- 1 — Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo indispensável a do presidente, ou de um vice-presidente delegado.
- 2 —

CAPÍTULO IV

Das secções

Artigo 27.º

Os associados poderão agrupar-se em secção de actividade, consoante a área empresarial ou outra a que se

dedicar, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade para a defesa dos seus legítimos anseios e estudo de problemas específicos e dos interesses bem diversificados dos vários ramos de actividade.

Artigo 32.º

1 — As receitas cobradas serão sempre depositadas à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária.

2 —

Artigo 38.º

Os presentes estatutos somente poderão ser alterados por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, devendo as alterações constar do *site* da ACECOA na Internet e em suporte de papel na sede da Associação para consulta dos associados.

Registada em 28 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 103 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Webasto Portugal — Sistemas para Automóveis, L.ª — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia eleitoral realizada em 23 de Fevereiro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:

- a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
- b) Trabalhadores mais idosos.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 30% ou 100 dos trabalhadores da empresa.

3 — Os requerentes podem convocar directamente a votação nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

4 — O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

Registada em 21 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 156 do livro n.º 1.

ABB Stotz Kontakt Eléctrica Unipessoal, L.^{da} — Alteração

Alteração global, aprovada em assembleia geral realizada em 25 de Fevereiro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1989.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Empresa ABB Stotz Kontakt Eléctrica Unipessoal L.^{da}, com sede na Rua do Dr. Eduardo Santos Silva, 261, 4200-283 Porto, no exercício dos seus direitos conferidos pela Constituição da República Portuguesa, dispostos a reforçar a sua organização para melhor defenderem os seus interesses e direitos, procederam à revisão global dos seus estatutos adequando-os à legislação em vigor.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

4 — O plenário ou a CT pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e,

ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1 — O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;

b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2 — No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT ou sub/CT dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coor-

denadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.

2 — As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se na Rua do Dr. Eduardo Santos Silva, 261, 4200-283 Porto.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por três elementos, sendo os suplentes facultativos e não superior ao numero de efectivos.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da comissão de trabalhadores é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpolações.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretário, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2 — A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A CT articulará a sua acção e actividade com a actividade das subcomissões de trabalhadores e será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2 — A CT adere à comissão coordenadora das comissões de trabalhadores do Porto.

3 — Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Composição e competências da comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores, ou por um mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

2 — Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no numero anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.

3 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Divulgar as listas concorrentes;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
- g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
- h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
- i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
- j) Empossar os membros eleitos.

4 — Funcionamento da comissão eleitoral

- a) A comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria

dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5 — Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CE.

2 — Na falta da comissão eleitoral, o acto eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou 10 % no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

5 — Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6 — Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 62.º

Labouração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4 — Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3 — Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4 — Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3 — A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registada em 21 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fl. 156 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

ABB Stotz Kontakt Eléctrica Unipessoal, L.^{da}

Eleição em 25 Fevereiro de 2011, para o mandato de quatro anos.

Efectivos:

Ilda Fernanda Nogueira Carvalho (lista A) — bilhete de identidade n.º 5984336, de 24 de Outubro de 2001, arquivo de Lisboa.

Manuel José Oliveira Faria (lista B) — cartão do cidadão n.º 09503670.

Maria Alice Pereira Jordão Pinto (lista A) — bilhete de identidade n.º 4487760, de 30 de Agosto de 2006, arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Fernanda Maria Nunes Fortunato Moreira (lista A) — bilhete de identidade n.º 7385280, de 12 de Julho de 2002, arquivo do Porto.

Carla Alexandra Costa Novais Saraiva (lista A) — bilhete de identidade n.º 11014274, de 4 de Janeiro de 2006, arquivo de Lisboa.

Laurinda de Sousa Teixeira Santa Ovaia (lista B) — bilhete de identidade n.º 5914862, de 28 de Maio de 2004, arquivo de Lisboa.

Registada em 22 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 27, a fl. 156 do livro n.º 1.

Browning Viana, S. A.

Eleição em 1 de Março de 2011, para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Clara Maria Meira dos Santos, bilhete de identidade n.º 8207809, de 27 de Dezembro de 2004, trabalhadora n.º 462, do Sector do Laboratório.

Conceição do Sameiro Sampaio Fernandes, bilhete de identidade n.º 5902366, de 9 de Setembro de 2003, trabalhadora n.º 309, do Sector de Embalagem.

Maria Armanda Simões de Azevedo, cartão de cidadão n.º 07502151, trabalhador n.º 109, do Sector de Camuflagem.

Carla Alexandre Barros Pires Cartão de cidadão n.º 12727185, trabalhadora n.º 1095, do Sector de Madeira.

Maria Eugénia da Costa Carvalho, bilhete de identidade n.º 8625199, de 27 de Junho de 2002, trabalhadora n.º 230, do Sector de Mecanização.

Suplentes:

Maria de Fátima Meira Lima, bilhete de identidade n.º 5845524, de 1 de Setembro de 2003, trabalhadora n.º 211, do Sector de Montagem.

Herondina Maria Correia Faria, bilhete de identidade n.º 7969522, de 17 de Maio de 2000, trabalhadora n.º 312, do Sector de Madeira.

Paula Cristina Neiva de Sá, cartão de cidadão n.º 227984935, trabalhadora n.º 1144, do Sector de Pintura.

Registada em 22 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fl. 156 do livro n.º 1.

Kraft Foods Portugal Ibéria — Produtos Alimentares, S. A.

Eleição em 10 de Março de 2011, para o mandato de quatro anos.

Efectivos:

Aureliano Francisco Conceição, bilhete de identidade n.º 9511494.

Maria Fátima Rodrigues Lopes Dias, bilhete de identidade n.º 7924819.

Paula Cristina Teixeira Plácido, bilhete de identidade n.º 11300153.

Suplentes:

Alzira Teixeira Arado Plácido, bilhete de identidade n.º 5734570.

António Pedro da Horta Pereira, bilhete de identidade n.º 7356445.

Valmir Lopes de Carvalho, bilhete de identidade n.º 15693720.

Registada em 22 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 28, a fl. 156 do livro n.º 1.

Comissão e subcomissão da ANA Aeroportos de Portugal, S. A.

Eleição em 14 de Março de 2011, para o mandato de três anos.

Comissão de Trabalhadores

1 — Luís Augusto Marques Rodrigues, cartão de cidadão n.º 04891563, técnico administrativo.

2 — Domingos Francisco Carvalho Silva, cartão de cidadão n.º 07694828, of. operações aeroportuárias.

3 — Lobélia Patrícia Alves Pereira Dias, bilhete de identidade n.º 11296358, emitido em 22 de Junho de 2007 pelo arquivo de identificação de Lisboa, of. operações aeroportuárias.

4 — João Carlos Brás de Figueiredo, bilhete de identidade n.º 8278747, emitido em 18 de Dezembro de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa, téc. man.elect.

5 — Ricardo Nuno Carvalho Correia, bilhete de identidade n.º 7825765, emitido em 30 de Junho de 2004 pelo arquivo de identificação de Lisboa, téc. superior.

6 — Lídia Maria Melo Monteiro, cartão de cidadão n.º 11582141, of. operações aeroportuárias.

7 — Armindo Carneiro Pires, bilhete de identidade n.º 8210027, emitido em 9 de Maio de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa, téc. sup. assistente.

8 — Filipe Ferreira Ávila, cartão de cidadão n.º 11518759, of. operações socorros.

9 — Luís Avelar Dias, bilhete de identidade n.º 5183693, emitido em 12 Agosto de 2004, pelo arquivo de identificação de Ponta Delgada, téc. man.elect.

10 — Nelson Martinho Galego, bilhete de identidade n.º 9303714, emitido em 29 de Setembro de 2004 pelo arquivo de identificação de Faro, of. operações aeroportuárias.

11 — Francisco António Geada Grazina, cartão de cidadão n.º 06427959, téc. man. electromecânica.

Subcomissões de Trabalhadores

Aeroporto do Porto:

1 — Mário Joaquim Santos Cardoso, bilhete de identidade n.º 8575671, emitido em 15 de Abril de 2002

pelo arquivo de identificação do Porto, técnico administrativo.

2 — Armindo Carneiro Pires, bilhete de identidade n.º 8210027, emitido em 9 de Maio de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa, téc. sup. assistente.

3 — Armindo Carvalho Andrade, bilhete de identidade n.º 3797375, emitido em 13 de Outubro de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa, téc. especialista.

Aeroporto de Faro:

1 — Rui Miguel Guerreiro Sena, cartão de cidadão n.º 10350900, of. operações socorros.

2 — Maria José Raposo dos Reis Matos, bilhete de identidade n.º 6118013, emitido em 18 Julho de 2002 pelo arquivo de identificação de Faro, técnica administrativa.

3 — Luís Alberto Caetano Lampreia, cartão de cidadão n.º 07354944, of. operações aeroportuárias.

Aeroporto da Horta:

1 — Nuno Filipe Silveira Melo, cartão de cidadão n.º 10841890, of. operações socorros.

2 — Carlos Manuel Gonçalves Sequeira, cartão de cidadão n.º 11701824, of. operações socorros.

3 — Marcos Daniel Varzim Machado, cartão de cidadão n.º 11581995, of. operações socorros.

Registada em 24 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 156 do livro n.º 1.

PRO-FUNK

Eleição em 22 de Fevereiro de 2011, para o mandato de um ano.

Efectivos:

Carlos Alberto Fernandes Nunes, bilhete de identidade n.º 8341939, emitido em 7 de Junho de 2001 pelo arquivo de identificação de Setúbal.

Carlos Mourato, bilhete de identidade n.º 5217650, emitido em 14 de Fevereiro de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Suplente — Vítor Manuel Pinto Esteves, bilhete de identidade n.º 9887822, emitido em 15 de Março de 2005, pelo arquivo de identificação de Lisboa;

Registada em 25 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 417.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 156 do livro n.º 1.

A-Vision — Prestação de Serviços à Indústria Automóvel, S. A.

Eleição em 11 de Março de 2011, para o mandato de três anos.

Efectivos:

Ricardo Jorge Semedo Jacinto Pereira, bilhete de identidade n.º 10046229, emitido em 16 de Janeiro de 2006 pelo arquivo de identificação de Setúbal.

Dário Manuel Quintino Toledo, cartão de cidadão n.º 9623996.

Tomás Manuel Marques Barradas, bilhete de identidade n.º 10415628, emitido em 29 de Novembro de 2007 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Augusto Manuel Costa Miguel, cartão de cidadão n.º 9893694.

Domingos Manuel Pio, cartão de cidadão n.º 9626428.

Manuel Paulino Véstias dos Santos, bilhete de identidade n.º 6303195, emitido em 29 de Maio de 2003, pelo arquivo de identificação de Setúbal.

Registada em 25 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fl. 156 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Amarante

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à

publicação da comunicação efectuada pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Re-

lações do Trabalho, em 15 de Março de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal de Amarante.

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º, regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 16 de Junho de 2011 realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SHST conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Autarquia — Câmara Municipal de Amarante;
Morada — Alameda de Teixeira de Pascoais,
4600-011 Amarante.»

Câmara Municipal de Santo Tirso

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 15 de Março de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal de Santo Tirso.

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 16 de Junho de 2011 realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Entidade — Câmara Municipal de Santo Tirso;
Morada — Praça de 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso.»

Motometer Portuguesa, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 18 de Março de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 9 de Junho de 2011 realizar-se-á na empresa Motometer Portuguesa, L.^{da}, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST.»

VIGOBLOCO — Pré Fabricados, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 21 de Março de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa VIGOBLOCO — Pré Fabricados, S. A.:

«Comunicamos a VV. Ex.^{as}, de acordo com o artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, que no dia 1 de Abril de 2011 realizar-se-á na empresa VIGOBLOCO — Pré Fabricados, S. A., o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme o disposto nos artigos 21.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.»

Seguem-se as assinaturas de 22 trabalhadores.

INAPAL Plásticos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 15 de Março de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa INAPAL Plásticos, S. A.:

«Pelo presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 9 de Junho de 2011 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de SST:

Nome da empresa — INAPAL Plásticos, S. A.;
Morada da sede — Rua da Estação do Araújo, Leça do Balio, 4465-623 Leça do Balio;
Morada da unidade de Palmela — Quinta da Marquesa, lote 20, Quinta do Anjo, 2950-557 Quinta do Anjo.»

GRANFER — Produtos de Frutas, C. R. L.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pela GRANFER — Produtores de Frutas, C. R. L., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de Março de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei

n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 14 de Junho de 2011 realizar-se-á na empresa abaixo indicada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SST, conforme o disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Empresa — GRANFER — Produtores de Frutas, C. R. L.;
Morada — Rua Principal, 167, 2510 772 Usseira, Óbidos.»

SULDOURO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23 de Março de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SULDOURO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S. A.:

«Conforme previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, artigo 27.º, n.ºs 2 e 3, vimos comunicar que no dia 8 de Julho de 2011 realizar-se-á nesta empresa o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

Empresa — SULDOURO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S. A.;

Morada da sede — Rua do Conde Barão, s/n, 4415-103 Sermonde.»

Seguem-se as assinaturas de 65 trabalhadores.

ALBRA — Indústria de Alumínios, L.ª

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 24 de Março de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa ALBRA — Indústria de Alumínios, L.ª:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.ªs, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 3 de Junho de 2011 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de SST, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Nome da empresa — ALBRA — Indústria de Alumínios, L.ª;

Morada — Lugar de Alagoa, 4715-533 São Mamede de Este Braga.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

CABELTE — Cabos Eléctricos e Telefónicos, S. A.

Eleição realizada em 21 de Janeiro de 2011.

Efectivos:

Carlos Emanuel Mota Vieira Ribeiro, bilhete de identidade n.º 9899585.

António Francisco Ferreira Marques, bilhete de identidade n.º 6937838.

Luís Filipe Gomes da Cunha, bilhete de identidade n.º 5985019.

Nelson José dos Santos Leite, bilhete de identidade n.º 12451786.

Luís Manuel Ferreira de Oliveira, bilhete de identidade n.º 397311.

Registada em 22 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 52 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Eleição realizada em 1+0 de Março de 2011.

Efectivos:

Jorge Baltazar, bilhete de identidade n.º 07963903,

José Augusto Inocêncio, bilhete de identidade n.º 7811670, emitido em 11 de Fevereiro de 2000 pelo arquivo de identificação da Guarda.

Jorge Manuel Francisco Silva, bilhete de identidade n.º 8122308, emitido em 15 de Novembro de 2001 pelo arquivo de identificação da Guarda.

Aristides Cabral Proença Rodrigues, bilhete de identidade n.º 4416538, emitido em 20 de Março de 2001 pelo arquivo de identificação da Guarda.

Registada em 25 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 52 do livro n.º 1.

INCORTCAR

Eleição realizada em 12 de Março de 2011.

Efectivo — António Alberto Resende Lopes Fortuna, bilhete de identidade n.º 12674876, de 15 de Novembro de 2005 do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplente — Maria Manuela dos Santos Faria, bilhete de identidade n.º 11059436.

Registada em 25 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 24, a fl. 52 do livro n.º 1.

